



ASSEMBLEIA

GERAL

EXTRAORDINÁRIA

27/6/22

LOCALIZA RENT A CAR S/A
PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO



Abertura

Prezados investidores,

Depois de uma longa jornada, nos aproximamos da concretização da combinação de negócios com a Unidas que, como nós, tem a ambição de criar uma plataforma capaz de oferecer soluções cada vez mais inovadoras e aderentes às demandas da sociedade. Juntos ganharemos mais escalabilidade e nos tornaremos competitivos, alcançando voos ainda mais ousados para conduzir a transformação da mobilidade sustentável.

Durante todo processo, tivemos o apoio dos acionistas das duas empresas, que acreditaram no valor que essa operação irá gerar para nossos colaboradores, sociedade e outros *stakeholders*.

Somando quase 80 anos de história repleta de resultados extraordinários e paixão pelo cliente, valores compartilhados pelas duas empresas, Localiza e Unidas buscam a união de acionistas de referência e um corpo executivo com ampla *expertise* e alta reputação na indústria.

Parte fundamental da alta governança corporativa das duas companhias, o Conselho de Administração dedica grande atenção aos desafios estratégicos dos negócios, visando a definição das diretrizes e garantir a excelência operacional necessária para continuarmos construindo o futuro da mobilidade sustentável. Nosso Conselho é composto por membros com *backgrounds* complementares e diversos, com o objetivo de ampliar a visão da Companhia e qualificar nossa tomada de decisão. Para garantir a sua boa dinâmica e efetividade, o órgão passa por avaliação anual de seus membros e bianual com apoio externo e independente: processos que têm gerado melhorias significativas em todas as dimensões de nossa atuação.

O Acordo de Incorporação assinado em 2020 previu uma estrutura que permita a alavancagem de competências e complementariedade de visões, buscando o melhor das duas Companhias. Integra esse compromisso a adição de dois membros indicados pelos Acionistas Fundadores da Unidas no Conselho de Administração da Localiza, cuja eleição será proposta nesta Assembleia Geral Extraordinária (AGE) e ficará condicionada à consumação da combinação de negócios entre as Companhias.

Propomos, ainda, alterações pontuais nos Planos de Incentivo de Longo Prazo recentemente aprovados, visando esclarecer determinadas dúvidas e tornar mais claro o funcionamento dos programas. A proposta de aditamento é fruto de sugestões obtidas em diversas reuniões com investidores após nossa última Assembleia, reiterando nosso compromisso e responsabilidade com nossos acionistas e reforçando as melhores práticas e princípios de governança.

Gostaria de agradecer a todos pela confiança durante toda trajetória dessa operação, responsável por criar uma plataforma de mobilidade que irá qualificar de forma exponencial a experiência dos nossos clientes. Nosso caminho é longo e promissor e contamos com vocês para estarmos juntos nesta jornada de transformação.

Eugênio Mattar
Presidente do Conselho de Administração

ÍNDICE

I - Convite	3
II - Edital de Convocação.....	4
III - Procedimentos e prazos	6
1. Local e quórum de instalação	6
2. Informações gerais sobre documentação	6
3. Participação: pessoalmente ou representado por procurador	6
4. Conflito de Interesses	9
IV - Assembleia Geral Extraordinária: Proposta da Administração	10
1. Sujeito à efetiva consumação da Incorporação de Ações da Companhia de Locação das Américas (“Unidas”) pela Companhia, conforme aprovado pelos acionistas da Unidas e da Companhia, estes reunidos em assembleias gerais de acionistas, em 12 de novembro de 2020 e 26 de abril de 2022, (a) aumentar a composição do Conselho de Administração para oito membros; e (b) eleger dois novos membros para o Conselho de Administração.	10
2. Aprovar o aditamento aos termos e condições dos planos de incentivo de longo prazo baseados em ações da Companhia, aprovados na assembleia geral ordinária e extraordinária realizada em 26 de abril de 2022.....	14
V - Documentos pertinentes à ordem do dia	16
VI - Anexos	17
1. Informações sobre os candidatos indicados pela Administração para compor o Conselho de Administração - Itens 12.5 a 12.10 do Formulário de Referência – com Eficácia Condicionada ao fechamento da Incorporação de Ações ..	17
2. Informações indicadas no Anexo B da Resolução CVM nº 81/22 com relação aos Planos de Incentivo de Longo Prazo da Companhia.....	20
3. Planos de Incentivo de Longo Prazo da Companhia aditados em versão limpa.....	31
4. Planos de Incentivo de Longo Prazo aditados em versão marcada, indicando os ajustes propostos	54

I - Convite

Senhoras e Senhores Acionistas,

Temos o prazer de convidá-los para participar da Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se às 11h00 do dia 27 de junho de 2022 (“AGE”).

A AGE será realizada de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma eletrônica “Zoom”, sem a possibilidade de comparecimento físico. Para todos os fins legais, a AGE será considerada como realizada na sede da Companhia, conforme disposto no art. 5º, §3º da Resolução CVM nº 81/22.

Havendo quórum, a AGE será instalada para examinar, discutir e votar sobre as matérias constantes da ordem do dia, listadas no Edital de Convocação constante deste Manual.

A Administração apresenta a proposta e orientações de voto com o objetivo de prestar esclarecimentos aos Acionistas sobre as deliberações a serem tomadas.

Sua participação é muito importante para a Companhia.

Contamos com a sua presença.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2022.

Eugênio Pacelli Mattar
Presidente do Conselho de Administração

II - Edital de Convocação

LOCALIZA RENT A CAR S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ: 16.670.085/0001-55
NIRE 3130001144-5

EDITAL DE CONVOCAÇÃO **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores Acionistas da Localiza Rent a Car S.A. (“Companhia”) a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”), a ser realizada no dia 27 de junho de 2022, às 11h00, de modo exclusivamente digital, com participação por meio de sistema eletrônico ou por meio dos mecanismos de votação a distância, sem a possibilidade de comparecimento físico, para examinar, discutir e votar sobre as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

1. Sujeito à efetiva consumação da Incorporação de Ações da Companhia de Locação das Américas (“Unidas”) pela Companhia, conforme aprovado pelos acionistas da Unidas e da Companhia, estes reunidos em assembleias gerais de acionistas, em 12 de novembro de 2020 e 26 de abril de 2022, (a) aumentar a composição do Conselho de Administração para oito membros; e (b) eleger dois novos membros para o Conselho de Administração; e
2. Aprovar o aditamento aos termos e condições dos planos de incentivo de longo prazo baseados em ações da Companhia aprovados em sua assembleia geral ordinária e extraordinária realizada em 26 de abril de 2022.

Informações Gerais: O acionista ou seu procurador devidamente constituído, observado o disposto no art. 126 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A”), poderá participar de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma eletrônica “Zoom” ou por meio dos mecanismos de votação a distância, sem a possibilidade de comparecimento físico. Para todos os fins legais, a AGE será considerada como realizada na sede da Companhia, conforme disposto no art. 5º, §3º da Resolução CVM nº 81/22.

A participação do acionista poderá ser pessoal, por procurador devidamente constituído, ou via boletim de voto a distância, sendo que as orientações detalhadas acerca da documentação exigida constam do Manual da Assembleia Geral Extraordinária da Localiza Rent a Car S.A (“Manual”). Sem prejuízo das informações detalhadas no Manual, a Companhia destaca as seguintes informações acerca das formas de participação na Assembleia:

Participação pessoal ou representado por procurador: Nos termos do art. 6º, §3º, da Resolução CVM nº 81/22, os acionistas que desejaram participar da AGE via plataforma digital deverão enviar os documentos necessários ao endereço eletrônico assembleia@localiza.com, impreterivelmente, até 2 (dois) dias antes da data da AGE – isto é, até o dia 25 de junho de 2022.

Após receber os documentos por e-mail e confirmar a sua validade e completude, a Companhia credenciará o acionista para participar da AGE via plataforma digital e enviará as instruções detalhadas para a sua utilização, bem como o *link* de acesso. **Somente poderão participar da AGE os acionistas devidamente credenciados, em conformidade com o prazo e os procedimentos indicados acima.**

A plataforma digital a ser disponibilizada pela Companhia para acesso e participação na AGE será o aplicativo de reuniões virtuais Zoom. Mais informações sobre as funcionalidades dessa plataforma podem ser encontradas em <https://zoom.us>.

A Companhia recomenda que os acionistas se familiarizem previamente com o uso da plataforma Zoom, bem como garantam a compatibilidade de seus respectivos dispositivos eletrônicos para a utilização da plataforma.

Adicionalmente, a Companhia solicita a tais acionistas que, no dia da AGE, acessem a plataforma Zoom com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do horário previsto para o seu início, a fim de permitir a validação do acesso de todos os acionistas credenciados.

Por meio da plataforma Zoom, os acionistas credenciados poderão discutir e votar os itens da ordem do dia, tendo acesso com vídeo e áudio à sala virtual em que será realizada a AGE.

A Companhia não se responsabiliza por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que o acionista venha a enfrentar, bem como por quaisquer eventuais outras questões alheias à Companhia que venham a dificultar ou impossibilitar a participação do acionista na AGE por meio eletrônico. Caso o acionista que tenha solicitado devidamente sua participação por meio eletrônico não receba o e-mail com instruções para acesso à plataforma digital até as 11h00 do dia 26 de junho de 2022, deverá entrar em contato através do e-mail assembleia@localiza.com, até no máximo às 18h00 do dia 26 de junho de 2022, a fim de que lhe sejam reenviadas suas respectivas instruções para acesso.

Aos acionistas que se farão representar por meio de procuração outorgada para o fim específico de participar em assembleia, a Companhia dispensará o reconhecimento de firma e/ou a consularização ou apostilamento dos instrumentos de procuração outorgados pelos acionistas a seus respectivos representantes. Ressaltamos, contudo, que os documentos que não sejam lavrados em português deverão ser acompanhados da respectiva tradução.

A Companhia solicita aos acionistas que serão representados por meio de procuração, o envio do instrumento de mandato outorgado na forma da lei, em formato digital, ao departamento de relações com investidores, no endereço eletrônico assembleia@localiza.com, até o dia 25 de junho de 2022.

Participação por meio de votação a distância: A Companhia conferirá aos acionistas a possibilidade de exercerem seu voto a distância na AGE mediante o envio do boletim de voto a distância. O acionista que optar por exercer seu direito de voto a distância poderá: (i) transmitir as instruções de voto diretamente pelas instituições e/ou corretoras que mantêm suas posições em custódia, caso estas disponibilizem esses serviços; (ii) transmitir as instruções de voto diretamente ao escriturador das ações da Companhia, qual seja, o Banco Bradesco S.A., conforme instruções estabelecidas no manual de participação da AGE; ou (iii) preencher o boletim de voto a distância disponível nos endereços indicados abaixo e enviá-lo diretamente à Companhia, conforme instruções contidas no Manual.

Para mais informações, observar as regras previstas na Resolução CVM nº 81/22, no Manual e no boletim de voto a distância disponibilizados pela Companhia nos endereços indicados abaixo.

O Manual, contendo a Proposta da Administração e orientações detalhadas para participação na Assembleia, bem como todos os documentos pertinentes às matérias a serem deliberadas na Assembleia, encontram-se à disposição dos Acionistas, a partir desta data, na sede social da Companhia, no seu *website* de relações com investidores (www.localiza.com/ri), bem como nos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários (www.gov.br/cvm) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).

Belo Horizonte, 27 de maio de 2022.

Eugênio Pacelli Mattar
Presidente do Conselho de Administração

III - Procedimentos e prazos

1. Local e quórum de instalação

A AGE será realizada de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma eletrônica “Zoom”, sem a possibilidade de comparecimento físico, ou por meio dos mecanismos de votação a distância. Para todos os fins legais, a AGE será considerada como realizada na sede da Companhia, conforme disposto no art. 5º, §3º da Resolução CVM nº 81/22.

Poderão participar da AGE os acionistas titulares de ações emitidas pela Companhia, por si, seus representantes legais ou procuradores, desde que referidas ações estejam escrituradas em seu nome nas contas de depósito na instituição financeira depositária responsável pelo serviço de ações escriturais da Companhia, conforme o que dispõe o artigo 126 da Lei das S.A.

Para a instalação da AGE, em primeira convocação, será necessária a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, nos termos da Lei das S.A. Caso o quórum de 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto não seja atingido, a AGE não será instalada.

Caso necessário, a Companhia anunciará nova data para a realização da AGE, podendo, em segunda convocação, ser instalada mediante a presença de qualquer número de acionistas.

2. Informações gerais sobre documentação

Para participar da AGE e proferir seus votos, caso os acionistas ou seus representantes legais não possam fazê-lo pessoalmente, lhes é facultado nomear um Procurador, observando-se as regras de representação a seguir descritas, ou exercer seu voto por meio do preenchimento e envio do Boletim de Voto a Distância, nos termos da Resolução CVM nº 81/22, sem a possibilidade de comparecimento físico.

3. Participação: pessoalmente ou representado por procurador

Os acionistas que optarem por participar da AGE por meio de plataforma digital deverão entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores no endereço eletrônico assembleia@localiza.com.

Os acionistas deverão enviar à Companhia, por meio do e-mail acima mencionado, cópias digitalizadas dos seguintes documentos:

#	Acionista	Documentos Requisitados
1	Pessoa física	Cópia simples do documento de identificação com uma foto do Acionista. Exemplos: RG, RNE, CNH ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas.
2	Pessoa Jurídica	Cópias simples dos seguintes documentos: i) estatuto social consolidado ou contrato social mais recente e documentos societários que possam evidenciar a representação legal do Acionista; e ii) documento de identificação com uma foto do representante legal.
3	Acionista constituído sob a forma de Fundo de Investimento	Cópias simples dos seguintes documentos: i) regulamento consolidado mais atualizado do fundo; ii) estatuto social ou atos constitutivos consolidado(s) mais atualizado(s) do administrador ou gestor, conforme o caso, de acordo com a política de voto do fundo e documentos societários que possam evidenciar poderes de representação; e iii) documento de identificação com uma foto do(s) representante(s) legal(is).

Nos termos do art. 6º, §3º, da Resolução CVM nº 81/22, os acionistas que desejarem participar da AGE via plataforma digital deverão enviar os documentos indicados acima, impreterivelmente, com antecedência mínima de até 2 (dois) dias antes da data da AGE – isto é, até o dia 25 de junho de 2022.

Exclusivamente com a finalidade de facilitar e agilizar os trabalhos da AGE, a Companhia pede aos acionistas que solicitarem sua participação virtual (e que não tenham enviado o boletim de voto a distância) que enviem digitalmente, juntamente com sua solicitação e os documentos necessários para participação virtual, suas manifestações de voto à Companhia. O envio prévio das manifestações de voto **não** dispensa o acionista de efetivamente participar virtualmente

da AGE, ou seja, o acionista deverá se conectar, registrar sua presença e votar por meio da plataforma eletrônica para que sejam devidamente considerados.

Após receber os documentos pelos e-mails indicados acima e confirmar a sua validade e completude, a Companhia credenciará o acionista para participar da AGE via plataforma digital. No prazo de até 24 horas antes do início da AGE, a Companhia enviará para os acionistas credenciados as instruções detalhadas para a utilização da plataforma digital, bem como o *link* de acesso. **Somente poderão participar da AGE os acionistas devidamente credenciados, em conformidade com o prazo e os procedimentos indicados acima.**

A plataforma digital a ser disponibilizada pela Companhia para acesso e participação na AGE será o aplicativo de reuniões virtuais Zoom. Mais informações sobre as funcionalidades dessa plataforma podem ser encontradas em <https://zoom.us>.

A Companhia recomenda que os acionistas se familiarizem previamente com o uso da plataforma Zoom, bem como garantam a compatibilidade de seus respectivos dispositivos eletrônicos para a utilização da plataforma. Adicionalmente, a Companhia solicita a tais acionistas que, no dia da AGE, acessem a plataforma Zoom com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do horário previsto para o seu início, a fim de permitir a validação do acesso de todos os acionistas credenciados.

Por meio da plataforma Zoom, os acionistas credenciados poderão discutir e votar os itens da ordem do dia, tendo acesso com vídeo e áudio à sala virtual em que será realizada a AGE.

A Companhia não se responsabiliza por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que o acionista venha a enfrentar, bem como por quaisquer eventuais outras questões alheias à Companhia que venham a dificultar ou impossibilitar a participação do acionista na AGE por meio eletrônico. Caso o acionista que tenha solicitado devidamente sua participação por meio eletrônico não receba o e-mail com instruções para acesso à plataforma digital até as 11h00 do dia 26 de junho de 2022, deverá entrar em contato pelo e-mail assembleia@localiza.com, até no máximo às 18h00 do dia 26 de junho de 2022, a fim de que lhe sejam reenviadas suas respectivas instruções para acesso.

Aos acionistas que se farão representar por meio de procuração outorgada para o fim específico de participar em assembleias, a Companhia dispensará o reconhecimento de firma e/ou a consularização ou apostilamento dos instrumentos de procuração outorgados pelos acionistas a seus respectivos representantes. Ressaltamos, contudo, que os documentos que não sejam lavrados em português deverão ser acompanhados da respectiva tradução.

O procurador do acionista deverá ter sido constituído há menos de 1 (um) ano e na forma prevista no parágrafo 1º do art. 126 Lei das S.A. Para os acionistas que forem pessoas jurídicas, conforme entendimento proferido pelo Colegiado da CVM, em reunião realizada em 4 de novembro de 2014 (Processo CVM RJ2014/3578), não há a necessidade de o procurador ser acionista ou administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira.

A Companhia requer, ainda, aos acionistas que serão representados por meio de procuração, o envio do instrumento de mandato outorgado na forma da lei, em formato digital, ao Departamento de Relações com Investidores pelo e-mail assembleia@localiza.com, também até o dia 25 de junho de 2022, nos termos a seguir:

Documentos de Representação	<ul style="list-style-type: none">- Procuração e documento de identificação com foto; e- Acionista Pessoa jurídica - Cópias simples dos seguintes documentos: i) estatuto social consolidado ou contrato social mais recente e documentos societários que possam evidenciar a representação legal do Acionista; e ii) documento de identificação com uma foto do representante legal.- Acionista constituído sob a forma de Fundo de Investimento – Cópias simples dos seguintes documentos: i) regulamento consolidado mais atualizado do fundo; ii) estatuto social ou ato(s) constitutivo(s) consolidado(s) mais atualizado(s) do administrador ou gestor, conforme o caso, de acordo com a política de voto do fundo e documentos societários que possam evidenciar poderes de representação; e iii) documento de identificação com uma foto do representante.
------------------------------------	---

3.1. Via Boletim de Voto a Distância

Nos termos da Resolução CVM nº 81/22, a Companhia adotou o sistema de votação a distância, permitindo que seus Acionistas participem da AGE mediante o preenchimento e a entrega do Boletim de Voto a Distância (“Boletim de Voto”). Os referidos documentos estão disponíveis para consulta dos Acionistas a partir desta data, no *website* de relações com investidores da Companhia (www.localiza.com/ri), bem como nos *websites* da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 (www.b3.com.br).

Nesse sentido, os Acionistas poderão preencher e enviar, a partir da data de publicação deste Manual, o Boletim de Voto, a seu critério:

- (i) diretamente à Companhia, observando o disposto no item 3.1.1 abaixo; ou
- (ii) por instruções de preenchimento transmitidas a seus respectivos agentes de custódia ou ao agente escriturador da Companhia, conforme suas ações estejam ou não depositadas em depositário central.

3.1.1. Voto a Distância Exercido Diretamente

Caso os acionistas queiram encaminhar sua orientação de voto diretamente à Companhia, deverão imprimir o Boletim de Voto, preenchê-lo, rubricar todas as páginas e assiná-lo. A Companhia permitirá a assinatura digital ou eletrônica do Boletim de Voto.

Na sequência, deverão encaminhar, **em formato digital**, para e-mail assembleia@localiza.com, os seguintes documentos:

- (i) cópia digitalizada do Boletim de Voto devidamente preenchido, rubricado e assinado; e
- (ii) cópia digitalizada dos documentos descritos nos quadros do item 3 acima, conforme o caso.

A Companhia dispensará o reconhecimento de firma do Boletim de Voto assinado no território brasileiro e a notariação e consularização ou apostilamento, conforme o caso, daqueles assinados fora do País. No entanto, os documentos societários e de representação das pessoas jurídicas e fundos de investimentos lavrados em língua estrangeira deverão ser traduzidos de maneira simples.

Com a finalidade de facilitar a participação dos acionistas na AGE, a Companhia dispensará a apresentação da via original do Boletim de Voto e de cópias autenticadas dos documentos solicitados acima. Os acionistas deverão encaminhar o Boletim de Voto e cópia dos demais documentos indicados acima, em formato digital, até o dia 20 de junho de 2022 (inclusive), para e-mail assembleia@localiza.com.

Uma vez recebido o Boletim de Voto e os documentos que o acompanham, a Companhia comunicará o Acionista acerca de seu recebimento e de sua aceitação ou não, em até 3 (três) dias contados do recebimento, nos termos do artigo 46 da Resolução CVM nº 81/22, conforme alterada.

Durante o prazo de votação a distância, o Acionista poderá alterar suas instruções de voto quantas vezes julgar necessário, prevalecendo aquela da qual constar, validamente, a data mais próxima à data de realização da AGE.

3.1.2. Voto a Distância Exercido por Intermédio de Prestadores de Serviços

O Acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância por intermédio de prestadores de serviços deverá transmitir as suas instruções de voto a seus respectivos agentes de custódia ou ao Banco Bradesco S.A., agente escriturador das ações de emissão da Companhia, conforme suas ações estejam ou não depositadas em depositário central e desde que observadas as regras por eles determinadas.

Para tanto, os Acionistas deverão entrar em contato com os seus agentes de custódia ou com o agente escriturador das ações de emissão da Companhia e verificar os procedimentos por eles estabelecidos para envio das instruções de voto via Boletim de Voto, bem como os documentos e informações que venham a ser por eles exigidos.

A Companhia esclarece que serão desconsideradas instruções de voto conflitantes, assim entendidas aquelas provenientes de um mesmo Acionista que em relação a uma mesma deliberação tenha votado em sentidos distintos em Boletins de Voto entregues por prestadores de serviços diferentes.

3.1.3. Informações Adicionais

O Acionista que decidir votar a distância será considerado presente para todos os efeitos da Lei das S.A., desde que o respectivo Boletim de Voto seja considerado válido pela Companhia.

A instrução de voto proveniente de um mesmo Acionista será atribuída a todas as ações detidas por aquele CPF ou CNPJ, conforme o caso, de acordo com as posições acionárias fornecidas pelo agente escriturador.

Caso haja divergência entre as informações constantes de eventual Boletim de Voto enviado diretamente à Companhia e a instrução de voto contida no mapa de votação enviado pelo escriturador em relação a um mesmo Acionista, a instrução de voto contida no mapa de votação enviado pelo agente escriturador prevalecerá, sendo desconsiderado o referido Boletim de Voto recebido pela Companhia.

Também serão desconsideradas, pela mesa da AGE, instruções de voto a distância de Acionistas ou representantes de Acionistas que tenham optado por votar por meio da plataforma digital.

4. Conflito de Interesses

Os acionistas que possuírem eventual conflito de interesses em relação aos temas trazidos à deliberação da AGE ou que tenham sua independência comprometida deverão comunicar tal fato e abster-se da discussão e da votação da matéria. De igual modo, os acionistas presentes que tiverem ciência de conflito de interesse de outro acionista deverão manifestar-se.

IV - Assembleia Geral Extraordinária: Proposta da Administração

1. Sujeito à efetiva consumação da Incorporação de Ações da Companhia de Locação das Américas (“Unidas”) pela Companhia, conforme aprovado pelos acionistas da Unidas e da Companhia, estes reunidos em assembleias gerais de acionistas, em 12 de novembro de 2020 e 26 de abril de 2022, (a) aumentar a composição do Conselho de Administração para oito membros; e (b) eleger dois novos membros para o Conselho de Administração.

1.1. Aumento da composição do Conselho de Administração para oito membros

O Conselho de Administração da Companhia atual é composto por seis membros, eleitos na Assembleia Geral Ordinária realizada em 27 de abril 2021, com mandato até a assembleia geral ordinária de 2023.

Nos termos da Cláusula 2.1.7.4 do Acordo de Incorporação de Ações, que regulou os termos e condições da Incorporação de Ações da Companhia de Locação das Américas (“Unidas”) pela Companhia (“Acordo” e “Incorporação de Ações”), a Companhia elegerá os membros do Conselho de Administração que exercerão o primeiro mandato imediatamente após a data de fechamento da Incorporação de Ações, a ser composto por oito membros, com eficácia sujeita ao efetivo fechamento da Incorporação de Ações.

Diante do exposto e em linha com o artigo 11 do Estatuto Social da Companhia, a Administração propõe que a composição do Conselho de Administração seja aumentada de seis para oito membros, com eficácia condicionada à efetiva consumação da Incorporação de Ações.

Um dos conselheiros eleitos renunciará a quaisquer valores a receber a esse título pela Companhia em função do seu cargo de diretor de uma subsidiária. Assim, não será necessário rerratificar a remuneração global aprovada, na Assembleia Geral Ordinária de 26 de abril de 2022, para o exercício de 2022.

1.2. Procedimentos para eleição dos membros do Conselho de Administração

A eleição dos membros do Conselho de Administração será realizada individualmente, pelo voto majoritário dos acionistas presentes.

1.3. Candidatos indicados pela Administração para compor o Conselho de Administração

Nos termos da Cláusula 2.1.7.4 do Acordo, o Conselho de Administração da Companhia deverá, na Data de Fechamento da Incorporação de Ações, ser composto por oito membros, sendo seis indicados pelos acionistas fundadores da Companhia (que já se encontram eleitos e empossados nesta data) e dois indicados pelos acionistas fundadores da Unidas.

Diante do exposto, sujeito à efetiva consumação da Incorporação de Ações, a Administração propõe a eleição dos dois candidatos adicionais a seguir, conforme indicados pelos acionistas fundadores da Unidas, para compor o Conselho de Administração. Os candidatos serão eleitos individualmente e terão com prazo de mandato unificado com os demais conselheiros, com eficácia condicionada à efetiva consumação da Incorporação de Ações, até a Assembleia Geral Ordinária de 2023:

- **Luis Fernando Memória Porto**, para o cargo de membro do Conselho de Administração; e
- **Sérgio Augusto Guerra de Resende**, para o cargo de membro do Conselho de Administração.

A Administração informa que recebeu dos candidatos ao Conselho de Administração declaração de que cumprem com os requisitos de elegibilidade aplicáveis, nos termos do artigo 147 da Lei das S.A.

1.4. Matriz de composição do Conselho de Administração

A Administração propõe a eleição dos candidatos acima listados, em consonância com o disposto no Acordo, além de entender que eles contribuirão para a manutenção de um Conselho de Administração atuante e competente no que se refere à orientação geral dos negócios e tomada de decisão sobre questões estratégicas da Companhia. A proposta de composição do Conselho de Administração foi direcionada para a diversidade de competências em linha com os objetivos estratégicos da Companhia, conforme indicado no quadro a seguir:

Resumo das experiências e qualificações dos Conselheiros		Luis Fernando Memoria Porto	Sérgio Augusto Guerra de Resende
Vivências	Experiência em posições de CEO / Presidente do Conselho de Administração	x	x
	Experiência internacional		
	Transformação Organizacional e Cultural	x	x
	Novos Modelos de Negócios/Inovação <i>Business to Consumer</i>	x	
Setores de atuação	Automotivo	x	x
	Financeiro		
	Mobilidade	x	x
	Varejo	x	x
	Tecnologia		
	Bens de Consumo Saúde		
Qualificações funcionais	Estratégia	x	x
	Finanças e Contabilidade	x	x
	Gestão de Riscos	x	x
	Governança Corporativa	x	x
	<i>Marketing</i> e Comunicação	x	x
	Operações	x	x
	Sustentabilidade	x	x
	Gestão de Talentos	x	
TI Inovação e Transformação Digital			
	x		

Segue abaixo detalhamento das atividades atuais dos conselheiros indicados:



Luis Fernando Memoria Porto

Idade: 50 anos

Data posse: data de fechamento da Incorporação de Ações.

Membro do Conselho de Administração.

Cargos ocupados nos últimos 5 anos

- Diretor Presidente da Companhia de Locação das Américas e de algumas de suas subsidiárias;
- Membro do Conselho de Administração da Companhia de Locação das Américas e da Unidas S.A.

Formação e experiências anteriores

- Formou-se em Administração pela FUMEC, tem pós-graduação em Negócios pela Fundação Dom Cabral;
- Foi um dos sócios fundadores da Companhia de Locação das Américas em 1993. Adicionalmente, é um dos sócios-fundadores da Via Jap Comércio de Veículos Ltda., fundada em 2003, da Via Natsu Comércio de Veículos Ltda., fundada em 2008; da Via Trucks Comércio de Caminhões Ltda., fundada em 2013

Demais ocupações externas

- Diretor-Presidente da Via Jap Comércio de Veículos Ltda;
- Diretor-Presidente da Via Natsu Comércio de Veículos Ltda;
- Diretor-Presidente da Via Trucks Comércio de Caminhões Ltda;
- Conselheiro da BM Rio Comércio de Automóveis Ltda;
- Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia de Locação das Américas S.A;
- Vice-Presidente do Conselho de Administração da Unidas S.A.
- Conselheiro Consultivo do Instituto Mano Down.

Principais competências e setores de atuação

- Automotivo;
- Mobilidade;
- Varejo;
- Imobiliário;
- Filantropia.



Sérgio Augusto Guerra de Resende

Idade: 47 anos

Data posse: data de fechamento da Incorporação de Ações

Membro do Conselho de Administração.

Cargos ocupados nos últimos 5 anos

- Diretor Presidente da Via Jap Comércio de Veículos Ltda.;
- Diretor Presidente da Via Natsu Comércio de Veículos Ltda.;
- Diretor Presidente da Via Trucks Comércio de Caminhões Ltda.;
- Conselheiro da BM Rio Comércio de Automóveis Ltda.;
- Vice-presidente do Conselho de Administração da Companhia de Locação das Américas S.A.;
- Vice-presidente do Conselho de Administração da Unidas S.A.

Formação e experiências anteriores

- Foi um dos sócios fundadores da Companhia de Locação das Américas em 1993.

Demais ocupações externas

- Diretor Presidente da Via Jap Comércio de Veículos Ltda.;
- Diretor Presidente da Via Natsu Comércio de Veículos Ltda.;
- Diretor Presidente da Via Trucks Comércio de Caminhões Ltda.;
- Conselheiro da BM Rio Comércio de Automóveis Ltda.;
- Vice-presidente do Conselho de Administração da Companhia de Locação das Américas S.A.;
- Vice-presidente do Conselho de Administração da Unidas S.A.

Principais competências e setores de atuação

- Automotivo;
- Mobilidade;
- Varejo;
- Imobiliário;
- Agronegócio.

1.5. Documentos apresentados

- **Anexo 1:** Informações sobre os candidatos indicados pela Administração da Companhia para compor o Conselho de Administração – Itens 12.5 a 12.10 do Formulário de Referência – Com eficácia condicionada ao fechamento da Incorporação de Ações.

2. Aprovar o aditamento aos termos e condições dos planos de incentivo de longo prazo baseados em ações da Companhia, aprovados na assembleia geral ordinária e extraordinária realizada em 26 de abril de 2022.

2.1. Descritivo

A Administração da Companhia submete à apreciação da AGE o aditamento aos termos e condições dos planos de incentivo de longo prazo baseados em ações da Companhia (“Planos de Incentivo de Longo Prazo” ou “Planos de Incentivo”), aprovados na sua Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de abril de 2022 (“AGOE 2022”), quais sejam:

- **Segundo Plano de Compra de Ações e Ações Matching da Localiza Rent a Car S.A. (“Plano de Matching”):** tem por objetivo permitir a outorga de Ações *Matching* aos participantes selecionados, na medida em que, dentre outras condições, os referidos participantes invistam os seus recursos próprios, em percentual atrelado ao montante recebido a título de remuneração anual, no caso de administradores não celetistas, na participação anual nos resultados, no caso dos demais participantes, e na aquisição de ações da Companhia, a seu exclusivo critério e sob sua conta e risco.
- **Segundo Plano de Bônus em Ações Diferidas da Localiza Rent a Car S.A. (“Plano de Diferidas”):** estabelece as condições gerais do incentivo de longo prazo por meio da outorga de Ações Diferidas de emissão da Companhia, cujo direito ficará condicionado ao cumprimento do período de carência de forma a estimular a retenção dos participantes e a busca por geração de valor de longo prazo aos acionistas da Companhia.
- **Quinto Plano de Opção de Compra de Ações da Localiza Rent a Car S.A. (“Plano de Opções”):** estabelece as condições gerais do incentivo de longo prazo por meio da outorga de opções de compra de ações de emissão da Companhia aos participantes selecionados, nos termos do artigo 168, § 3º da Lei das S.A., seguindo também o objetivo de atraí-los, motivá-los e retê-los, bem como alinhar seus interesses aos interesses da Companhia e seus acionistas.

Conforme indicado na proposta da administração para a AGOE 2022, os Planos de Incentivo de Longo Prazo têm por objetivo alinhar os interesses dos executivos da Companhia e das sociedades sob seu controle com os dos acionistas, de maneira sustentável, promovendo a atração e retenção de profissionais de alto nível, bem como o reconhecimento da alta performance. Os Planos de Incentivo de Longo Prazo têm como público elegível os (i) Diretores, estatutários ou não, e Gerentes Seniores das classes 21 e acima; (ii) colaboradores de alto potencial que sejam indicados pela Diretoria Executiva e sejam aprovados pelo Conselho de Administração em virtude de seu desempenho destacado; e (iii) os demais colaboradores que venham a ocupar os cargos estabelecidos nos itens “i” e “ii” acima, quando a participação no Plano for uma das condições estabelecidas na contratação do profissional.

A Administração da Companhia propõe alterações pontuais nos Planos de Incentivo de Longo Prazo, recentemente aprovados, visando esclarecer determinadas dúvidas e tornar mais claro o funcionamento dos programas. A proposta de aditamento é fruto de sugestões obtidas em diversas reuniões com investidores após nossa última Assembleia, reiterando nosso compromisso e responsabilidade com nossos acionistas, reforçando as melhores práticas e princípios de governança.

A Administração da Companhia recomenda a aprovação do primeiro aditivo dos 3 (três) Planos de Incentivo, conforme trazido a seguir:

- Redução do limite de ações objeto dos Planos de Incentivo.

O texto original dos Planos de Incentivo prevê que podem ser entregues, no âmbito dos Plano de Incentivo, considerados de maneira conjunta, ações de emissão da Companhia representativas de, no máximo, 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade total de ações de emissão da Companhia em 31 de dezembro de 2021.

Propõe-se alterar os Planos de Incentivo para que passe a ser permitida a entrega de ações de emissão da Companhia, no âmbito dos Planos de Incentivo, considerados de maneira conjunta, representativas de até

1,5% (um vírgula cinco por cento) da quantidade total de ações de emissão da Companhia calculado cumulativamente na data de cada outorga de Opções, Ações *Matching* e/ou Ações Restritas.

- Mecânica de cumprimento do requisito de investimento prévio a ser realizado pelos participantes do Plano de Opções e do Plano de *Matching*.

Propõe-se ajustar a redação dos itens 5.1 do Plano de *Matching* e do Plano de Opções, para tornar mais claro o requisito de investimento prévio pelos participantes.

A nova redação estabelece que para participar de tais planos, caso sejam aprovados tanto o Programa de *Matching*, quanto o Programa de Opções no respectivo exercício, os participantes deverão, a seu exclusivo critério, realizar investimento prévio em cada um dos Programas equivalente a, no máximo (a) 15% (quinze por cento) da remuneração anual, referente ao ano anterior para os administradores não celetistas; ou (b) 25% (vinte e cinco por cento) do valor total líquido (descontado IRRF) recebido a título de participação nos lucros e resultados relativo ao ano anterior para os demais participantes. Caso seja aprovado apenas um dos Programas, o investimento prévio do Participante não poderá representar valor superior ao montante equivalente a (a) 30% (trinta por cento) da remuneração anual, referente ao ano anterior para os administradores não celetistas; ou (b) 50% (cinquenta por cento) do valor total líquido (descontado IRRF) recebido a título de participação nos lucros e resultados relativos ao ano anterior para os demais participantes.

- Mecânica de determinação do preço de exercício no Plano de Opções.

A presente proposta de ajuste trata exclusivamente do Plano de Opções e visa alterar seu Item 6.2, de modo a tornar mais claro o critério de determinação do preço de exercício das opções a ser pago pelos participantes à Companhia no âmbito do Plano de Opções.

A redação original do Item 6.2 determina que o preço de exercício a ser pago pelo participante à Companhia pelo exercício de suas opções deve “corresponder ao preço médio da cotação das Ações (B3: “RENT3”), ponderado pelo volume negociado no encerramento dos últimos 40 (quarenta) pregões na B3 anteriores à data de aprovação do Programa ou outra data base definida pelo Conselho de Administração anterior à celebração do Contrato de Opção”.

Propõe-se alterar o Plano de Opções para prever a nova redação do Item 6.2, de modo que o preço de exercício deverá corresponder ao preço médio de fechamento das ações (B3: “RENT3”) nos 40 (quarenta) últimos pregões na B3 no exercício social imediatamente anterior ao exercício social de aprovação de cada programa. A nova redação retira o trecho que permitia ao Conselho de Administração definir outra data base para determinação do preço de exercício, desde que anterior à celebração do contrato de opção. Com esta medida, define-se de maneira mais clara as datas de referência a serem utilizadas para determinação do preço de exercício e reduz-se a margem de atuação do Conselho de Administração para sua definição, tornando o Plano de Opções mais isonômico e alinhado às melhores práticas de governança.

2.2. Proposta da Administração

Com base nos documentos e informações disponibilizados, a Administração propõe a aprovação do aditamento aos termos dos Planos de Incentivo de Longo Prazo, com base nas informações constantes dos Anexos 2, 3, e 4 abaixo indicados.

2.3. Documentos apresentados

- **Anexo 2:** Informações Indicadas no Anexo B da Resolução CVM nº 81/22 com relação aos Planos de Incentivo de Longo Prazo da Companhia.
- **Anexo 3:** Planos de Incentivo de Longo Prazo aditados em versão limpa.
- **Anexo 4:** Planos de Incentivo de Longo Prazo aditados em versão marcada, indicando os ajustes propostos.

V - Documentos pertinentes à ordem do dia

Todos os documentos pertinentes à ordem do dia a serem analisados ou discutidos na AGE encontram-se disponíveis aos acionistas nos *websites* da B3 (www.b3.com.br), da CVM (www.gov.br/cvm) e de Relações com Investidores da Companhia (www.localiza.com/ri).

Belo Horizonte, 27 de maio de 2022.

Eugênio Pacelli Mattar
Presidente do Conselho de Administração

VI - Anexos

ANEXO 1

1. Informações sobre os candidatos indicados pela Administração para compor o Conselho de Administração - Itens 12.5 a 12.10 do Formulário de Referência – com Eficácia Condicionada ao fechamento da Incorporação de Ações

LUIS FERNANDO MEMORIA PORTO

- **Dados Cadastrais**

Data de nascimento:	03/11/1971
Profissão:	Empresário
CPF ou passaporte:	915.133.326-00
Cargo eletivo ocupado:	Membro do Conselho de Administração
Data da eleição:	27/06/2022
Data da posse:	Condicionada ao fechamento da Incorporação de Ações
Prazo do mandato:	Até a Assembleia Geral Ordinária de 2023
Outros cargos exercidos:	Não
Eleito pelo controlador:	Sim
Critério para determinar independência:	N/A
Número de mandatos consecutivos:	0

% de participação em reuniões do Conselho de Administração no último exercício: N/A

% de participação em reuniões dos comitês dos quais participa no último exercício: N/A

2. Informações Complementares:

2.1. Currículo, contendo as seguintes informações:

(a) Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos - nome da empresa; cargo e funções inerentes ao cargo e atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram, destacando as sociedades ou organizações que integram (i) o grupo econômico do emissor, ou (ii) de sócios com participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valores mobiliários do emissor.

O Sr. Luis Fernando se formou em administração de empresas pela Universidade FUMEC e fez sua especialização em Negócios pela Fundação Dom Cabral. Luis Fernando Memória Porto, em 1993 e aos 22 anos, foi um dos sócios fundadores da Companhia de Locação das Américas. Adicionalmente, é um dos sócios-fundadores da Via Jap Comércio de Veículos Ltda., a 2ª maior concessionária de veículos da marca Mitsubishi do Brasil, fundada em 2003, da Via Natsu Comércio de Veículos Ltda., concessionária de veículos revendedora da marca Suzuki, fundada em 2008, da Via Trucks Comércio de Caminhões Ltda., concessionária de caminhões, fundada em 2013 e membro do Conselho de Administração da BM Rio, concessionária de veículos e motocicletas da marca BMW e Mini Cooper, fundada em 2020. Além de sua atuação no setor automotivo e de mobilidade, também atua como Conselheiro Consultivo no Instituto Mano Down, instituição sem fins lucrativos que promove a inclusão e a autonomia de pessoas com síndrome de Down e outras deficiências.

O Sr. Luis Porto atua como:

- Diretor Presidente da Companhia de Locação das Américas e de algumas de suas subsidiárias;
- Membro do Conselho de Administração da Companhia de Locação das Américas e da Unidas S.A.;
- Membro do Comitê de Rent a Car (RAC) da Companhia de Locação das Américas;
- Membro do Comitê de Gerenciamento de Frotas da Companhia de Locação das Américas;

- Sócio fundador da Via Jap Comércio de Veículos Ltda;
- Sócio fundador da Via Natsu Comércio de Veículos Ltda;
- Sócio fundador da Via Trucks Comércio de Caminhões Ltda;
- Sócio fundador da BM Rio Comércio de Automóveis Ltda;
- Conselheiro Consultivo do Instituto Mano Down.

(b) Indicação de todos os cargos de administração que ocupe ou tenha ocupado em companhias abertas.

O Sr. Luis Porto ocupa, atualmente, o cargo de Diretor Presidente da Companhia de Locação das Américas e de algumas de suas subsidiárias e membro do Conselho de Administração da Companhia de Locação das Américas e da Unidas S.A.

2.2 Descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos: i. qualquer condenação criminal; ii. qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas; iii. qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

Nada consta.

2.3 Existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre: a. administradores do emissor; b. (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor; c. (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor; d. (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor.

Não há relação familiar entre o Sr. Luis Porto e os demais administradores da Companhia e suas subsidiárias.

2.4 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e: a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor; b. controlador direto ou indireto do emissor; c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas.

Não há relação.

SÉRGIO AUGUSTO GUERRA DE RESENDE

• **Dados Cadastrais**

Data de nascimento:	24/03/1975
Profissão:	Empresário
CPF ou passaporte:	865.258.326-91
Cargo eletivo ocupado:	Membro do Conselho de Administração
Data da eleição:	27/06/2022
Data da posse:	Condicional ao fechamento da Incorporação de Ações
Prazo do mandato:	Até a Assembleia Geral Ordinária de 2023
Outros cargos exercidos:	Não
Eleito pelo controlador:	Sim
Critério para determinar independência:	N/A
Número de mandatos consecutivos:	0

% de participação em reuniões do Conselho de Administração no último exercício:	N/A
--	-----

% de participação em reuniões dos comitês dos quais participa no último exercício:	N/A
---	-----

2. Informações Complementares:

2.1. Currículo, contendo as seguintes informações:

(a) Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos - nome da empresa; cargo e funções inerentes ao cargo e atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram, destacando as sociedades ou organizações que integram (i) o grupo econômico do emissor, ou (ii) de sócios com participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valores mobiliários do emissor.

O Sr. Sérgio Augusto Guerra de Resende possui larga experiência no setor automobilístico, atuando há mais de 30 anos neste setor. Aos 19 anos fundou a sua primeira empresa (Auto-House), juntamente com o sócio Luis Fernando Porto, sendo responsável pela venda de mais de 60.000 carros, entre 1995 e 2005. Sua primeira experiência no mercado de locação de veículos foi em 1997, ao investir na empresa Locarvel Locadora de Veículos Ltda. Em 2004, fundou sua primeira concessionária e hoje atua como Diretor Presidente das seguintes empresas: Via Jap Comércio de Veículos Ltda., concessionária Mitsubishi em Belo Horizonte/MG, Via Natsu Comércio de Veículos Ltda., concessionária Suzuki em Belo Horizonte/MG e Via Trucks Comércio de Caminhões Ltda., concessionária DAF em Contagem/MG, Guarulhos/SP e São Bernardo do Campo/SP. Em 2022, adquiriu participação na BM Rio, concessionária BMW/Mini Cooper no Rio de Janeiro/RJ. Além do segmento de automóveis/caminhões, compra, venda, locação e mobilidade, Sérgio também investe no setor Agronegócio e no setor imobiliário desde 2010. É membro do conselho de administração da Companhia de Locações das Américas e da Unidas S.A. Em 2002, foi considerado o maior negociador de carros do Brasil pela sua atuação no Grupo Auto-House. Sérgio sempre esteve entre os 5 concessionários mais premiados das marcas com as quais atua.

O Sr. Sérgio Resende atua como:

- Diretor-Presidente da Via Jap Comércio de Veículos Ltda;
- Diretor-Presidente da Via Natsu Comércio de Veículos Ltda;
- Diretor-Presidente da Via Trucks Comércio de Caminhões Ltda;
- Conselheiro da BM Rio Comércio de Automóveis Ltda;
- Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia de Locação das Américas S.A;
- Vice-Presidente do Conselho de Administração da Unidas S.A.

(b) Indicação de todos os cargos de administração que ocupe ou tenha ocupado em companhias abertas.

O Sr. Sérgio Resende, atualmente, é membro do Conselho de Administração da Companhia de Locação das Américas e da Unidas S.A., na posição de vice-presidente.

2.2 Descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos: i. qualquer condenação criminal; ii. qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas; iii. qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

Nada consta.

2.3 Existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre: a. administradores do emissor; b. (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor; c. (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor; d. (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor.

Não há relação familiar entre o Sr. Sérgio Resende e os demais administradores da Companhia e suas subsidiárias.

2.4 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e: a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor; b. controlador direto ou indireto do emissor; c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas.

Não há relação.

ANEXO 2

2. Informações indicadas no Anexo B da Resolução CVM nº 81/22 com relação aos Planos de Incentivo de Longo Prazo da Companhia

<ul style="list-style-type: none"> • Fornecer cópia do plano proposto
<p>Vide Anexo 3 do presente Manual.</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Informar as principais características do plano identificando:
<ul style="list-style-type: none"> ○ Potenciais beneficiários <p>Os potenciais participantes (beneficiários) do Segundo Plano de Compra de Ações e Ações <i>Matching</i> (“Plano de <i>Matching</i>”), do Segundo Plano de Bônus em Ações Diferidas (“Plano de Ações Diferidas”) e do Quinto Plano de Opção de Compra de Ações (“Plano de Opções” e, em conjunto com o Plano de <i>Matching</i> e o Plano de Ações Diferidas, os “Planos de Incentivo”) são:</p> <p>(a) todos os Diretores, estatutários ou não, e Gerentes Seniores das classes 21 e acima; (b) os colaboradores de alto potencial que sejam indicados pela Diretoria Executiva e sejam aprovados pelo Conselho de Administração em virtude de seu desempenho destacado; e (c) os demais colaboradores que venham a ocupar os cargos estabelecidos nos subitens “a” e “b” acima, quando a participação nos Planos de Incentivo for uma das condições estabelecidas na contratação do profissional.</p> <p>Caberá ao Conselho de Administração definir, dentre os administradores e empregados elegíveis, os potenciais Participantes de cada Programa, cuja participação estará sujeita à adesão voluntária ao Programa e cumprimento das condições estabelecidos neste Plano, no Programa e no respectivo Contrato de Outorga. Para definição dos colaboradores de alto potencial mencionados acima, o Conselho de Administração levará em consideração a performance em relação às metas estipuladas no contexto de planejamento estratégico e orçamentário da Companhia, tendo como pilares indicadores (1) financeiros (EVA, EBT, TSR ou similar); (2) de clima organizacional a serem aferidos através de pesquisas anuais de monitoramento do clima organizacional da Companhia; e (3) de metas individuais, que atestem a performance individual de cada participante.</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Número máximo de opções a serem outorgadas <p>Poderão ser outorgadas aos participantes, no âmbito dos Planos de Incentivo, considerados em conjunto, ações e opções conversíveis em ações da Companhia (“Opções”) que sejam representativas de, no máximo, 1,5% (um vírgula cinco por cento) da quantidade total de ações de emissão da Companhia calculado cumulativamente na data de cada outorga de Opções, Ações <i>Matching</i> e/ou Ações Restritas. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia como resultado por exemplo de aumento ou redução de capital, bonificações, desdobramentos, grupamentos, conversão de ações de uma espécie ou classe em outra, ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, o Conselho de Administração poderá realizar os ajustes em tais quantidades, de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Beneficiários.</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Número máximo de ações abrangidas pelo plano <p>Conforme exposto no item “b” acima, poderão ser outorgadas aos participantes, no âmbito dos Planos de Incentivo, considerados em conjunto, ações e opções conversíveis em ações da Companhia (“Opções”) que sejam representativas de, no máximo, 1,5% (um vírgula cinco por cento) da quantidade total de ações de emissão da Companhia calculado cumulativamente na data de cada outorga de Opções, Ações <i>Matching</i> e/ou Ações Restritas. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia como resultado, por exemplo, de aumento ou redução de capital, bonificações, desdobramentos, grupamentos, conversão de ações de uma espécie ou classe em outra, ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, o Conselho de Administração poderá realizar os ajustes em tais quantidades, de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Beneficiários.</p>

- **Condições de aquisição**

- Plano de Ações Diferidas

Para os participantes do Plano de Ações Diferidas, o direito de efetivamente receber as ações diferidas outorgadas no âmbito de cada programa ("Ações Diferidas" e "Programa de Outorga de Ações Diferidas", respectivamente) somente será plenamente adquirido caso o participante permaneça continuamente vinculado como administrador ou empregado da Companhia ou de sociedade sob o seu controle durante o período de carência (*vesting*) de no mínimo 3 (três) anos contados a partir da data de outorga das Ações Diferidas. Para permanência na companhia, os Participantes são anualmente avaliados pela sua performance, com metas estipuladas no contexto de planejamento estratégico e orçamentário da Companhia, tendo como pilares indicadores (1) financeiros, (EVA, EBT, TSR, ou similar); (2) de clima organizacional a serem aferidos através de pesquisas anuais de monitoramento do clima organizacional da Companhia; e (3) de metas individuais, que atestem a performance individual de cada participante.

- Plano de Matching

Para os participantes do Plano de *Matching*, o direito de efetivamente receber as ações *matching* outorgadas no âmbito de cada programa somente será plenamente adquirido caso o participante, cumulativamente:

(a) realize, a seu exclusivo critério, um investimento prévio em ações de emissão da Companhia, utilizando recursos próprio, considerando: (1) caso sejam aprovados tanto o Programa de Matching, quanto o Programa de Opções no respectivo exercício, os participantes deverão realizar investimento prévio, em cada um dos Programas, equivalente a, no máximo (a) 15% (quinze por cento) da remuneração anual, referente ao ano anterior para os administradores não celetistas; ou (b) 25% (vinte e cinco por cento) do valor total líquido (descontado IRRF) recebido a título de participação nos lucros e resultados relativo ao ano anterior para os demais participantes. (2) Caso seja aprovado apenas um dos Programas (Programa de Matching ou Programa de Opções), o investimento prévio do Participante não poderá representar valor superior a montante equivalente a (a) 30% (trinta por cento) da remuneração anual, referente ao ano anterior para os administradores não celetistas; ou (b) 50% (cinquenta por cento) do valor total líquido (descontado IRRF) recebido a título de participação nos lucros e resultados relativo ao ano anterior para os demais participantes.

(b) permaneça continuamente vinculado como administrador ou empregado da Companhia ou de sociedade sob o seu controle durante o período de carência (*vesting*) de no mínimo 3 (três) anos contados a partir da data de outorga das Ações *Matching*, podendo haver a liquidação das Ações *Matching* de forma faseada ao longo do Período de Carência; e

(c) mantenha a plena, legítima e ininterrupta propriedade de todas as ações adquiridas nos termos do item "a" acima durante o período de carência (*vesting*) das Ações *Matching*, sendo certo que, conforme o período de carência das Ações *Matching* seja cumprido (prazo de *lock-up*), sendo que a obrigação de manutenção da propriedade das ações adquiridas nos termos do subitem "a" acima será liberada em proporção similar à parcela das Ações *Matching* entregues ao Participante em relação à totalidade de Ações *Matching* que o Participante deverá receber ao final do período de carência (*vesting*).

- Plano de Opções

Para os participantes do Plano de Opções, o direito de efetivamente receber as Opções outorgadas no âmbito de cada programa ("Programa de Outorga de Opções") somente será plenamente adquirido caso o participante, cumulativamente:

(a) realize, a seu exclusivo critério, um investimento prévio em ações de emissão da Companhia, utilizando recursos próprio, considerando: (1) caso sejam aprovados tanto o Programa de Matching,

quanto o Programa de Opções no respectivo exercício, os participantes deverão realizar investimento prévio, em cada um dos Programas, equivalente a, no máximo (a) 15% (quinze por cento) da remuneração anual, referente ao ano anterior para os administradores não celetistas; ou (b) 25% (vinte e cinco por cento) do valor total líquido (descontado IRRF) recebido a título de participação nos lucros e resultados relativo ao ano anterior para os demais participantes. (2) Caso seja aprovado apenas um dos Programas (Programa de Matching ou Programa de Opções), o investimento prévio do Participante não poderá representar valor superior a montante equivalente a (a) 30% (trinta por cento) da remuneração anual, referente ao ano anterior para os administradores não celetistas; ou (b) 50% (cinquenta por cento) do valor total líquido (descontado IRRF) recebido a título de participação nos lucros e resultados relativo ao ano anterior para os demais participantes.

(b) permaneça continuamente vinculado como administrador, empregado ou prestador de serviço da Companhia ou de sociedade sob o seu controle durante o período de carência (*vesting*) de no mínimo 3 (três) anos contados a partir da data de outorga das Opções, podendo as Opções se tornarem exercíveis de forma faseada ao longo do Período de Carência; e

(c) mantenha a plena, legítima e ininterrupta propriedade de todas as ações adquiridas nos termos do item “a” acima durante o período de carência (*vesting*) das Opções, sendo certo que, conforme o período de carência das Opções seja cumprido, a obrigação de manutenção da propriedade das ações adquiridas nos termos do subitem “a” acima será liberada em proporção similar à parcela das Opções entregues ao Participante em relação à totalidade de Opções que o Participante deverá receber ao final do período de carência (*vesting*).

○ **Critérios pormenorizados para fixação do preço de exercício**

▪ Plano de Ações Diferidas

Não aplicável. O Plano de Ações Diferidas estabelece que, quando superado o período de carência (*vesting*), e, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas no Plano de Ações Diferidas e no respectivo Programa de Outorga de Ações Diferidas, as Ações Diferidas serão transferidas pela Companhia ao participante, sem o pagamento de qualquer preço de exercício.

▪ Plano de Matching

O Plano de *Matching* estabelece que o Participantes deve realizar um prévio investimento em Ações, a preço de mercado, utilizando recursos próprios em valor equivalente a determinados percentuais do montante recebido da Companhia a título de participação nos lucros e resultados ou remuneração anual, conforme descrito no item “d”, acima, sendo que as ações investidas não podem ser alienadas até que seja cumprido o Prazo de Carência. Desde que realizado o investimento pelo Participante, observado o Prazo de Carência e cumpridas todas as condições estabelecidas no Plano de *Matching* e no respectivo Programa de Outorga de Ações *Matching*, as Ações *Matching* serão transferidas pela Companhia ao participante, sem o pagamento adicional de preço de exercício.

▪ Plano de Opções

O Plano de Opções estabelece que o Participantes deve realizar um prévio investimento em Ações, a preço de mercado, utilizando recursos próprios em valor equivalente a determinados percentuais do montante recebido da Companhia a título de Incentivo de participação nos lucros e resultados ou remuneração anual, conforme descrito no item “d”, acima, sendo que as ações investidas não podem ser alienadas até que seja cumprido o Prazo de Carência.

Além disso, o preço de exercício a ser pago pelo participante à Companhia pelo exercício de cada uma das Opções que tenham cumprido o período de carência (*vesting*) (“Opções Vestidas”) deverá corresponder ao preço médio de fechamento das ações de emissão da Companhia (B3: “RENT3”) nos 40 (quarenta) últimos pregões na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no exercício social imediatamente

anterior ao exercício social de aprovação do Programa em questão, sendo certo que este será o critério utilizado para toda e qualquer outorga realizada por meio de Programas aprovados no âmbito do Plano de Opções, independentemente de quando seja realizada a outorga ou da data de celebração do contrato de outorga de opções celebrado entre o participante e a Companhia ("Contrato de Opção").

O preço de exercício não poderá ser reduzido durante o período de carência (*vesting*), exceto na hipótese de redução que vise neutralizar os impactos no preço das ações de emissão da Companhia gerados por eventos extraordinários, tais como (i) distribuição de dividendos em valor superior ao dividendo mínimo obrigatório previsto no Estatuto Social vigente na data de outorga das Opções, para ajuste em função do valor correspondente à diferença entre o valor do provento líquido distribuído pela Companhia e o dividendo mínimo obrigatório; e (ii) subscrição e integralização de novas ações de emissão da Companhia, para ajuste em função do valor do direito, que será calculado com base no último preço anterior à data "EX". Para que não parem dúvidas, na hipótese de distribuição de juros sobre o capital próprio em valor superior ao do dividendo obrigatório, a quantidade de Opções e o preço de exercício não serão ajustados.

○ **Critérios para fixação do prazo de exercício**

▪ Plano de Ações Diferidas

Não aplicável. O Plano de Ações Diferidas estabelece que, quando superado o período de carência (*vesting*), e, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas no Plano de Ações Diferidas e no respectivo Programa de Outorga de Ações Diferidas, as Ações Diferidas serão transferidas pela Companhia ao participante, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término de cada período de carência (*vesting*), ou outra data prevista no contrato de outorga após o cumprimento do período de carência (*vesting*), conforme aplicável.

▪ Plano de Matching

Não aplicável. O Plano de Matching estabelece que, quando superado o período de carência (*vesting*), e, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas no Plano de Matching e no respectivo Programa de Outorga de Ações Matching, as Ações Matching serão transferidas pela Companhia ao participante, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término de cada período de carência (*vesting*), ou outra data prevista no contrato de outorga após o cumprimento do período de carência (*vesting*), conforme aplicável.

▪ Plano de Opções

O Plano de Opções estabelece que o participante terá um prazo para exercício das Opções Vestidas correspondente a até 3 (três) anos contados do término do período de carência (*vesting*) de todas as Opções outorgadas ao participante ("Prazo para Exercício"), desde que o participante permaneça vinculado como administrador ou empregado da Companhia ou suas controladas durante o Prazo para Exercício, sendo que tal prazo será reduzido nas hipóteses de desligamento do Participante, conforme definido pelo Conselho de Administração em cada Programa de Outorga de Opções e/ou Contrato de Opção, em linha com o disposto no Plano de Opções. Após o decurso do Prazo para Exercício, as Opções Vestidas serão extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio, não sendo devida qualquer indenização ao participante.

○ **Forma de liquidação de opções**

▪ Plano de Ações Diferidas

Não aplicável.

▪ Plano de Matching

Não aplicável.

▪ Plano de Opções

Com o propósito de satisfazer e liquidar o exercício das Opções nos termos do Plano de Opções, a Companhia, sujeito à lei e regulamentação aplicável, poderá (a) emitir novas ações dentro do limite do capital autorizado; ou (b) alienar ações mantidas em tesouraria.

○ **Critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano**

▪ Plano de Ações Diferidas

O Plano de Ações Diferidas entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá vigente por um prazo de 5 (cinco) anos contados da primeira Outorga realizada, podendo, no entanto, ser extinto, suspenso ou alterado, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral. O término de vigência do Plano de Ações Diferidas não afetará a eficácia das Ações Diferidas ainda em aberto concedidas com base nele.

No intuito de preservar o equilíbrio do valor das Ações Diferidas, o Conselho de Administração poderá promover ajustes nas quantidades de Ações Diferidas outorgadas a cada participante, visando neutralizar os impactos no preço das ações de emissão da Companhia gerados por eventos extraordinários, tais como (i) distribuição de dividendos em valor superior ao dividendo mínimo obrigatório previsto no Estatuto Social vigente na data de outorga das Ações Diferidas, para ajuste em função do valor correspondente à diferença entre o valor do provento líquido distribuído pela Companhia e o dividendo mínimo obrigatório; e (ii) subscrição e integralização de novas ações de emissão da Companhia, para ajuste em função do valor do direito, que será calculado com base no último preço anterior à data "EX". Para que não parem dúvidas, na hipótese de distribuição de juros sobre o capital próprio em valor superior ao do dividendo obrigatório, a quantidade de Ações Diferidas não será ajustada.

Ainda, na hipótese de grupamento, desdobramento, bonificação ou qualquer provento em novas ações de emissão da Companhia, a liquidação das Ações Diferidas será feita com títulos "EX", ajustando-se a quantidade de Ações Diferidas proporcionalmente ao percentual do grupamento, desdobramento, bonificação ou outro provento em novas ações de emissão da Companhia.

A outorga de Ações Diferidas nos termos do Plano de Ações Diferidas não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações. Nestes casos, no entanto, deverão ser respeitados os termos do Plano de Ações Diferidas e dos Programas de Outorga de Ações Diferidas já instituídos, cabendo ao Conselho de Administração avaliar se será necessário realizar qualquer ajuste nos Programas de Outorga de Ações Diferidas ou propor à Assembleia Geral ajustes no Plano de Ações Diferidas, de forma a manter o equilíbrio das relações entre as partes, sem prejuízos à Companhia ou aos participantes.

Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações de emissão da Companhia como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração avaliar a necessidade de ajustes nos Programas de Outorga de Ações Diferidas e no Plano de Ações Diferidas, de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos participantes.

O Conselho de Administração e as sociedades envolvidas em uma reorganização societária poderão, a seu critério, sem prejuízo de outras medidas que decidirem por equidade, determinar: (a) a substituição das Ações Diferidas por ações de emissão da sociedade sucessora da Companhia, com os ajustes apropriados na quantidade de Ações Diferidas; (b) a antecipação do período de carência (*vesting*) das

Ações Diferidas, de forma que as Ações Diferidas possam ser entregues aos participantes em tempo hábil para permitir a inclusão das Ações Diferidas na operação em questão; e/ou (c) o pagamento em dinheiro de quantia equivalente ao valor das Ações Diferidas a que o participante faria jus nos termos do Plano de Ações Diferidas. Os ajustes efetuados no Plano de Ações Diferidas serão vinculativos e os participantes que discordem desses ajustes terão o direito de renunciar às suas Ações Diferidas, não cabendo por parte do participante qualquer questionamento quanto à decisão do Conselho de Administração.

No caso de uma Oferta Pública de Aquisição de ações de emissão da Companhia (“OPA”) efetivada em decorrência de obrigação estatutária da Companhia, as Ações Diferidas terão seu período de carência (*vesting*) antecipado e a condição de *performance* será dispensada, de forma que as Ações Diferidas poderão ser entregues antecipadamente aos participantes. O Comitê de Gente e Remuneração, *ad referendum* do Conselho de Administração, deverá estabelecer regras especiais para que as Ações Diferidas possam ser vendidas na OPA a ser efetivada na forma do Estatuto Social então em vigor.

Em caso de dissolução, liquidação ou decretação de falência da Companhia, o Plano de Ações Diferidas extinguir-se-á automaticamente e sem qualquer direito a indenização, cessando todos os seus efeitos de pleno direito.

- Plano de *Matching*

O Plano de *Matching* entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá vigente por um prazo de 5 (cinco) anos contados da primeira outorga, podendo, no entanto, ser extinto, suspenso ou alterado, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral. O término de vigência do Plano de *Matching* não afetará a eficácia das Ações *Matching* ainda em aberto concedidas com base nele.

No intuito de preservar o equilíbrio do valor das Ações *Matching*, o Conselho de Administração poderá promover ajustes nas quantidades de Ações *Matching* outorgadas a cada participante, visando neutralizar os impactos no preço das ações de emissão da Companhia gerados por eventos extraordinários, tais como (i) distribuição de dividendos em valor superior ao dividendo mínimo obrigatório previsto no Estatuto Social vigente na data de outorga das Ações *Matching*, para ajuste em função do valor correspondente à diferença entre o valor do provento líquido distribuído pela Companhia e o dividendo mínimo obrigatório; e (ii) subscrição e integralização de novas ações de emissão da Companhia, para ajuste em função do valor do direito, que será calculado com base no último preço anterior à data “EX-Para que não parem dúvidas, na hipótese de distribuição de juros sobre o capital próprio em valor superior ao do dividendo obrigatório, a quantidade de Ações *Matching* não será ajustada.

Ainda, na hipótese de grupamento, desdobramento, bonificação ou qualquer provento em novas ações de emissão da Companhia, a liquidação das Ações *Matching* será feita com títulos “EX”, ajustando-se a quantidade de Ações *Matching* proporcionalmente ao percentual do grupamento, desdobramento, bonificação ou outro provento em novas ações de emissão da Companhia.

A outorga de Ações *Matching* nos termos do Plano de Ações *Matching* não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações. Nestes casos, no entanto, deverão ser respeitados os termos do Plano de *Matching* e dos Programas de Outorga de Ações *Matching* já instituídos, cabendo ao Conselho de Administração avaliar se será necessário realizar qualquer ajuste nos Programas de Outorga de Ações *Matching* ou propor à Assembleia Geral ajustes no Plano de *Matching*, de forma a manter o equilíbrio das relações entre as partes, sem prejuízos à Companhia ou aos participantes.

Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações de emissão da Companhia como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao

Conselho de Administração avaliar a necessidade de ajustes nos Programas de Outorga de Ações *Matching* e no Plano de *Matching*, de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos participantes.

O Conselho de Administração e as sociedades envolvidas em uma reorganização societária poderão, a seu critério, sem prejuízo de outras medidas que decidirem por equidade, determinar: (a) a substituição das Ações *Matching* por ações de emissão da sociedade sucessora da Companhia, com os ajustes apropriados na quantidade de Ações *Matching*; (b) a antecipação do período de carência (*vesting*) das Ações *Matching*, de forma que as Ações *Matching* possam ser entregues aos participantes em tempo hábil para permitir a inclusão das Ações *Matching* na operação em questão; e/ou (c) o pagamento em dinheiro de quantia equivalente ao valor das Ações *Matching* a que o participante faria jus nos termos do Plano de *Matching*. Os ajustes efetuados no Plano de *Matching* serão vinculativos e os participantes que discordem desses ajustes terão o direito de renunciar às suas Ações *Matching*, não cabendo por parte do participante qualquer questionamento quanto à decisão do Conselho de Administração.

No caso de uma OPA efetivada em decorrência de obrigação estatutária da Companhia, as Ações *Matching* terão seu período de carência (*vesting*) antecipado, de forma que as Ações *Matching* poderão ser entregues antecipadamente aos participantes. O Comitê de Gente e Remuneração, *ad referendum* do Conselho de Administração, deverá estabelecer regras especiais para que as Ações *Matching* possam ser vendidas na OPA a ser efetivada na forma do Estatuto Social então em vigor.

Em caso de dissolução, liquidação ou decretação de falência da Companhia, o Plano de *Matching* extinguir-se-á automaticamente e sem qualquer direito a indenização, cessando todos os seus efeitos de pleno direito.

- Plano de Opções

O Plano de Opções entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá vigente por um prazo de 5 (cinco) anos contados da primeira outorga, podendo, no entanto, ser extinto, suspenso ou alterado, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral. O término de vigência do Plano de Opções não afetará a eficácia das Opções ainda em aberto concedidas com base nele.

No intuito de preservar o equilíbrio do valor do preço de exercício das Opções, o Conselho de Administração poderá promover ajustes nas quantidades de Opções outorgadas a cada participante e no preço de exercício das Opções, visando neutralizar os impactos no preço das ações de emissão da Companhia gerados por eventos extraordinários, tais como (i) distribuição de dividendos em valor superior ao dividendo mínimo obrigatório previsto no Estatuto Social vigente na data de outorga das Opções, para ajuste em função do valor correspondente à diferença entre o valor do provento líquido distribuído pela Companhia e o dividendo mínimo obrigatório; e (ii) subscrição e integralização de novas ações de emissão da Companhia, para ajuste em função do valor do direito, que será calculado com base no último preço anterior à data "EX". Para que não parem dúvidas, na hipótese de distribuição de juros sobre o capital próprio em valor superior ao do dividendo obrigatório, a quantidade de Opções não será ajustada.

Ainda, na hipótese de grupamento, desdobramento, bonificação ou qualquer provento em novas ações de emissão da Companhia, a liquidação do exercício das Opções será feita com títulos "EX", ajustando-se a quantidade de Opções proporcionalmente ao percentual do grupamento, desdobramento, bonificação ou outro provento em novas ações de emissão da Companhia.

A outorga de Opções nos termos do Plano de Opções não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações. Nestes casos, no entanto, deverão ser respeitados os termos do Plano de Opções e dos Programas de Outorga de Opções já instituídos, cabendo ao Conselho de Administração avaliar se será necessário realizar qualquer ajuste nos Programas de Outorga de Opções ou propor à Assembleia

Geral ajustes no Plano de Opções, de forma a manter o equilíbrio das relações entre as partes, sem prejuízos à Companhia ou aos participantes.

Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações de emissão da Companhia como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração avaliar a necessidade de ajustes nos Programas de Outorga de Opções e no Plano de Opções, de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos participantes.

O Conselho de Administração e as sociedades envolvidas em uma reorganização societária poderão, a seu critério, sem prejuízo de outras medidas que decidirem por equidade, determinar: (a) a substituição das Opções por opções de compra de ações de emissão da sociedade sucessora da Companhia, com os ajustes apropriados na quantidade de Opções e do preço de exercício das Opções; (b) a antecipação do período de carência (*vesting*) das Opções, de forma que as Opções possam ser exercidas pelos participantes em tempo hábil para permitir a inclusão das ações recebidas em virtude do exercício das Opções na operação em questão; e/ou (c) a liquidação antecipada do exercício das Opções, mediante o pagamento em dinheiro de quantia equivalente ao valor das ações de emissão da Companhia que o participante faria jus nos termos do Plano de Opções. Os ajustes efetuados no Plano de Opções serão vinculativos e os participantes que discordem desses ajustes terão o direito de renunciar às suas Opções, não cabendo por parte do participante qualquer questionamento quanto à decisão do Conselho de Administração.

No caso de uma OPA efetivada em decorrência de obrigação estatutária da Companhia, as Opções terão seu período de carência (*vesting*) antecipado, de forma a se tornarem Opções Vestidas e poderão exercidas pelos participantes. O Comitê de Gente e Remuneração, *ad referendum* do Conselho de Administração, deverá estabelecer regras especiais para que as ações entregues ao participante em virtude do exercício de suas Opções possam ser vendidas na OPA a ser efetivada na forma do Estatuto Social então em vigor.

Em caso de dissolução, liquidação ou decretação de falência da Companhia, o Plano de Opções extinguir-se-á automaticamente e sem qualquer direito a indenização, cessando todos os seus efeitos de pleno direito.

• **Justificar o plano proposto, explicando**

• **Os principais objetivos do plano**

Os Planos de Incentivo tem por objetivo comum constituir incentivo de longo prazo aos administradores e empregados da Companhia e das sociedades sob seu controle, bem como estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia e das sociedades sob o seu controle, conferindo aos participantes a possibilidade de serem acionistas da Companhia, em linha com as outorgas realizadas pela Companhia no passado, no âmbito (a) do Primeiro Plano de Outorga de Bônus em Ações Diferidas Companhia; (b) do Primeiro Plano de Compra de Ações e Ações *Matching* da Companhia; e (c) do Quarto Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia aprovados na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de julho de 2017 (“Planos Anteriores”), os quais atingirão o fim de seus respectivos prazos de vigência no ano corrente.

Individualmente, cada um dos Planos de Incentivo possui objetivos específicos a eles atrelados, conforme descrito abaixo.

I. Plano de Ações Diferidas

O Plano de Ações Diferidas tem por objetivo a retenção e atração de talentos para a Companhia, bem como o reconhecimento de alta *performance* de seus colaboradores. Para tanto, o Plano de Ações Diferidas objetiva outorgar Ações Diferidas aos participantes selecionados pelo Conselho de

Administração, cujo direito ficará condicionado ao cumprimento do período de carência (*vesting*) de, no mínimo, 3 (três) anos.

Ao vincular o direito ao recebimento das Ações Diferidas ao cumprimento do período de carência (*vesting*), a Companhia pretende estimular a retenção dos Participantes e estimulá-los a atuar com excelência, alinhados com os objetivos estratégicos da Companhia no longo prazo, sobretudo com relação à busca de geração de valor aos acionistas da Companhia, gerando um alinhamento de interesses entre os participantes e os acionistas da Companhia.

II. Plano de *Matching*

O Plano de *Matching* tem por objetivo permitir a outorga de Ações *Matching* aos participantes selecionados pelo Conselho de Administração, na medida em que, dentre outras condições, os referidos Participantes invistam os seus recursos próprios em ações de emissão da Companhia, em percentual atrelado ao montante recebido pelo participante a título de remuneração anual, no caso de administradores não celetistas e participação nos lucros e resultados, no caso dos demais participantes.

A realização de investimento de recursos próprios na aquisição de ações de emissão pela Companhia atrelado ao recebimento de novas ações de emissão da Companhia no futuro proporciona um alinhamento entre os interesses da Companhia, seus acionistas e o participante, incentivando-o a tomar decisões e a atuar de modo a buscar a geração sustentável de valor à Companhia no longo prazo, uma vez que o participante passará a ter recursos próprios sujeitos à variação do preço de cotação das ações de emissão da Companhia.

Por fim, a outorga de Ações *Matching* pela Companhia também constitui ferramenta de retenção de talento a ser utilizada pela Companhia.

III. Plano de Opções

O Plano de Opções tem por objetivo permitir a outorga de Opções aos participantes selecionados pelo Conselho de Administração, na medida em que, dentre outras condições, os referidos participantes invistam os seus recursos próprios em ações de emissão da Companhia, em percentual atrelado ao montante recebido pelo participante a título de remuneração anual, no caso de administradores não celetistas e participação nos lucros e resultados, no caso dos demais participantes.

A realização de investimento de recursos próprios na aquisição de ações de emissão pela Companhia atrelado ao recebimento de Opções proporciona um alinhamento entre os interesses da Companhia, seus acionistas e o participante, incentivando-o a tomar decisões e a atuar de modo a buscar a geração sustentável de valor à Companhia no longo prazo, uma vez que o participante passará a ter recursos próprios sujeitos à variação do preço de cotação das ações de emissão da Companhia.

Por fim, a outorga de Opções pela Companhia também constitui ferramenta de retenção de talento a ser utilizada pela Companhia.

• **A forma como o plano contribui para esses objetivos**

Todos os Planos de Incentivo, de acordo com sua mecânica própria, possibilitam que os empregados e administradores tornem-se acionistas da Companhia em condições potencialmente diferenciadas, criando fortes incentivos para que os empregados e administradores da Companhia se comprometam efetivamente com a criação de valor sustentável no longo prazo e exerçam suas funções de maneira a integrar-se aos interesses da Companhia, aos objetivos sociais e aos planos estratégicos desta, maximizando, assim, seus lucros.

Individualmente, cada um dos Planos de Incentivo estabelece mecanismos específicos com o intuito de permitir a consecução de seus objetivos, conforme abaixo.

- Plano de Ações Diferidas

Ao estabelecer o cumprimento de prazos de carência (*vesting*) como condição para entrega das Ações Diferidas, a Companhia visa atingir maior nível de retenção e comprometimento para gerar valorização da cotação das ações de emissão da Companhia, uma vez que os empregados e administradores da Companhia selecionados para participar dos Programas de Outorga de Ações Diferidas compartilharão com os acionistas da Companhia o interesse no aumento do valor de cotação das ações de emissão da Companhia no longo prazo.

- Plano de *Matching*

Ao estabelecer o cumprimento de prazos de carência (*vesting*) como condição para entrega das Ações *Matching*, a Companhia visa atingir maior nível de retenção e comprometimento para gerar valorização da cotação das ações de emissão da Companhia, uma vez que os empregados e administradores da Companhia selecionados para participar dos Programas de Outorga de Ações *Matching* compartilharão com os acionistas da Companhia o interesse no aumento do valor de cotação das ações de emissão da Companhia no longo prazo.

Adicionalmente, o Plano de *Matching* também estabelece como condição para sua participação que o empregado ou administrador da Companhia selecionado realize investimento prévio de recursos próprios na aquisição de ações de emissão pela Companhia, constituindo mais um mecanismo de alinhamento entre os interesses da Companhia, seus acionistas e o participante, que deverá sentir-se incentivado a tomar decisões e a atuar de modo a buscar a geração sustentável de valor à Companhia no longo prazo, uma vez que passará a ter recursos próprios sujeitos à variação do preço de cotação das ações de emissão da Companhia.

- Plano de Opções

Ao estabelecer o cumprimento de prazos de carência (*vesting*) como condição para entrega das Opções, a Companhia visa atingir maior nível de retenção e comprometimento para gerar valorização da cotação das ações de emissão da Companhia, uma vez que os empregados e administradores da Companhia selecionados para participar dos Programas de Outorga de Opções compartilharão com os acionistas da Companhia o interesse no aumento do valor de cotação das ações de emissão da Companhia no longo prazo.

Adicionalmente, o Plano de Opções também estabelece como condição para sua participação que o empregado ou administrador da Companhia selecionado realize investimento prévio de recursos próprios na aquisição de ações de emissão pela Companhia, constituindo mais um mecanismo de alinhamento entre os interesses da Companhia, seus acionistas e o participante, que deverá sentir-se incentivado a tomar decisões e a atuar de modo a buscar a geração sustentável de valor à Companhia no longo prazo, uma vez que passará a ter recursos próprios sujeitos à variação do preço de cotação das ações de emissão da Companhia.

- **Como o plano se insere na política de remuneração da Companhia**

Os Planos de Incentivo se inserem na política de remuneração da Companhia, uma vez que visam a concentrar parte da remuneração total de seus administradores e empregados em componentes variáveis de longo prazo, conforme objetivos expostos no item “a” acima.

- **Como o plano alinha os interesses dos beneficiários e da Companhia a curto, médio e longo prazo**

Os Planos de Incentivo alinham os interesses dos administradores e empregados selecionados aos interesses de longo prazo da Companhia ao possibilitar a vinculação do direito às Ações Diferidas, às Ações *Matching* e às Opções outorgadas ao decurso de determinado prazo de tempo (período de carência (*vesting*)) e, no caso do Plano de Ações Diferidas, ao atingimento de metas de *performance* definidas, trazendo um forte alinhamento dos interesses dos participantes aos interesses dos acionistas

da Companhia. Adicionalmente, cumpre ressaltar que o Plano de *Matching* e o Plano de Opções possuem, como requisito para a outorga, respectivamente, de Ações *Matching* e Opções, que o participante tenha investido recursos próprios em ações da Companhia, o que também contribui para gerar o alinhamento de interesses entre a Companhia e os participantes.

Como consequência de tal alinhamento, a Companhia espera se beneficiar do maior engajamento e performance dos participantes dos Planos de Incentivo no curto, médio e longo prazo.

- **Estimar as despesas da companhia decorrentes do plano, conforme as regras contábeis que tratam desse assunto**

As despesas a serem incorridas no âmbito do Plano serão calculadas nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 10 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis aprovado pela Deliberação CVM nº 650, de 16 de dezembro de 2010 (“CPC10(R1)”), e dependem de fatores ainda não conhecidos, como a quantidade de outorgas a serem efetivamente realizadas, o valor de mercado das ações da Companhia no momento de cada outorga e a taxa de evasão do Plano.

Não obstante, conforme mencionado no item 2.b acima, o Plano estará limitado a uma Diluição Societária Referencial Máxima de até 1,5% do capital social da Companhia, calculado cumulativamente na data de cada outorga de Opções, Ações *Matching* e/ou Ações Restritas.

No âmbito do Plano, o Conselho de Administração poderá, a seu critério, aprovar outorgas aos respectivos Beneficiários, observado, no entanto, o limite global de remuneração aprovado pelos acionistas em Assembleia Geral. Cada outorga concedida no âmbito do Plano representará despesa a ser reconhecida ao longo do respectivo período de *vesting* equivalente (i) ao valor de mercado das ações no momento da concessão aos Beneficiários, no caso das Ações Restritas; ou (ii) ao valor justo das opções outorgadas, no caso das Opções.

Considerando o número máximo de ações abrangidas (1,5% das ações emitidas), o valor das despesas totais estimadas dos Planos é de aproximadamente R\$610 milhões, baseado na cotação das ações da Companhia em 15 de março de 2022 (R\$53,61).

A Companhia estima uma despesa contábil total de R\$310 milhões para todas as outorgas, de acordo com os padrões estabelecidos pelo Pronunciamento CPC10, assumindo a posição atual de colaboradores elegíveis e com base nas variáveis atualmente disponíveis para cálculo do Black&Scholes. A despesa será incorrida no decorrer do prazo de carência, proporcionalmente ao *vesting*.

Cabe destacar que o montante acima representa apenas estimativa com base nas premissas descritas nos Planos de Incentivo e na primeira outorga que se pretende realizar e poderá apresentar variações significativas conforme o preço da ação na data de outorga e outras variantes previstas nos Planos de Incentivo.

ANEXO 3

3. Planos de Incentivo de Longo Prazo da Companhia aditados em versão limpa

SEGUNDO PLANO DE COMPRA DE AÇÕES E AÇÕES *MATCHING* DA LOCALIZA RENT A CAR S.A.

O presente Segundo Plano de Compra de Ações e Ações *Matching* da LOCALIZA RENT A CAR S.A. (“**Companhia**”), aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 26 de abril de 2022, conforme aditado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 27 de junho de 2022 (“**Plano**”) é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável.

1. Definições

1.1. As expressões abaixo, quando aqui utilizadas com iniciais em letra maiúscula, terão os significados a elas atribuídos a seguir, salvo se expressamente definido em sentido contrário:

“**Ações**” significam as ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia (B3: “RENT3”) a serem adquiridas pelos Participantes, estritamente nos termos e condições estabelecidos neste Plano, e integralmente mantidas sob sua plena e legítima titularidade e propriedade por todo o Período de Carência, sob sua conta e risco.

“**Ações *Matching***” significam as ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia (B3: “RENT3”) outorgadas aos Participantes estritamente nos termos e condições estabelecidos neste Plano, no Programa e/ou no respectivo Contrato de Outorga.

“**B3**” significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“**Comitê**” significa o Comitê de Gente e Remuneração de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia ou outro comitê criado ou indicado para assessorar o Conselho de Administração na administração do presente Plano.

“**Conselho de Administração**” significa o conselho de administração da Companhia.

“**Consolidação das Leis do Trabalho**” significa o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme alterado.

“**Contrato de Outorga**” significa cada um dos instrumentos particulares celebrados entre a Companhia e os Participantes, por meio dos quais a Companhia outorgará Ações *Matching* aos Participantes.

“**Data de Outorga**” significa, salvo se de outra forma expressamente definido em sentido contrário nos Contratos de Outorga, em relação às Ações *Matching* outorgadas a cada um dos Participantes, a data de assinatura dos respectivos Contratos de Outorga por meio dos quais as Ações *Matching* forem outorgadas aos Participantes.

“**Desligamento**” significa o término da relação jurídica dos Participantes e a Companhia, por qualquer motivo, incluindo, mas sem limitação, renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, pedido de demissão voluntária ou dispensa, com ou sem justo motivo, Aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento.

“**Estatuto Social**” significa o estatuto social da Companhia.

“**Grupo Localiza**” significa a Companhia e suas Controladas.

“**ICVM 567**” significa a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 567, de 17 de setembro de 2015, conforme alterada.

“**Lei das Sociedades por Ações**” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“**Participantes**” significam os participantes do Plano, selecionados nos termos deste Plano e em favor dos quais a Companhia outorgue uma ou mais Ações *Matching*, nos termos deste Plano.

“**Período de Carência**” significa o período definido pelo Conselho de Administração de, no mínimo, 3 (três) anos contados a partir da Data de Outorga durante o qual o Participante deverá permanecer vinculando como administrador ou empregado do Grupo Localiza, observadas todas as demais condições previstas nos Programas, nos Contratos de Opção e neste Plano, podendo haver a liquidação das Ações *Matching* de forma faseada ao longo do Período de Carência.

“**Programa**” significa cada programa de outorga de Ações *Matching* que será criado, aprovado e/ou cancelado pelo Conselho de Administração, através do qual o Conselho de Administração definirá os Participantes, a quantidade de Ações *Matching* a ser outorgada a cada Participante e os demais termos e condições aplicáveis, em linha com os termos e condições deste Plano.

2. Objetivos do Plano

2.1. O Plano tem por objetivo permitir a outorga de Ações *Matching* aos Participantes selecionados pelo Conselho de Administração, na medida em que, dentre outras condições, os referidos Participantes invistam os seus recursos próprios, em percentual atrelado ao montante recebido a título de (a) remuneração anual, no caso de administradores não celetistas, ou (b) participação anual nos resultados, no caso dos demais Participantes, na aquisição de Ações, a seu exclusivo critério e sob sua conta e risco. Mediante o investimento de recursos próprios pelo Participante na aquisição de Ações e assunção do risco de ficar investido nas Ações durante o Período de Carência, a Companhia pretende outorgar as Ações *Matching* aos Participantes, de modo a alinhar os interesses de longo prazo dos Participantes aos dos acionistas da Companhia, incentivando, assim, a tomada de decisões que busquem a geração sustentável de valor da Companhia.

3. Elegibilidade e Participantes

3.1. Dentre os administradores e empregados do Grupo Localiza, são elegíveis ao Plano (i) todos os Diretores, estatutários ou não, ou Gerentes Seniores das classes 21 e acima ; (ii) os colaboradores de alto potencial que sejam indicados pela Diretoria Executiva e sejam aprovados pelo Conselho de Administração em virtude de seu desempenho destacado; e (iv) os demais colaboradores que venham a ocupar os cargos estabelecidos nos itens “i” e “ii” acima, quando a participação no Plano for uma das condições estabelecidas na contratação do profissional.

3.2. Caberá ao Conselho de Administração definir, dentre os administradores e empregados elegíveis, os potenciais Participantes de cada Programa, cuja participação estará sujeita à adesão voluntária ao Programa e cumprimento das condições estabelecidos neste Plano, no Programa e no respectivo Contrato de Outorga. Para definição dos colaboradores de alto potencial mencionados no item 3.1 (ii) acima, o Conselho de Administração levará em consideração a performance em relação às metas estipuladas no contexto de planejamento estratégico e orçamentário da Companhia, tendo como pilares indicadores (1) financeiros (EVA, EBT, TSR ou similar); (2) de clima organizacional a serem aferidos através de pesquisas anuais de monitoramento do clima organizacional da Companhia; e (3) de metas individuais, que atestem a performance individual de cada participante.

4. Administração do Plano

4.1. O Plano e seus Programas serão administrados pelo Conselho de Administração, com assessoria do Comitê. O Conselho de Administração poderá delegar poderes previstos neste Plano ao Comitê.

4.2. Obedecidas as condições gerais do Plano e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral da Companhia, o Conselho de Administração (ou o Comitê, conforme aplicável) terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano e dos Programas, incluindo:

- (a) a criação e a aplicação de normas gerais relativas à outorga de Ações *Matching*, observados os termos gerais do Plano, bem como a solução de dúvidas de interpretação do Plano e dos Programas;

(b) a definição dos potenciais Participantes e a autorização para outorgar Ações *Matching* em seu favor, estabelecendo todas as condições para aquisição de direitos relacionados às Ações *Matching* a serem outorgadas;

(c) a autorização para entrega de ações em tesouraria para satisfazer a outorga de Ações *Matching* nos termos do Plano, do Programa e da ICVM 567, a liquidação da obrigação de entrega das Ações *Matching* em dinheiro ou, alternativamente, a emissão de novas Ações dentro do limite do capital autorizado;

(d) a proposição de eventuais alterações ao Plano a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral da Companhia;

(e) a criação, alteração e/ou cancelamento de Programas; e

(f) a imposição de restrições às Ações *Matching*, tais como períodos de vedação a negociação de Ações (“*lock-up*”); e

(g) a definição do Período de Carência aplicável a cada Programa, não inferior a 3 (três) anos.

4.3. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e no Plano, ficando claro que o Conselho de Administração (ou o Comitê, conforme aplicável) poderá tratar de maneira diferenciada os Participantes que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns.

4.4. As deliberações do Conselho de Administração (ou do Comitê, conforme aplicável) possuem força vinculante para a Companhia relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano e os Programas.

4.5. O Conselho de Administração poderá eleger novos Participantes aos Programas em curso.

4.6. Os Participantes não poderão participar da implementação e administração do Plano. Assim, caso eventual Participante venha a se tornar membro do Conselho de Administração ou do Comitê, o referido Participante não participará da administração do Plano e deverá se abster nas deliberações que tenham por objeto a implementação ou administração do Plano.

5. Outorga de Ações *Matching*

5.1. Em cada Programa, como condição para o Participante participar do Programa e receber Ações *Matching*, o Participante deverá a seu exclusivo critério, realizar um prévio investimento em Ações, utilizando recursos próprios em valor equivalente a determinados percentuais do montante recebido da Companhia a título de (a) remuneração anual, no caso de administradores não celetistas, ou (b) participação nos lucros e resultados, no caso dos demais Participantes, referente ao ano anterior à sua adesão ao Programa (“**Ações Investidas**”), conforme abaixo.

- (i) caso sejam aprovados tanto o Programa de Matching, quanto o Programa de Opções no respectivo exercício, os participantes deverão realizar investimento prévio, em cada um dos Programas equivalente a, no máximo (a) 15% (quinze por cento) da remuneração anual, referente ao ano anterior, para os administradores não celetistas; ou (b) 25% (vinte e cinco por cento) do valor total líquido (descontado IRRF) recebido a título de participação nos lucros e resultados relativo ao ano anterior, para os demais participantes;
- (ii) caso seja aprovado apenas um dos Programas (Programa de Matching ou Programa de Opções), o investimento prévio do Participante não poderá representar valor superior a montante equivalente a (a) 30% (trinta por cento) da remuneração anual, referente ao ano anterior para os administradores não celetistas; ou (b) 50% (cinquenta por cento) do valor total líquido (descontado IRRF) recebido a título de participação nos lucros e resultados relativo ao ano anterior para os demais participantes.

5.1.1. Ao deliberar pela inclusão de novos Participantes em Programas em curso, conforme subitem “iv” do Item 3.1 e Item 4.5 acima, o Conselho de Administração fixará a quantidade mínima de Ações Investidas que deverão ser detidas pelo Participante com base no cargo do Participante e sua remuneração anual projetada.

5.1.2. Os Participantes deverão adquirir as Ações Investidas na B3, a preço de mercado, negociado na ocasião da aquisição.

5.1.3. O Programa definirá o prazo para aquisição e pagamento das Ações Investidas pelo respectivo Participante. Caso o prazo estabelecido coincida com período de vedação à negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia, o prazo para compra das Ações será suspenso durante o período de vedação, sendo retomado tão logo seja liberada a negociação.

5.1.4. O Participante poderá utilizar, a seu exclusivo critério, Ações já detidas anteriormente à sua adesão ao Programa, para fins do prévio investimento em Ações Investidas e do Prazo de *Lock-up* das Ações Investidas.

5.2. As Ações Investidas poderão ser alienadas conforme o Prazo de Carência das Ações *Matching* seja cumprido, sempre em proporção similar à parcela das Ações *Matching* entregues ao Participante em relação à totalidade de Ações *Matching* que o Participante deverá receber ao final do Período de Carência (“**Prazo de Lock-up das Ações Investidas**”). O Participante deverá autorizar o bloqueio para negociação das Ações Investidas nos livros da instituição depositária das ações escriturais da Companhia, durante o Prazo de *Lock-up* das Ações Investidas.

5.2.1. Durante o Prazo de *Lock-up* das Ações Investidas, é vedada a negociação, alienação, oneração ou aluguel das Ações Investidas ou a realização de operações envolvendo derivativos, ou não, que configurem posições vendidas em Ações.

5.2.2. O desbloqueio das Ações Investidas antes do final do Prazo de *Lock-up* das Ações Investidas implicará a automática extinção das Ações *Matching*, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização.

5.3. Para cada 1 (uma) Ação Investida adquirida nos termos do Item 5.1 acima, o Participante fará jus ao recebimento de até 3 (três) Ações *Matching* (“**Cesta de Ações**”).

5.3.1. A proporção de Ações *Matching* para cada Ação que compõe a Cesta de Ações poderá ser alterada nas hipóteses previstas no Item 7 abaixo.

5.4. A outorga de Ações *Matching* é realizada mediante a celebração de Contratos de Outorga entre a Companhia e os Participantes, dentro do prazo fixado no respectivo Programa, nos quais os Participantes deverão declarar ciência dos riscos envolvidos, sobretudo relativos à (i) aquisição das Ações Investidas, as quais estarão sujeitas à perda de liquidez e desvalorização durante os períodos de *lock-up* e (ii) a extinção das Ações *Matching*, nas hipóteses listadas no Item 6.3 abaixo.

5.4.1. O Contrato de Outorga constitui negócio oneroso de natureza exclusivamente mercantil e não cria qualquer obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária entre o Grupo Localiza e os Participantes, sejam eles administradores estatutários ou empregados. A adesão a cada Programa é voluntária, implicando ciência e aceitação pelo Participante do ônus e dos riscos envolvendo o investimento em Ações da Companhia.

5.5. A transferência das Ações *Matching* para os Participantes somente se dará com o implemento das condições e prazos previstos neste Plano, nos Programas e nos Contratos de Outorga, de modo que a concessão do direito ao recebimento das Ações *Matching* em si não garante ao Participante quaisquer direitos sobre as Ações *Matching* ou mesmo representa a garantia do seu recebimento.

5.6. Até a data em que a propriedade das Ações *Matching* for efetivamente transferida aos Participantes, nos termos deste Plano, dos Programas e dos Contratos de Outorga, os Participantes não terão quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia em relação a tais Ações *Matching*, em especial, o direito de voto e o direito ao recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio relativos às Ações *Matching*, exceto conforme previsto neste Plano.

5.7. Não obstante o disposto no Item 5.6 acima, o Conselho de Administração poderá estabelecer no Programa o pagamento do montante equivalente a tais dividendos ou juros sobre capital próprio em dinheiro ou em ações, na forma a ser estabelecida no respectivo Programa e Contrato de Outorga.

6. Aquisição de Direitos Relacionados às Ações *Matching*

6.1. O direito do Participante de efetivamente receber as Ações *Matching* dependerá da verificação, cumulativa, de todas as condições abaixo, sem prejuízo de outras condições que venham a ser definidas nos Programas e/ou nos Contratos de Outorga:

(i) Condição de permanência: O Participante deverá permanecer continuamente vinculado como administrador, empregado ou prestador de serviço da Companhia ou de sociedade sob o seu controle, conforme o caso, no Período de Carência; e

(ii) *Lock-up*: O Participante deverá manter a plena, legítima e ininterrupta propriedade de todas as Ações Investidas durante todo o Prazo de *Lock-up* das Ações Investidas, devendo apresentar à Companhia, sempre que solicitado, os documentos para comprovação da manutenção ininterrupta da propriedade das Ações.¹

6.2. Uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Item 6.1 acima, e desde que observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia transferirá por meio de operação privada, para o nome dos Participantes, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados do término de cada Período de Carência, ou outra data prevista no Contrato de Outorga após o Período de Carência, conforme aplicável, a quantidade de Ações *Matching* a que os Participantes façam jus.

6.3. O direito ao recebimento das Ações *Matching* nos termos deste Plano extinguir-se-á automaticamente e sem qualquer direito a indenização, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

(i) mediante o distrato do Contrato de Outorga;

(ii) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada; ou

(iii) nas hipóteses previstas no Item 9 deste Plano.

6.4. Os Participantes estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas estabelecidas pela Companhia.

7. Ajuste na Quantidade de Ações *Matching*

7.1. No intuito de preservar o equilíbrio do valor das Ações *Matching* na entrega a cada Participante, o Conselho de Administração poderá promover ajustes nas quantidades de Ações *Matching* a serem outorgadas para cada Participante, visando neutralizar os impactos no preço das Ações gerados por eventos extraordinários, tais como (i) distribuição de dividendos em valor superior ao dividendo mínimo obrigatório previsto no Estatuto Social vigente na Data de Outorga, para ajuste em função do valor correspondente à diferença entre o valor do provento líquido distribuído pela Companhia e o dividendo mínimo obrigatório; e (ii) subscrição e integralização de novas ações, para ajuste em função do valor do direito, que será calculado com base no último preço anterior à data "EX".

7.1.1. Na hipótese de distribuição de juros sobre o capital próprio em valor superior ao do dividendo obrigatório, a quantidade de Ações *Matching* não será ajustada.

7.2. Na hipótese de grupamento, desdobramento, bonificação ou qualquer provento em novas ações, a liquidação das Ações *Matching* será feita com títulos "EX", ajustando-se a quantidade de Ações *Matching* proporcionalmente ao percentual do grupamento, desdobramento, bonificação ou outro provento em novas ações.

7.3. Nenhuma fração de Ação será outorgada a título de Ações *Matching*.

8. Ações Sujeitas ao Plano

8.1. Poderão ser entregues aos Participantes, no âmbito deste Plano, em conjunto com o segundo plano de bônus em ações diferidas e do quinto plano de opção de compra de ações da Companhia a serem aprovados nesta data (“**Planos de Incentivo**”), Ações representativas de, no máximo, 1,5% (um vírgula cinco por cento) da quantidade total de ações de emissão da Companhia calculado cumulativamente na data de cada outorga de Opções, Ações *Matching* e/ou Ações Restritas. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia como resultado por exemplo de aumento ou redução de capital, bonificações, desdobramentos, grupamentos, conversão de ações de uma espécie ou classe em outra, ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, o Conselho de Administração poderá realizar os ajustes em tais quantidades, de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Beneficiários.

8.2. As Ações *Matching* recebidas nos termos do Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie após o efetivo recebimento pelo Participante, ressalvada eventual disposição em contrário estabelecida pelo Conselho de Administração.

9. Hipóteses de Desligamento da Companhia e seus Efeitos

9.1. Exceto se previsto de forma diversa no Programa e/ou no Contrato de Outorga, nas hipóteses de Desligamento do Participante da Companhia, os direitos às Ações *Matching* a ele conferidas de acordo com este Plano poderão ser extintos ou modificados, conforme abaixo.

- (i) (a) em caso de Desligamento do Participante por vontade própria, por meio de demissão voluntária ou renúncia; ou (b) por vontade da Companhia, por meio de dispensa, destituição ou não recondução ao cargo sem Justo Motivo: o Participante terá direito a receber as Ações *Matching* cujo Período de Carência tenha sido cumprido e que ainda não tenham sido entregues, nos termos do respectivo Programa e Contrato de Outorga aplicáveis, sendo certo que o Participante perderá todo e qualquer direito relacionado às Ações *Matching* cujo Período de Carência ainda não tenha sido integralmente cumprido na data do Desligamento, as quais restarão automaticamente canceladas e extintas na data de Desligamento, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Participante;
- (ii) em caso de Desligamento por acordo entre a Companhia e o Participante, incluindo Aposentadoria acordada entre as partes: o Participante terá direito a receber as Ações *Matching* cujo Período de Carência tenha sido cumprido na data de Desligamento e ainda não tenham sido entregues, nos termos do respectivo Programa e Contrato de Outorga aplicáveis, sendo certo que o Participante poderá, a critério do Conselho de Administração ou conforme definido no Programa, receber as demais Ações *Matching* nas hipóteses e nas datas originalmente previstas no Programa e em seu Contrato de Outorga, sujeito à condição de que o Participante, nesse caso, não atue em empresa concorrente e/ou cumpra outras condições adicionais estabelecidas pelo Conselho de Administração. O Programa ou o Conselho de Administração definirá se as Ações Investidas continuarão sujeitas ao Prazo de *Lock-up* das Ações Investidas nas hipóteses de Desligamento previstas neste subitem “ii”;
- (iii) em caso de Desligamento do Participante por vontade da Companhia, por meio de demissão com Justo Motivo: o Participante deixará de fazer jus ao recebimento de todas e quaisquer Ações *Matching* a que teria direito nos termos do respectivo Programa e Contrato de Outorga, independentemente de já terem sido cumpridos os Períodos de Carência, ou não, no momento do Desligamento, de modo que todas as Ações *Matching* restarão automaticamente canceladas e extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Participante; ou
- (iv) em caso de Desligamento do Participante por motivo de falecimento ou invalidez permanente: o Participante ou seu espólio ou seu(s) herdeiro(s), conforme aplicável, fará jus ao recebimento da totalidade das Ações *Matching*, independentemente do cumprimento do Período de Carência na data de Desligamento, nos termos do respectivo Programa e Contrato de Outorga. Nas hipóteses previstas neste

subitem “iv”, as Ações Investidas serão liberadas do Prazo de *Lock-up* das Ações Investidas na data do Desligamento.

9.2. Para os fins deste Plano, “**Justo Motivo**” significa (a) a demissão por justa causa, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho; (b) a rescisão motivada do contrato que regule o vínculo entre a Companhia e o Participante; e (c) a destituição do Participante do seu cargo por iniciativa da Companhia decorrente de (i) violação, pelo Participante, de quaisquer dos deveres e atribuições de administrador, incluindo, mas não se limitando, os previstos nos artigos 153 a 157 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) desídia do Participante no exercício das suas atribuições; (iii) condenação penal relacionada a crimes dolosos; (iv) a prática, pelo Participante, de atos desonestos ou fraudulentos contra a Companhia ou suas Controladas; (v) a prática, pelo Participante, de qualquer tipo de assédio; (vi) qualquer ato ou omissão decorrente de dolo ou culpa do Participante e que seja prejudicial aos negócios, imagem, ou situação financeira da Companhia, de seus acionistas, ou de suas Controladas; (vii) violação do instrumento que regule o exercício do mandato de administrador estatutário celebrado pelo Participante com a Companhia e/ou com Controladas; (viii) o descumprimento do Estatuto Social e/ou o contrato social ou estatuto social, conforme aplicável, de suas Controladas e demais disposições societárias aplicáveis; ou, ainda, (ix) o descumprimento da legislação anticorrupção brasileira, da legislação contra a lavagem de dinheiro e, ainda, ao *Foreign Corrupt Practices Act* – FCPA ou ao *Bribery Act* do Reino Unido.

9.3. Para os fins deste Plano, considera-se “**Aposentadoria**” o término da relação jurídica do titular da Ação *Matching* com o Grupo Localiza por efetivo encerramento da carreira e aposentadoria do Participante, mediante aprovação caso-a-caso do Conselho de Administração, a seu exclusivo critério. Caso o pedido de Aposentadoria seja de iniciativa do próprio Participante, ao avaliar o pedido o Conselho de Administração levará em consideração (i) a antecedência do pedido, a ser formulado com pelo menos 6 (seis) meses de antecedência; (ii) o eventual plano de atividade profissional pós-desligamento do Participante, que não deverá contemplar qualquer atuação em atividades concorrentes com as do Grupo Localiza; (iii) outras circunstâncias aplicáveis ao caso. A decisão do Conselho de Administração será discricionária e desvinculada das regras para aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, nos termos das regras da previdência oficial (INSS) ou das regras para suplementação de aposentadoria de qualquer plano privado eventualmente patrocinado pelo Grupo Localiza.

10. Reorganização Societária

10.1. A outorga de Ações *Matching* nos termos deste Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações. Nestes casos, deverão ser respeitados os Planos e Programas já instituídos, cabendo ao Conselho de Administração avaliar se será necessário realizar qualquer ajuste nos Programas ou propor à Assembleia Geral ajustes no Plano, de forma a manter o equilíbrio das relações entre as partes, sem prejuízos à Companhia ou aos Participante.

10.2. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia como resultado, por exemplo, de aumento ou redução de capital, bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração avaliar a necessidade de ajustes nos Programas e Plano, de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Participantes.

10.2.1. O Conselho de Administração e as sociedades envolvidas em uma reorganização poderão, a seu critério, sem prejuízo de outras medidas que decidirem por equidade, determinar: (a) a substituição das Ações *Matching* por ações de emissão da sociedade sucessora da Companhia, com os ajustes apropriados na quantidade de Ações *Matching*; (b) a antecipação do Período de Carência das Ações *Matching*, de forma que as Ações *Matching* possam ser recebidas pelos Participantes em tempo hábil para permitir a inclusão das ações decorrentes da entrega das Ações *Matching* na operação em questão; e/ou (c) o pagamento em dinheiro de quantia equivalente ao valor das Ações *Matching* a que o Participante faria jus nos termos do Plano. Os ajustes efetuados no Plano serão vinculativos e os Participantes que discordem desses ajustes terão o direito de renunciar às suas Ações *Matching*, não cabendo por parte do Participante qualquer questionamento quanto à decisão do Conselho de Administração.

11. OPA Estatutária

11.1. No caso de oferta pública de aquisição de ações efetivada em decorrência de obrigação estatutária da Companhia, as Ações *Matching* terão seu Período de Carência antecipado, de forma que serão entregues aos Participantes. O Comitê, *ad referendum* do Conselho de Administração, deverá estabelecer regras especiais para que as Ações entregues aos Participantes em decorrência da liquidação das Ações *Matching* possam ser vendidas na oferta pública de aquisição a ser efetivada na forma do Estatuto Social então em vigor.

12. Prazo de Vigência do Plano

12.1. O presente Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá vigente por um prazo de 5 (cinco) anos contados da primeira outorga realizada no âmbito do primeiro Programa, podendo, no entanto, ser extinto, suspenso ou alterado, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral. O término de vigência do Plano não afetará a eficácia das Ações *Matching* ainda em aberto concedidas com base nele.

13. Disposições Gerais

13.1. Este Plano e os Contratos de Outorga correlatos (i) não criam outros direitos além daqueles expressamente previstos em seus próprios termos, (ii) nem conferem estabilidade nem garantia de emprego ou de permanência na condição de diretor, administrador ou empregado da Companhia, (iii) nem prejudicam o direito da Companhia ou de outras sociedades sob o seu controle de, a qualquer tempo e conforme o caso, rescindir o contrato de trabalho ou de encerrar o mandato ou o relacionamento com o Participante, (iv) nem tampouco asseguram o direito de reeleição ou recondução a funções na Companhia ou em outras sociedades sob o seu controle.

13.2. Cada Participante interessado em aderir ao presente Plano deverá fazê-lo expressamente ao celebrar o Contrato de Outorga.

13.3. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas, na legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais de um plano de outorga de Ações *Matching*, poderá levar à revisão integral deste Plano.

13.4. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, conforme aplicável, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral.

13.5. Caso aplicável, a Companhia está autorizada a proceder com a redução do número total de Ações *Matching* a ser entregue ao Participante, ou outra maneira que julgar conveniente e adequada ao atendimento das exigências legais, em valor equivalente aos tributos aos quais está legalmente obrigada a proceder com a retenção para recolhimento em nome do Participante.

* * * * *

SEGUNDO PLANO DE BÔNUS EM AÇÕES DIFERIDAS DA LOCALIZA RENT A CAR S.A.

O presente Segundo Plano de Bônus em Ações Diferidas da LOCALIZA RENT A CAR S.A. (“**Companhia**”), proposto para ser aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a realizar-se em 26 de abril de 2022, conforme aditado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 27 de junho de 2022 (“**Plano**”) é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável.

1. Definições

1.1. As expressões abaixo, quando aqui utilizadas com iniciais em letra maiúscula, terão os significados a elas atribuídos a seguir, salvo se expressamente definido em sentido contrário:

“**Ações**” significam as ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia (B3: “**RENT3**”).

“**Ações Diferidas**” significam as Ações a serem outorgadas aos Participantes, estritamente nos termos e condições estabelecidos neste Plano.

“**B3**” significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“**Comitê**” significa o Comitê de Gente e Remuneração de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia ou outro comitê criado ou indicado para assessorar o Conselho de Administração na administração do presente Plano.

“**Conselho de Administração**” significa o conselho de administração da Companhia.

“**Consolidação das Leis do Trabalho**” significa o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme alterado.

“**Contrato de Outorga**” significa cada um dos instrumentos particulares celebrados entre a Companhia e os Participantes, por meio do qual a Companhia outorgará Ações Diferidas aos Participantes.

“**Data de Outorga**” significa, salvo se de outra forma expressamente definido em sentido contrário nos Contratos de Outorga, em relação às Ações Diferidas outorgadas a cada um dos Participantes, a data de assinatura dos respectivos Contratos de Outorga por meio dos quais as Ações Diferidas forem outorgadas aos Participantes.

“**Desligamento**” significa o término da relação jurídica dos Participantes e a Companhia, por qualquer motivo, incluindo, mas sem limitação, renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, pedido de demissão voluntária ou dispensa, com ou sem Justo Motivo, aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento.

“**Estatuto Social**” significa o estatuto social da Companhia.

“**Grupo Localiza**” significa a Companhia e suas Controladas.

“**ICVM 567**” significa a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 567, de 17 de setembro de 2015, conforme alterada.

“**Lei das Sociedades por Ações**” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“**Participantes**” significam os participantes do Plano, selecionados nos termos deste Plano, em favor dos quais a Companhia outorgue uma ou mais Ações Diferidas, nos termos deste Plano.

“**Período de Carência**” significa o período definido pelo Conselho de Administração, de no mínimo 3 (três) anos contados a partir da Data de Outorga, durante o qual o Participante deverá permanecer vinculando como administrador ou empregado do Grupo Localiza como condição para ter o direito de receber as Ações Diferidas outorgadas, podendo haver a liquidação das Ações Diferidas de forma faseada ao longo do Período de Carência.

“**Programa**” significa cada programa de outorga de Ações Diferidas que será criado, aprovado e/ou cancelado pelo Conselho de Administração, através do qual o Conselho de Administração definirá os Participantes, a quantidade de Ações Diferidas a ser outorgada a cada Participante e os demais termos e condições aplicáveis, em linha com os termos e condições deste Plano.

2. Objetivos do Plano

2.1. O Plano tem por objetivo a retenção e atração de talentos, bem como o reconhecimento de alta performance. Para tanto, o Plano permite a outorga de Ações Diferidas aos Participantes selecionados pelo Conselho de Administração, cujo direito ficará condicionado ao cumprimento do Período de Carência. Ao vincular o direito às Ações Diferidas ao cumprimento do Período de Carência, a Companhia pretende estimular a retenção dos Participantes e a busca por geração de valor aos acionistas da Companhia, gerando um alinhamento de interesses de longo prazo dos Participantes aos dos acionistas da Companhia.

3. Elegibilidade e Participantes

3.1. Dentre os administradores e empregados do Grupo Localiza, são elegíveis ao Plano (i) todos os Diretores, estatutários ou não, ou Gerentes Seniores das classes 21 e acima; (ii) os colaboradores de alto potencial que sejam indicados pela Diretoria Executiva e sejam aprovados pelo Conselho de Administração em virtude de seu desempenho destacado; e (iii) os demais colaboradores que venham a ocupar os cargos estabelecidos nos itens “i” e “ii” acima, quando a participação no Plano for uma das condições estabelecidas na contratação do profissional.

3.2. Caberá ao Conselho de Administração definir, dentre os administradores e empregados elegíveis, os potenciais Participantes de cada Programa, cuja participação estará sujeita à adesão voluntária ao Programa e cumprimento das condições estabelecidas neste Plano, no Programa e no respectivo Contrato de Outorga. Para definição dos colaboradores de alto potencial mencionados no item 3.1 (ii) acima, o Conselho de Administração levará em consideração a performance em relação às metas estipuladas no contexto de planejamento estratégico e orçamentário da Companhia, tendo como pilares indicadores (1) financeiros (EVA, EBT, TSR ou similar); (2) de clima organizacional a serem aferidos através de pesquisas anuais de monitoramento do clima organizacional da Companhia; e (3) de metas individuais, que atestem a performance individual de cada participante.

4. Administração do Plano

4.1. O Plano e seus Programas serão administrados pelo Conselho de Administração, com assessoria do Comitê. O Conselho de Administração poderá delegar ao Comitê poderes previstos neste Plano.

4.2. Obedecidas as condições gerais do Plano e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral da Companhia, o Conselho de Administração (ou o Comitê, conforme aplicável) terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano e seus Programas, incluindo:

(a) a criação e a aplicação de normas gerais relativas à outorga de Ações Diferidas, observados os termos gerais do Plano, bem como a solução de dúvidas de interpretação do Plano e dos Programas;

(b) a definição dos potenciais Participantes e a autorização para outorgar Ações Diferidas em seu favor, estabelecendo todas as condições para aquisição de direitos relacionados às Ações Diferidas a serem outorgadas;

(c) a autorização para entrega de ações em tesouraria para satisfazer a outorga de Ações Diferidas nos termos do Plano, Programa e da ICVM 567, a liquidação da obrigação de entrega das Ações Diferidas em dinheiro ou, alternativamente, a emissão de novas Ações dentro do limite do capital autorizado;

(d) a proposição de eventuais alterações ao Plano a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral da Companhia;

(e) a criação, alteração e/ou cancelamento de Programas;

(f) a imposição de restrições às Ações Diferidas, tais como períodos de vedação a negociação de Ações (“**lock-up**”); e

(g) a definição do Período de Carência aplicável a cada Programa, não inferior a 3 (três) anos.

4.3. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e no Plano, ficando claro que o Conselho de Administração (ou o Comitê, conforme aplicável) poderá tratar de maneira diferenciada os Participantes que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns.

4.4. As deliberações do Conselho de Administração (ou do Comitê, conforme aplicável) possuem força vinculante para a Companhia e os Participantes relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano e os Programas.

4.5. O Conselho de Administração poderá eleger novos Participantes aos Programas em curso.

4.6. Os Participantes não poderão participar da implementação e administração do Plano. Assim, caso eventual Participante venha a se tornar membro do Conselho de Administração ou do Comitê, o referido Participante não participará da administração do Plano e deverá se abster nas deliberações que tenham por objeto a implementação ou administração do Plano.

5. Outorga de Ações Diferidas

5.1. O Conselho de Administração aprovará Programas, elegendo os Participantes em favor dos quais poderão ser outorgadas Ações Diferidas nos termos deste Plano e dos respectivos Programas.

5.2. A outorga de Ações Diferidas é realizada mediante a celebração de Contratos de Outorga entre a Companhia e os Participantes, dentro do prazo fixado no respectivo Programa.

5.3. A transferência das Ações Diferidas para os Participantes somente se dará com o implemento das condições e prazos previstos neste Plano, nos Programas e nos Contratos de Outorga, de modo que a concessão do direito ao recebimento das Ações Diferidas em si não garante ao Participante quaisquer direitos sobre as Ações Diferidas ou mesmo representa a garantia do seu recebimento.

5.4. Até a data em que a propriedade das Ações Diferidas for efetivamente transferida aos Participantes, nos termos deste Plano, do Programa e dos Contratos de Outorga, os Participantes não terão quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia em relação a tais Ações Diferidas, em especial, o direito de voto e o direito ao recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio relativos às Ações Diferidas, exceto conforme previsto neste Plano.

5.5. Não obstante o disposto no Item 5.4 acima, o Conselho de Administração poderá estabelecer no Programa o pagamento do montante equivalente a dividendos ou juros sobre capital próprio distribuídos em relação às Ações Diferidas em dinheiro ou em ações, quando da aquisição do direito de receber as Ações Diferidas outorgadas, na forma a ser estabelecida no respectivo Programa e Contrato de Outorga.

5.6. O Conselho de Administração poderá estabelecer outras regras e condições para a aquisição das Ações Diferidas, bem como impor restrições à sua transferência, podendo também reservar para a Companhia opções de recompra e/ou direitos de preferência em caso de alienação pelo Participante dessas mesmas Ações Diferidas, conforme vier a ser previsto no respectivo Contrato de Outorga.

6. Ações Sujeitas ao Plano

6.1. Poderão ser entregues aos Participantes, no âmbito deste Plano, em conjunto com o segundo plano de compra de ações e ações *matching* e do quinto plano de opção de compra de ações da Companhia que forem aprovados nesta

data (“**Planos de Incentivo**”), Ações representativas de, no máximo, 1,5% (um vírgula cinco por cento) da quantidade total de ações de emissão da Companhia calculado cumulativamente na data de cada outorga de Opções, Ações Matching e/ou Ações Restritas. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia como resultado por exemplo de aumento ou redução de capital, bonificações, desdobramentos, grupamentos, conversão de ações de uma espécie ou classe em outra, ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, o Conselho de Administração poderá realizar os ajustes em tais quantidades, de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Beneficiários.

6.2. Com o propósito de satisfazer a liquidação das Ações Diferidas e entrega de Ações nos termos do Plano, a Companhia, sujeito à lei e regulamentação aplicável, alienará ações mantidas em tesouraria, por meio de operação privada, sem custo para os Participantes, nos termos da ICVM 567.

6.3. As Ações Diferidas recebidas nos termos do Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie após o efetivo recebimento pelo Participante, ressalvada eventual disposição em contrário estabelecida pelo Conselho de Administração.

7. Aquisição de Direitos Relacionados às Ações Diferidas

7.1. Sem prejuízo de outras condições que venham a ser definidas nos Programas e/ou nos Contratos de Outorga, o direito do Participante de efetivamente receber as Ações Diferidas dependerá da verificação de sua permanência na Companhia, ou seja, o Participante deverá cumprir o Período de Carência, permanecendo continuamente vinculado como administrador ou empregado da Companhia ou de suas Controladas, conforme o caso, no Período de Carência (“Condições de Permanência”). Para permanência na companhia, os Participantes são anualmente avaliados pela sua performance, com metas estipuladas no contexto de planejamento estratégico e orçamentário da Companhia, tendo como pilares indicadores (1) financeiros (EVA, EBT, TSR ou similar); (2) de clima organizacional a serem aferidos através de pesquisas anuais de monitoramento do clima organizacional da Companhia; e (3) de metas individuais, que atestem a performance individual de cada participante.

7.2. Uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Item 7.1 acima, e desde que observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia transferirá, por meio de operação privada, para o nome dos Participantes, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados do término de cada Período de Carência, ou outra data prevista no Contrato de Outorga após o Período de Carência, conforme aplicável, a quantidade de Ações Diferidas a que os Participantes façam jus.

7.3. O direito ao recebimento ou liquidação das Ações Diferidas nos termos deste Plano extinguir-se-á automaticamente e sem qualquer direito a indenização, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

(i) mediante o distrato do Contrato de Outorga;

(ii) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada; ou

(iii) nas hipóteses previstas no Item 9 deste Plano.

7.4. Os Participantes estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas estabelecidas pela Companhia.

8. Ajuste na Quantidade de Ações Diferidas

8.1. No intuito de preservar o equilíbrio do valor das Ações Diferidas na liquidação de seu exercício por cada Participante, o Conselho de Administração poderá promover ajustes nas quantidades de Ações Diferidas outorgadas a cada Participante, visando neutralizar os impactos no preço das Ações gerados por eventos extraordinários, tais como (i) distribuição de dividendos em valor superior ao dividendo mínimo obrigatório previsto no Estatuto Social vigente na Data de Outorga, para ajuste em função do valor correspondente à diferença entre o valor do provento líquido distribuído pela Companhia e o dividendo mínimo obrigatório; e (ii) subscrição e

integralização de novas Ações, para ajuste em função do valor do direito, que será calculado com base no último preço anterior à data “EX”.

8.1.1. Na hipótese de distribuição de juros sobre o capital próprio em valor superior ao do dividendo obrigatório, a quantidade de Ações Diferidas não será ajustada.

8.2. Na hipótese de grupamento, desdobramento, bonificação ou qualquer provento em novas ações, a liquidação das Ações Diferidas será feita com títulos “EX”, ajustando-se a quantidade de Ações Diferidas proporcionalmente ao percentual do grupamento, desdobramento, bonificação ou outro provento em novas ações.

8.3. Nenhuma fração de Ação será entregue na liquidação das Ações Diferidas.

9. Hipóteses de Desligamento da Companhia e seus Efeitos

9.1. Exceto se previsto de forma diversa no Programa e/ou no Contrato de Outorga e/ou deliberado pelo Conselho de Administração, nas hipóteses de Desligamento do Participante da Companhia, os direitos às Ações Diferidas a ele conferidas de acordo com este Plano serão extintos ou modificados, conforme abaixo.

- (i) (a) em caso de Desligamento do Participante por vontade própria, por meio de demissão voluntária ou renúncia; ou (b) por vontade da Companhia, por meio de dispensa, destituição ou não recondução ao cargo sem Justo Motivo: o Participante terá direito a receber as Ações Diferidas cujas Condições de Permanência tenham sido cumpridas e que ainda não tenham sido entregues, nos termos do respectivo Programa e Contrato de Outorga aplicáveis, sendo certo que o Participante perderá todo e qualquer direito relacionado às Ações Diferidas cujas Condições de Permanência ainda não tenham sido integralmente cumpridas na data do Desligamento, as quais restarão automaticamente canceladas e extintas na data de Desligamento, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Participante;
- (ii) em caso de Desligamento por acordo entre a Companhia e o Participante, incluindo aposentadoria acordada entre as partes: o Participante terá direito a receber as Ações Diferidas cujas Condições de Permanência tenham sido cumpridas na data de Desligamento e ainda não tenham sido entregues, nos termos do respectivo Programa e Contrato de Outorga aplicáveis, sendo certo que o Participante poderá, a critério do Conselho de Administração ou conforme definido no Programa, receber as demais Ações Diferidas ou quantidade proporcional de referidas Ações Diferidas nas hipóteses e nas datas originalmente previstas no Programa e em seu Contrato de Outorga, sujeito à condição de que o Participante, nesse caso, não atue em empresa concorrente e/ou cumpra outras condições adicionais estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- (iii) em caso de Desligamento do Participante por vontade da Companhia, por meio de dispensa, destituição ou não recondução ao cargo com Justo Motivo: o Participante deixará de fazer jus ao recebimento de todas e quaisquer Ações Diferidas a que teria direito nos termos do respectivo Programa e Contrato de Outorga, independentemente de já terem sido cumpridas as Condições de Permanência, ou não, no momento do Desligamento, de modo que todas as Ações Diferidas restarão automaticamente canceladas e extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Participante; ou
- (iv) em caso de Desligamento do Participante por motivo de falecimento ou invalidez permanente: o Participante ou seu espólio ou seu(s) herdeiro(s), conforme aplicável, fará jus ao recebimento da totalidade das Ações Diferidas, independentemente do cumprimento das Condições de Serviço e Performance na data de Desligamento, nos termos do respectivo Programa e Contrato de Outorga.

9.2. Para os fins deste Plano, “Justo Motivo” significa (a) a demissão por justa causa, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho; (b) a rescisão motivada do contrato que regule o vínculo entre a Companhia e o Participante; e (c) a destituição do Participante do seu cargo por iniciativa da Companhia decorrente de (i) violação, pelo Participante, de quaisquer dos deveres e atribuições de administrador, incluindo, mas não se limitando, os previstos

nos artigos 153 a 157 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) desídia do Participante no exercício das suas atribuições; (iii) condenação penal relacionada a crimes dolosos; (iv) a prática, pelo Participante, de atos desonestos ou fraudulentos contra a Companhia ou suas Controladas; (v) a prática, pelo Participante, de qualquer tipo de assédio; (vi) qualquer ato ou omissão decorrente de dolo ou culpa do Participante e que seja prejudicial aos negócios, imagem, ou situação financeira da Companhia, de seus acionistas, ou de suas Controladas; (vii) violação do instrumento que regule o exercício do mandato de administrador estatutário celebrado pelo Participante com a Companhia e/ou com Controladas; (viii) o descumprimento do Estatuto Social e/ou o contrato social ou estatuto social, conforme aplicável, de suas Controladas e demais disposições societárias aplicáveis; ou, ainda, (ix) o descumprimento da legislação anticorrupção brasileira, da legislação contra a lavagem de dinheiro e, ainda, ao *Foreign Corrupt Practices Act* – FCPA ou ao *Bribery Act* do Reino Unido.

9.3. Para os fins deste Plano, considera-se “**Aposentadoria**” o término da relação jurídica do titular da Ação Diferidas com o Grupo Localiza por efetivo encerramento da carreira e aposentadoria do Participante, mediante aprovação caso-a-caso do Conselho de Administração, a seu exclusivo critério. Caso o pedido de Aposentadoria seja de iniciativa do próprio Participante, ao avaliar o pedido o Conselho de Administração levará em consideração (i) a antecedência do pedido, a ser formulado com pelo menos 6 (seis) meses de antecedência; (ii) o eventual plano de atividade profissional pós-desligamento do Participante, que não deverá contemplar qualquer atuação em atividades concorrentes com as do Grupo Localiza; (iii) outras circunstâncias aplicáveis ao caso. A decisão do Conselho de Administração será discricionária e desvinculada das regras para aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, nos termos das regras da previdência oficial (INSS) ou das regras para suplementação de aposentadoria de qualquer plano privado eventualmente patrocinado pelo Grupo Localiza.

10. Reorganização Societária

10.1. A outorga de Ações Diferidas nos termos deste Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações. Nestes casos, deverão ser respeitados os Planos e Programas já instituídos, cabendo ao Conselho de Administração avaliar se será necessário realizar qualquer ajuste nos Programas ou propor à Assembleia Geral ajustes no Plano, de forma a manter o equilíbrio das relações entre as partes, sem prejuízos à Companhia ou aos Participante.

10.2. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de Ações da Companhia como resultado de, por exemplo, aumento ou redução de capital, bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração avaliar a necessidade de ajustes nos Programas e Plano, de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Participantes.

10.2.1. O Conselho de Administração e as sociedades envolvidas em uma reorganização poderão, a seu critério, sem prejuízo de outras medidas que decidirem por equidade, determinar: (a) a substituição das Ações objeto das Ações Diferidas por ações de emissão da sociedade sucessora da Companhia, com os ajustes apropriados na quantidade de Ações Diferidas; (b) a antecipação do Período de Carência das Ações Diferidas, de forma que as Ações possam ser outorgadas aos Participantes em tempo hábil para permitir a inclusão das Ações na operação em questão; e/ou (c) o pagamento em dinheiro de quantia equivalente ao valor das Ações a que o Participante faria jus nos termos do Plano. Os ajustes efetuados no Plano serão vinculativos e os Participantes que discordem desses ajustes terão o direito de renunciar às suas Ações Diferidas, não cabendo por parte do Participante qualquer questionamento quanto à decisão do Conselho de Administração.

11. OPA Estatutária

11.1. No caso de oferta pública de aquisição de ações efetivada em decorrência de obrigação estatutária da Companhia, as Ações Diferidas terão seu Período de Carência antecipado e a condição de performance será dispensada, de forma que as Ações Diferidas poderão ser entregues aos Participantes. O Comitê, *ad referendum* do Conselho de Administração, deverá estabelecer regras especiais para que as Ações possam ser vendidas na oferta pública de aquisição a ser efetivada na forma do Estatuto Social então em vigor.

12. Prazo de Vigência do Plano

12.1. O presente Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá vigente por um prazo de 5 (cinco) anos contados da primeira outorga realizada no âmbito do primeiro Programa, podendo, no entanto, ser extinto, suspenso ou alterado a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral. O término de vigência do Plano não afetará a eficácia das Ações Diferidas ainda em aberto concedidas com base nele.

13. Disposições Gerais

13.1. Este Plano e os Contratos de Outorga correlatos (i) não criam outros direitos além daqueles expressamente previstos em seus próprios termos, (ii) nem conferem estabilidade nem garantia de emprego ou de permanência na condição de diretor, administrador ou empregado da Companhia, (iii) nem prejudicam o direito da Companhia ou de outras sociedades sob o seu controle de, a qualquer tempo e conforme o caso, rescindir o contrato de trabalho ou de encerrar o mandato ou o relacionamento com o Participante, (iv) nem tampouco asseguram o direito de reeleição ou recondução a funções na Companhia ou em outras sociedades sob o seu controle.

13.2. Cada Participante interessado em aderir ao presente Plano deverá fazê-lo expressamente ao celebrar o Contrato de Outorga.

13.3. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas, na legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais de um plano de outorga de Ações Diferidas, poderá levar à revisão integral deste Plano.

13.4. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral.

13.5. Caso aplicável, a Companhia está autorizada a proceder com a redução do número total de Ações Diferidas a ser entregue ao Participante, ou outra maneira que julgar conveniente e adequada ao atendimento das exigências legais, em valor equivalente aos tributos aos quais está legalmente obrigada a proceder com a retenção para recolhimento em nome do Participante.

* * * * *

QUINTO PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES DA LOCALIZA RENT A CAR S.A.

O presente Quinto Plano de Opção de Compra de Ações da LOCALIZA RENT A CAR S.A. (“**Companhia**”), proposto para ser aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 26 de abril de 2022, conforme aditado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 27 de junho de 2022 (“**Plano**”) é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável.

1. Definições

1.1. As expressões abaixo, quando aqui utilizadas com iniciais em letra maiúscula, terão os significados a elas atribuídos a seguir, salvo se expressamente definido em sentido contrário:

“**Ações**” significam as ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia (B3: “**RENT3**”).

“**B3**” significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“**Comitê**” significa o Comitê de Gente e Remuneração de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia ou outro comitê criado ou indicado para assessorar o Conselho de Administração na administração do presente Plano.

“**Conselho de Administração**” significa o conselho de administração da Companhia.

“**Consolidação das Leis do Trabalho**” significa o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme alterado.

“**Contrato de Opção**” significa cada um dos instrumentos particulares celebrados entre a Companhia e os Participantes, por meio do qual os Participantes poderão receber Opções.

“**Desligamento**” significa o término da relação jurídica dos Participantes e a Companhia, por qualquer motivo, incluindo, mas sem limitação, renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, pedido de demissão voluntária ou dispensa, com ou sem justo motivo, aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento.

“**Estatuto Social**” significa o estatuto social da Companhia.

“**Grupo Localiza**” significa a Companhia e suas Controladas.

“**Lei das Sociedades por Ações**” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“**Opções**” significam as opções de compra que conferem ao seu titular o direito à aquisição de Ações, estritamente nos termos e condições estabelecidos neste Plano.

“**Opções Não Vestidas**” significam as Opções cujos Prazos de Carência não tenham decorrido.

“**Opções Vestidas**” significam as Opções cujos Prazos de Carência já tenham decorrido ou tenham sido antecipados, conforme hipóteses previstas neste Plano.

“**Participantes**” significam os administradores ou empregados do Grupo Localiza, em favor dos quais a Companhia outorgue uma ou mais Opções, nos termos deste Plano.

“**Período de Carência**” significa o período de no mínimo 3 (três) anos contados a partir da Data de Outorga, após o qual as Opções tornar-se-ão exercíveis, observadas todas as demais condições previstas nos Programas, nos Contratos de Opção e neste Plano, podendo as Opções se tornarem exercíveis de forma faseada ao longo do Período de Carência.

“**Prazo para Exercício**” significa o prazo para exercício das Opções Vestidas, que será de até 3 (três) anos contados do término do Período de Carência total, desde que o Participante permaneça vinculado como administrador ou

empregado da Companhia ou suas controladas durante o Prazo para Exercício, sendo que este prazo será reduzido nas hipóteses de Desligamento, conforme definido pelo Conselho de Administração em cada Programa e/ou Contrato de Opção, em linha com o disposto neste Plano. Após o decurso do Prazo para Exercício, as Opções Vestidas serão extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio, não sendo devida qualquer indenização ao Participante.

“**Preço de Exercício**” significa o preço a ser pago pelo Participante à Companhia em pagamento das Ações que venha a adquirir em decorrência do exercício de suas Opções, conforme previsto no Item 6.3 abaixo.

“**Programa**” significa cada programa de outorga de Opções que será criado, aprovado e/ou cancelado pelo Conselho de Administração, através do qual o Conselho de Administração definirá os Participantes, a quantidade de Opções a ser outorgada a cada Participante e os demais termos e condições aplicáveis, em linha com os termos e condições deste Plano.

2. Objetivos do Plano

2.1. O Plano tem por objetivo permitir a outorga de Opções aos Participantes selecionados pelo Conselho de Administração, na medida em que, dentre outras condições, os referidos Participantes invistam recursos próprios, em percentual atrelado ao montante recebido a título de (a) remuneração anual, no caso de administradores não celetistas, ou (b) participação nos lucros e resultados, no caso dos demais Participantes, na aquisição de Ações no mercado, a seu exclusivo critério e sob sua conta e risco. Mediante o investimento de recursos próprios pelo Participante na aquisição de Ações e assunção do risco sobre a variação do preço das Ações durante o Período de Carência, a Companhia pretende outorgar Opções aos Participantes. A Companhia pretende que os Participantes tenham parcela do seu patrimônio pessoal atrelado ao sucesso da Companhia e, em contrapartida, poderão investir recursos adicionais na aquisição de novas Ações decorrentes das Opções outorgadas, condicionado ao cumprimento do Período de Carência, participando, assim, da geração de valor da Companhia no tempo. Com isso, a Companhia espera alinhar os interesses de longo prazo dos Participantes aos dos acionistas da Companhia, incentivando, assim, a tomada de decisões que busquem a geração sustentável de valor da Companhia.

3. Elegibilidade e Participantes

3.1. Dentre os administradores e empregados do Grupo Localiza, são elegíveis ao Plano (i) todos os Diretores, estatutários ou não, ou Gerentes Seniores das classes 21 e acima; (ii) os colaboradores de alto potencial que sejam indicados pela Diretoria Executiva e sejam aprovados pelo Conselho de Administração em virtude de seu desempenho destacado; e (iii) os demais colaboradores que venham a ocupar os cargos estabelecidos nos itens “i” e “ii” acima, quando a participação no Plano for uma das condições estabelecidas na contratação do profissional.

3.2. Caberá ao Conselho de Administração definir, dentre os administradores e empregados elegíveis, os potenciais Participantes de cada Programa, cuja participação estará sujeita à adesão voluntária ao Programa e cumprimento das condições estabelecidas neste Plano, no Programa e no respectivo Contrato de Outorga. Para definição dos colaboradores de alto potencial mencionados no item 3.1 (ii) acima, o Conselho de Administração levará em consideração a performance em relação às metas estipuladas no contexto de planejamento estratégico e orçamentário da Companhia, tendo como pilares indicadores (1) financeiros (EVA, EBT, TSR ou similar); (2) de clima organizacional a serem aferidos através de pesquisas anuais de monitoramento do clima organizacional da Companhia; e (3) de metas individuais, que atestem a performance individual de cada participante.

4. Administração do Plano

4.1. O Plano e seus Programas serão administrados pelo Conselho de Administração, com assessoria do Comitê. O Conselho de Administração poderá delegar poderes previstos neste Plano ao Comitê.

4.2. Obedecidas as condições gerais do Plano e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral da Companhia, o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme aplicável, terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano e seus Programas, incluindo:

- (a) a criação e a aplicação de normas gerais relativas à outorga de Opções, observados os termos gerais do Plano, bem como a solução de dúvidas de interpretação do Plano e dos Programas;
- (b) a eleição dos potenciais Participantes e a autorização para outorgar Opções em seu favor, estabelecendo todas as condições para aquisição de direitos relacionados às Opções outorgadas;
- (c) a definição da quantidade e datas de aquisição, bem como as demais características das Opções a serem outorgadas aos Participantes;
- (d) a definição e alteração do Prazo para Exercício das Opções;
- (e) a autorização para emissão de novas Ações dentro do limite do capital autorizado ou a autorização para alienação de Ações em tesouraria para satisfazer o exercício de Opções outorgadas nos termos do Plano;
- (f) a proposição de eventuais alterações ao Plano a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral da Companhia;
- (g) a criação, alteração e/ou cancelamento de Programas;
- (h) a imposição de restrições às Ações adquiridas mediante o exercício das Opções, tais como períodos de vedação a negociação (“**lock-up**”); e
- (i) a definição do Período de Carência aplicável a cada Programa, não inferior a 3 (três) anos.

4.3. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e no Plano, ficando claro que o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme aplicável, poderá tratar de maneira diferenciada os Participantes que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns.

4.4. As deliberações do Conselho de Administração (ou do Comitê, conforme aplicável) possuem força vinculante para a Companhia relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano e os Programas.

4.5. O Conselho de Administração poderá eleger novos Participantes aos Programas em curso.

4.6. Os Participantes não poderão participar da implementação e administração do Plano. Assim, caso eventual Participante venha a se tornar membro do Conselho de Administração ou do Comitê, o referido Participante não participará da administração do Plano e deverá se abster nas deliberações que tenham por objeto a implementação ou administração do Plano.

5. Outorga de Opções

5.1. Em cada Programa, como condição para o Participante participar do Programa e receber Opções, o Participante deverá, a seu exclusivo critério, realizar um prévio investimento em Ações, utilizando recursos próprios em valor equivalente a determinados percentuais do montante recebido da Companhia a título de (a) remuneração anual, no caso de administradores não celetistas, ou (b) participação nos lucros e resultados, no caso dos demais Participantes, referente ao ano anterior à sua adesão ao Programa (“**Ações Investidas**”), conforme abaixo.

- (i) caso sejam aprovados tanto o Programa de Matching, quanto o Programa de Opções no respectivo exercício, os participantes deverão realizar investimento prévio, em cada um dos Programas equivalente a, no máximo (a) 15% (quinze por cento) da remuneração anual, referente ao ano anterior, para os administradores não celetistas; ou (b) 25% (vinte e cinco por cento) do valor total líquido (descontado IRRF) recebido a título de participação nos lucros e resultados relativo ao ano anterior, para os demais participantes;

- (ii) caso seja aprovado apenas um dos Programas (Programa de Matching ou Programa de Opções), o investimento prévio do Participante não poderá representar valor superior a montante equivalente a (a) 30% (trinta por cento) da remuneração anual, referente ao ano anterior para os administradores não celetistas; ou (b) 50% (cinquenta por cento) do valor total líquido (descontado IRRF) recebido a título de participação nos lucros e resultados relativo ao ano anterior para os demais participantes.

5.1.1. Ao deliberar pela inclusão de novos Participantes em Programas em curso, conforme subitem “iv” do Item 3.1 e Item 4.5 acima, o Conselho de Administração fixará a quantidade mínima de Ações Investidas que deverão ser detidas pelo Participante com base no cargo do Participante e sua remuneração anual projetada.

5.2. Os Participantes deverão adquirir as Ações Investidas na B3, a preço de mercado, negociado na ocasião da aquisição.

5.3. Os Programas definirão os prazos para aquisição e pagamento das Ações Investidas pelo respectivo Participante. Caso o prazo estabelecido coincida com período de vedação à negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia, o prazo para compra das Ações Investidas será suspenso durante o período de vedação, sendo retomado tão logo seja liberada a negociação.

5.3.1. O Participante poderá utilizar, a seu exclusivo critério, Ações já detidas anteriormente à sua adesão ao Programa, para fins do prévio investimento em Ações Investidas e do Prazo de *Lock-up* das Ações Investidas.

5.4. As Ações Investidas poderão ser alienadas conforme as Opções tornem-se Opções Vestidas, sempre em proporção similar à parcela das Opções que tornarem-se Opções Vestidas durante o Período de Carência (“**Prazo de Lock-up das Ações Investidas**”). O Participante deverá autorizar o bloqueio para negociação das Ações Investidas nos livros da instituição depositária das ações escriturais da Companhia, durante o Prazo de *Lock-up* das Ações Investidas.

5.4.1. Durante o Prazo de *Lock-up* das Ações Investidas, é vedada a negociação, alienação, oneração ou o aluguel das Ações Investidas ou a realização de operações envolvendo derivativos, ou não, que configurem posições vendidas em Ações.

5.4.2. O desbloqueio das Ações Investidas antes do final do Prazo de *Lock-up* das Ações Investidas implicará a automática extinção das Opções, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização.

5.5. Para cada Ação Investida detida pelo participante, a Companhia outorgará até 4 (quatro) Opções.

5.6. A outorga de Opções é realizada mediante a celebração de Contratos de Opção entre a Companhia e os Participantes, dentro do prazo fixado no respectivo Programa, nos quais os Participantes deverão declarar ciência dos riscos envolvidos, sobretudo relativos à (i) aquisição das Ações Investidas, as quais estarão sujeitas à perda de liquidez e desvalorização durante o Prazo de *Lock-up* das Ações Investidas; (ii) exercício das Opções e consequente aquisição das Ações, estando estas sujeitas à perda de liquidez e desvalorização; e (iii) a extinção das Opções, nas hipóteses listadas no Item 6.6.

5.6.1. O Contrato de Opção constitui negócio oneroso de natureza exclusivamente mercantil e não cria qualquer obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária entre o Grupo Localiza e os Participantes, sejam eles administradores estatutários ou empregados. A adesão a cada Programa é voluntária, implicando ciência e aceitação pelo Participante do ônus e dos riscos envolvendo o investimento em Ações e exercício das Opções.

5.7. Até a data em que a propriedade das Ações for efetivamente transferida aos Participantes pelo exercício das Opções, nos termos deste Plano, dos Programas e dos Contratos de Opção, os Participantes não terão quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia em relação a tais Ações, em especial, o direito de voto e o direito ao recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio relativos a tais Ações, exceto conforme previsto neste Plano.

6. Exercício das Opções

6.1. Sem prejuízo de outras condições que venham a ser definidas nos Programas e/ou nos Contratos de Opção, o direito do Participante de efetivamente exercer as Opções dependerá da verificação (i) da permanência do vínculo do Participante como administrador ou empregado da Companhia ou de sociedade sob o seu controle, conforme o caso, no Período de Carência; e (ii) da manutenção plena, legítima e ininterrupta propriedade de todas as Ações Investidas pelo Participante durante todo o Prazo de *Lock-up* das Ações Investidas, devendo apresentar à Companhia, sempre que solicitado, os documentos para comprovação da manutenção ininterrupta da propriedade das Ações.

6.2. O Preço de Exercício a ser pago pelo Participante à Companhia pelo exercício de cada Opção Vestida deverá corresponder ao preço médio de fechamento das Ações (B3: "RENT3") nos 40 (quarenta) últimos pregões na B3 no exercício social imediatamente anterior ao exercício social de aprovação do Programa em questão, sendo certo que este será o critério utilizado para toda e qualquer outorga realizada por meio de Programas aprovados no âmbito deste Plano, independentemente de quando seja realizada a outorga. O Preço de Exercício não poderá ser reduzido durante o Período de Carência, exceto nas hipóteses previstas no Item 7 abaixo.

6.3. O Participante poderá exercer as Opções Vestidas durante o Prazo para Exercício.

6.4. O Diretor de Relações com Investidores poderá estabelecer, a qualquer tempo, restrições para o exercício das Opções em datas que coincidam com períodos de vedação à negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia.

6.5. Os procedimentos para exercício das Opções serão previstos nos Programas e/ou nos Contratos de Opção dos Participantes.

6.6. As Opções extinguir-se-ão automaticamente e sem qualquer direito a indenização, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- (i) mediante o distrato do Contrato de Opção;
- (ii) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada;
- (iii) se o Participante não exercer as Opções dentro do Prazo para Exercício; ou
- (iv) nas hipóteses previstas no Item 9 deste Plano.

6.7. Os Participantes estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas estabelecidas pela Companhia.

7. Ajuste na Quantidade de Opções

7.1. No intuito de preservar o equilíbrio do valor do Preço de Exercício, o Conselho de Administração poderá promover ajustes nas quantidades de Opções outorgadas a cada Participante e no Preço de Exercício, visando neutralizar os impactos no preço das Ações gerados por eventos extraordinários, tais como (i) distribuição de dividendos em valor superior ao dividendo mínimo obrigatório previsto no Estatuto Social vigente na Data de Aquisição, para ajuste em função do valor correspondente à diferença entre o valor do provento líquido distribuído pela Companhia e o dividendo mínimo obrigatório; e (ii) subscrição e integralização de novas Ações, para ajuste em função do valor do direito, que será calculado com base no último preço anterior à data "EX".

7.1.1. Na hipótese de distribuição de juros sobre o capital próprio em valor superior ao do dividendo obrigatório, a quantidade de Opções e o Preço de Exercício não serão ajustados.

7.2. Na hipótese de grupamento, desdobramento, bonificação ou qualquer provento em novas ações, a liquidação do exercício das Opções será feita com títulos "EX", ajustando-se a quantidade de Opções proporcionalmente ao percentual do grupamento, desdobramento, bonificação ou outro provento em novas ações.

7.3. Nenhuma fração de Ação será vendida, concedida ou emitida na liquidação do exercício das Opções.

8. Ações Sujeitas ao Plano

8.1. Poderão ser entregues aos Participantes, no âmbito deste Plano, em conjunto com o segundo plano de bônus em ações diferidas e o segundo plano de compra de ações e ações *matching* da Companhia a serem aprovados nesta data (“**Planos de Incentivo**”), Ações representativas de, no máximo, 1,5% (um vírgula cinco por cento) da quantidade total de ações de emissão da Companhia calculado cumulativamente na data de cada outorga de Opções, Ações Matching e/ou Ações Restritas. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia como resultado por exemplo de aumento ou redução de capital, bonificações, desdobramentos, grupamentos, conversão de ações de uma espécie ou classe em outra, ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, o Conselho de Administração poderá realizar os ajustes em tais quantidades, de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Beneficiários.

8.2. Com o propósito de satisfazer e liquidar o exercício das Opções nos termos do Plano, a Companhia, sujeito à lei e regulamentação aplicável, poderá (a) emitir novas Ações dentro do limite do capital autorizado; ou (b) alienar Ações mantidas em tesouraria.

8.3. As Ações adquiridas pelo Participante em decorrência do exercício das Opções nos termos deste Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie após o efetivo recebimento pelo Participante, ressalvada eventual disposição em contrário estabelecida pelo Conselho de Administração.

9. Hipóteses de Desligamento da Companhia e seus Efeitos

9.1. Exceto se previsto de forma diversa no Programa e/ou Contrato de Opção, nas hipóteses de Desligamento do Participante da Companhia, as Opções por ele outorgadas de acordo com este Plano poderão ser extintas, conforme previsto abaixo.

- (i) (a) em caso de Desligamento do Participante por vontade própria, por meio de demissão voluntária ou renúncia; ou (b) por vontade da Companhia, por meio de dispensa, destituição ou não recondução ao cargo sem Justo Motivo: o Participante manterá as Opções Vestidas, sendo certo, no entanto, que as Opções Não vestidas serão extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio, não sendo devida qualquer indenização ao Participante. O Programa definirá se haverá redução no Prazo para Exercício das Opções nas hipóteses de Desligamento previstas nesta Cláusula;
- (ii) em caso de Desligamento por acordo entre a Companhia e o Participante, incluindo Aposentadoria acordada entre as partes: o Participante terá direito de manter as Opções Vestidas, sendo certo que o Participante poderá, a critério do Conselho de Administração ou conforme definido no Programa, receber as demais Opções Não Vestidas nas hipóteses e nas datas originalmente previstas no Programa e em seu Contrato de Outorga. O Programa ou o Conselho de Administração definirá se haverá redução no Prazo para Exercício das Opções e se as Ações Investidas continuarão sujeitas ao Prazo de *Lock-up* das Ações Investidas nas hipóteses de Desligamento previstas nesta Cláusula;
- (iii) em caso de Desligamento do Participante por vontade da Companhia, por meio de demissão com Justo Motivo: o Participante deixará de fazer jus ao recebimento de todas e quaisquer Opções, independentemente de serem Opções Vestidas ou Opções Não Vestidas, de modo que todas as Opções restarão automaticamente canceladas e extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Participante; ou
- (iv) em caso de Desligamento do Participante por motivo de falecimento ou invalidez permanente: o Período de Carência de todas as Opções será antecipado, de modo que todas as Opções se tornarão Opções Vestidas. As Opções estender-se-ão aos seus herdeiros e sucessores, por sucessão legal ou por imposição testamentária, podendo ser exercidas no todo ou em parte pelos herdeiros, sucessores ou cônjuges meeiros do Participante, pelo prazo decadencial de 36 (trinta e seis) meses, contado da data do falecimento, ou até o término de Prazo para Exercício das Opções Vestidas, caso reste prazo inferior a 36 (trinta e seis) meses. Serão aplicadas todas

as demais regras descritas neste Plano. Nas hipóteses previstas nesta Cláusula, as Ações Investidas serão liberadas do Prazo de *Lock-up* das Ações Investidas na data do Desligamento.

9.2. Para os fins deste Plano, “**Justo Motivo**” significa (a) a demissão por justa causa, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho; (b) a rescisão motivada do contrato que regule o vínculo entre a Companhia e o Participante; e (c) a destituição do Participante do seu cargo por iniciativa da Companhia decorrente de (i) violação, pelo Participante, de quaisquer dos deveres e atribuições de administrador, incluindo, mas não se limitando, os previstos nos artigos 153 a 157 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) desídia do Participante no exercício das suas atribuições; (iii) condenação penal relacionada a crimes dolosos; (iv) a prática, pelo Participante, de atos desonestos ou fraudulentos contra a Companhia ou suas Controladas; (v) a prática, pelo Participante, de qualquer tipo de assédio; (vi) qualquer ato ou omissão decorrente de dolo ou culpa do Participante e que seja prejudicial aos negócios, imagem, ou situação financeira da Companhia, de seus acionistas, ou de suas Controladas; (vii) violação do instrumento que regule o exercício do mandato de administrador estatutário celebrado pelo Participante com a Companhia e/ou com Controladas; (viii) o descumprimento do Estatuto Social da e/ou o contrato social ou estatuto social, conforme aplicável, de suas Controladas e demais disposições societárias aplicáveis; ou, ainda, (ix) o descumprimento da legislação anticorrupção brasileira, da legislação contra a lavagem de dinheiro e, ainda, ao *Foreign Corrupt Practices Act – FCPA* ou ao *Bribery Act do Reino Unido*.

9.3. Para os fins deste Plano, considera-se “**Aposentadoria**” o término da relação jurídica do titular das Opções com o Grupo Localiza por efetivo encerramento da carreira e aposentadoria do Participante, mediante aprovação caso-a-caso do Conselho de Administração, a seu exclusivo critério. Caso o pedido de Aposentadoria seja de iniciativa do próprio Participante, ao avaliar o pedido o Conselho de Administração levará em consideração (i) a antecedência do pedido, a ser formulado com pelo menos 6 (seis) meses de antecedência; (ii) o eventual plano de atividade profissional pós-desligamento do Participante, que não deverá contemplar qualquer atuação em atividades concorrentes com as do Grupo Localiza; (iii) outras circunstâncias aplicáveis ao caso. A decisão do Conselho de Administração será discricionária e desvinculada das regras para aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, nos termos das regras da previdência oficial (INSS) ou das regras para suplementação de aposentadoria de qualquer plano privado eventualmente patrocinado pelo Grupo Localiza.

10. Reorganização Societária

10.1. A outorga e exercício de Opções nos termos deste Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações. Nestes casos, deverão ser respeitados os Planos e Programas já instituídos, cabendo ao Conselho de Administração avaliar se será necessário realizar qualquer ajuste nos Programas ou propor à Assembleia Geral ajustes no Plano, de forma a manter o equilíbrio das relações entre as partes, sem prejuízos à Companhia ou aos Participante.

10.2. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia como resultado de, por exemplo, aumento ou redução de capital, bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração avaliar a necessidade de ajustes nos Programas e Plano, de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Participantes.

10.2.1. O Conselho de Administração e as sociedades envolvidas em uma reorganização poderão, a seu critério, sem prejuízo de outras medidas que decidirem por equidade, determinar: (a) a substituição das Opções por opções de compra de ações de emissão da sociedade sucessora da Companhia, com os ajustes apropriados na quantidade de Opções e Preço de Exercício; (b) a antecipação do Período de Carência das Opções, de forma que as Opções possam ser exercidas pelos Participantes em tempo hábil para permitir a inclusão das Ações recebidas em virtude do exercício das Opções na operação em questão; e/ou (c) a liquidação antecipada do exercício das Opções, mediante o pagamento em dinheiro de quantia equivalente ao valor das Ações que o Participante faria jus nos termos do Plano. Os ajustes efetuados no Plano serão vinculativos e os Participantes que discordem desses ajustes terão o direito de renunciar às suas Opções, não cabendo por parte do Participante qualquer questionamento quanto à decisão do Conselho de Administração.

11. OPA Estatutária

11.1. No caso de oferta pública de aquisição de ações efetivada em decorrência de obrigação estatutária da Companhia, as Opções Não Vestidas terão seu Período de Carência antecipado, de forma que tornar-se-ão Opções Vestidas e poderão ser exercidas pelos Participantes. O Comitê, *ad referendum* do Conselho de Administração, deverá estabelecer regras especiais para que as Ações possam ser vendidas na oferta pública de aquisição a ser efetivada na forma do Estatuto Social então em vigor.

12. Prazo de Vigência do Plano

12.1. O presente Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá vigente por um prazo de 5 (cinco) anos contados da primeira outorga realizada no âmbito do primeiro Programa, podendo, no entanto, ser extinto, suspenso ou alterado a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral. O término de vigência do Plano não afetará a eficácia das Opções Não Vestidas concedidas com base nele.

13. Disposições Gerais

13.1. Este Plano e os Contratos de Opção correlatos (i) não criam outros direitos além daqueles expressamente previstos em seus próprios termos, (ii) nem conferem estabilidade nem garantia de emprego ou de permanência na condição de diretor, administrador ou empregado da Companhia, (iii) nem prejudicam o direito da Companhia ou de outras sociedades sob o seu controle de, a qualquer tempo e conforme o caso, rescindir o contrato de trabalho ou de encerrar o mandato ou o relacionamento com o Participante, (iv) nem tampouco asseguram o direito de reeleição ou recondução a funções na Companhia ou em outras sociedades sob o seu controle.

13.2. Cada Participante interessado em aderir ao presente Plano deverá fazê-lo expressamente ao celebrar o Contrato de Opção.

13.3. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas, na legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais de um plano de opção de compra de ações, poderá levar à revisão integral deste Plano.

13.4. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, conforme aplicável, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral.

* * * * *

ANEXO 4

4. Planos de Incentivo de Longo Prazo adotados em versão marcada, indicando os ajustes propostos

SEGUNDO PLANO DE COMPRA DE AÇÕES E AÇÕES *MATCHING* DA LOCALIZA RENT A CAR S.A.

O presente Segundo Plano de Compra de Ações e Ações *Matching* da LOCALIZA RENT A CAR S.A. (“**Companhia**”), ~~proposto para ser~~ aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia ~~a realizar-se~~ **realizada** em 26 de abril de 2022, **conforme aditado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 27 de junho de 2022** (“**Plano**”) é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável.

1. Definições

1.1 As expressões abaixo, quando aqui utilizadas com iniciais em letra maiúscula, terão os significados a elas atribuídos a seguir, salvo se expressamente definido em sentido contrário:

“**Ações**” significam as ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia (B3: “RENT3”) a serem adquiridas pelos Participantes, estritamente nos termos e condições estabelecidos neste Plano, e integralmente mantidas sob sua plena e legítima titularidade e propriedade por todo o Período de Carência, sob sua conta e risco.

“**Ações *Matching***” significam as ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia (B3: “RENT3”) outorgadas aos Participantes estritamente nos termos e condições estabelecidos neste Plano, no Programa e/ou no respectivo Contrato de Outorga.

“**B3**” significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“**Comitê**” significa o Comitê de Gente e Remuneração de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia ou outro comitê criado ou indicado para assessorar o Conselho de Administração na administração do presente Plano.

“**Conselho de Administração**” significa o conselho de administração da Companhia.

“**Consolidação das Leis do Trabalho**” significa o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme alterado.

“**Contrato de Outorga**” significa cada um dos instrumentos particulares celebrados entre a Companhia e os Participantes, por meio dos quais a Companhia outorgará Ações *Matching* aos Participantes.

“**Data de Outorga**” significa, salvo se de outra forma expressamente definido em sentido contrário nos Contratos de Outorga, em relação às Ações *Matching* outorgadas a cada um dos Participantes, a data de assinatura dos respectivos Contratos de Outorga por meio dos quais as Ações *Matching* forem outorgadas aos Participantes.

“**Desligamento**” significa o término da relação jurídica dos Participantes e a Companhia, por qualquer motivo, incluindo, mas sem limitação, renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, pedido de demissão voluntária ou dispensa, com ou sem justo motivo, Aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento.

“**Estatuto Social**” significa o estatuto social da Companhia.

“**Grupo Localiza**” significa a Companhia e suas Controladas.

“**ICVM 567**” significa a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 567, de 17 de setembro de 2015, conforme alterada.

“**Lei das Sociedades por Ações**” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“**Participantes**” significam os participantes do Plano, selecionados nos termos deste Plano e em favor dos quais a Companhia outorgue uma ou mais Ações *Matching*, nos termos deste Plano.

“**Período de Carência**” significa o período definido pelo Conselho de Administração de, no mínimo, 3 (três) anos contados a partir da Data de Outorga durante o qual o Participante deverá permanecer vinculando como administrador ou empregado do Grupo Localiza, observadas todas as demais condições previstas nos Programas, nos Contratos de Opção e neste Plano, podendo haver a liquidação das Ações *Matching* de forma faseada ao longo do Período de Carência.

“**Programa**” significa cada programa de outorga de Ações *Matching* que será criado, aprovado e/ou cancelado pelo Conselho de Administração, através do qual o Conselho de Administração definirá os Participantes, a quantidade de Ações *Matching* a ser outorgada a cada Participante e os demais termos e condições aplicáveis, em linha com os termos e condições deste Plano.

2. Objetivos do Plano

2.1. O Plano tem por objetivo permitir a outorga de Ações *Matching* aos Participantes selecionados pelo Conselho de Administração, na medida em que, dentre outras condições, os referidos Participantes invistam os seus recursos próprios, em percentual atrelado ao montante recebido a título de (a) remuneração anual, no caso de administradores não celetistas, ou (b) participação anual nos resultados, no caso dos demais Participantes, na aquisição de Ações, a seu exclusivo critério e sob sua conta e risco. Mediante o investimento de recursos próprios pelo Participante na aquisição de Ações e assunção do risco de ficar investido nas Ações durante o Período de Carência, a Companhia pretende outorgar as Ações *Matching* aos Participantes, de modo a alinhar os interesses de longo prazo dos Participantes aos dos acionistas da Companhia, incentivando, assim, a tomada de decisões que busquem a geração sustentável de valor da Companhia.

3. Elegibilidade e Participantes

3.1. Dentre os administradores e empregados do Grupo Localiza, são elegíveis ao Plano (i) todos os Diretores, estatutários ou não, ou Gerentes Seniores das classes 21 e acima ; (ii) os colaboradores de alto potencial que sejam indicados pela Diretoria Executiva e sejam aprovados pelo Conselho de Administração em virtude de seu desempenho destacado; e (iv) os demais colaboradores que venham a ocupar os cargos estabelecidos nos itens “i” e “ii” acima, quando a participação no Plano for uma das condições estabelecidas na contratação do profissional.

3.2. Caberá ao Conselho de Administração definir, dentre os administradores e empregados elegíveis, os potenciais Participantes de cada Programa, cuja participação estará sujeita à adesão voluntária ao Programa e cumprimento das condições estabelecidos neste Plano, no Programa e no respectivo Contrato de Outorga. Para definição dos colaboradores de alto potencial mencionados no item 3.1 (ii) acima, o Conselho de Administração levará em consideração a performance em relação às metas estipuladas no contexto de planejamento estratégico e orçamentário da Companhia, tendo como pilares indicadores (1) financeiros (EVA, EBT, TSR ou similar); (2) de clima organizacional a serem aferidos através de pesquisas anuais de monitoramento do clima organizacional da Companhia; e (3) de metas individuais, que atestem a performance individual de cada participante.

4. Administração do Plano

4.1. O Plano e seus Programas serão administrados pelo Conselho de Administração, com assessoria do Comitê. O Conselho de Administração poderá delegar poderes previstos neste Plano ao Comitê.

4.2. Obedecidas as condições gerais do Plano e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral da Companhia, o Conselho de Administração (ou o Comitê, conforme aplicável) terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano e dos Programas, incluindo:

(a) a criação e a aplicação de normas gerais relativas à outorga de Ações *Matching*, observados os termos gerais do Plano, bem como a solução de dúvidas de interpretação do Plano e dos Programas;

(b) a definição dos potenciais Participantes e a autorização para outorgar Ações *Matching* em seu favor, estabelecendo todas as condições para aquisição de direitos relacionados às Ações *Matching* a serem outorgadas;

(c) a autorização para entrega de ações em tesouraria para satisfazer a outorga de Ações *Matching* nos termos do Plano, do Programa e da ICVM 567, a liquidação da obrigação de entrega das Ações *Matching* em dinheiro ou, alternativamente, a emissão de novas Ações dentro do limite do capital autorizado;

(d) a proposição de eventuais alterações ao Plano a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral da Companhia;

(e) a criação, alteração e/ou cancelamento de Programas; e

(f) a imposição de restrições às Ações *Matching*, tais como períodos de vedação a negociação de Ações (“*lock-up*”); e

(g) a definição do Período de Carência aplicável a cada Programa, não inferior a 3 (três) anos.

4.3. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito **apenas** aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e no Plano, ficando claro que o Conselho de Administração (ou o Comitê, conforme aplicável) poderá tratar de maneira diferenciada os Participantes que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns.

4.4. As deliberações do Conselho de Administração (ou do Comitê, conforme aplicável) possuem força vinculante para a Companhia relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano e os Programas.

4.5. O Conselho de Administração poderá eleger novos Participantes aos Programas em curso.

4.6. Os Participantes não poderão participar da implementação e administração do Plano. Assim, caso eventual Participante venha a se tornar membro do Conselho de Administração ou do Comitê, o referido Participante não participará da administração do Plano e deverá se abster nas deliberações que tenham por objeto a implementação ou administração do Plano.

5. Outorga de Ações *Matching*

5.1. Em cada Programa, como condição para o Participante participar do Programa e receber Ações *Matching*, o Participante deverá a seu exclusivo critério, realizar um prévio investimento em Ações, utilizando recursos próprios em valor equivalente a determinados percentuais do montante recebido da Companhia a título de (a) remuneração anual, no caso de administradores não celetistas, ou (b) participação nos lucros e resultados, no caso dos demais Participantes, referente ao ano anterior à sua adesão ao Programa (“**Ações Investidas**”), conforme abaixo.

(i) caso sejam aprovados tanto o Programa de *Matching*, quanto o Programa de Opções no respectivo exercício, os participantes deverão realizar investimento prévio, em cada um dos Programas, equivalente a, no máximo (a) 15% (quinze por cento) da remuneração anual, referente ao ano anterior, para os administradores não celetistas; ou (b) 25% (vinte e cinco por cento) do valor total líquido (descontado IRRF) recebido a título de participação nos lucros e resultados relativo ao ano anterior, para os demais participantes;

(ii) caso seja aprovado apenas um dos Programas (Programa de *Matching* ou Programa de Opções), o investimento prévio do Participante não poderá representar valor superior a montante equivalente a (a) 30% (trinta por cento) da remuneração anual, referente ao ano anterior para os administradores não celetistas; ou (b) 50% (cinquenta por cento) do valor total líquido (descontado IRRF) recebido a título de participação nos lucros e resultados relativo ao ano anterior para os demais participantes.

~~(i) No caso de administradores não celetistas da Companhia ou de suas controladas, o investimento prévio à participação no Programa deverá ser de até 30% (trinta por cento) do valor líquido (descontado IRRF) da remuneração anual relativa ao ano anterior, a ser definido pelo Conselho de Administração em cada Programa.~~

~~(ii) No caso dos demais participantes, o investimento prévio à participação no Programa deverá ser de até 50% (cinquenta por cento) do valor líquido (descontado IRRF) recebido a título de participação nos lucros e resultados relativo ao ano anterior.~~

5.1.1. Ao deliberar pela inclusão de novos Participantes em Programas em curso, conforme subitem “iv” do Item 3.1 e Item 4.5 acima, o Conselho de Administração fixará a quantidade mínima de Ações Investidas que deverão ser detidas pelo Participante com base no cargo do Participante e sua remuneração anual projetada.

5.1.2. Os Participantes deverão adquirir as Ações Investidas na B3, a preço de mercado, negociado na ocasião da aquisição.

5.1.3. O Programa definirá o prazo para aquisição e pagamento das Ações Investidas pelo respectivo Participante. Caso o prazo estabelecido coincida com período de vedação à negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia, o prazo para compra das Ações será suspenso durante o período de vedação, sendo retomado tão logo seja liberada a negociação.

5.1.4. O Participante poderá utilizar, a seu exclusivo critério, Ações já detidas anteriormente à sua adesão ao Programa, para fins do prévio investimento em Ações Investidas e do Prazo de *Lock-up* das Ações Investidas.

5.2. As Ações Investidas poderão ser alienadas conforme o Prazo de Carência das Ações *Matching* seja cumprido, sempre em proporção similar à parcela das Ações *Matching* entregues ao Participante em relação à totalidade de Ações *Matching* que o Participante deverá receber ao final do Período de Carência (“**Prazo de Lock-up das Ações Investidas**”). O Participante deverá autorizar o bloqueio para negociação das Ações Investidas nos livros da instituição depositária das ações escriturais da Companhia, durante o Prazo de *Lock-up* das Ações Investidas.

5.2.1. Durante o Prazo de *Lock-up* das Ações Investidas, é vedada a negociação, alienação, oneração ou aluguel das Ações Investidas ou a realização de operações envolvendo derivativos, ou não, que configurem posições vendidas em Ações.

5.2.2. O desbloqueio das Ações Investidas antes do final do Prazo de *Lock-up* das Ações Investidas implicará a automática extinção das Ações *Matching*, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização.

5.3. Para cada 1 (uma) Ação Investida adquirida nos termos do Item 5.1 acima, o Participante fará jus ao recebimento de até 3 (três) Ações *Matching* (“**Cesta de Ações**”).

5.3.1. A proporção de Ações *Matching* para cada Ação que compõe a Cesta de Ações poderá ser alterada nas hipóteses previstas no Item 7 abaixo.

5.4. A outorga de Ações *Matching* é realizada mediante a celebração de Contratos de Outorga entre a Companhia e os Participantes, dentro do prazo fixado no respectivo Programa, nos quais os Participantes deverão declarar ciência dos riscos envolvidos, sobretudo relativos à (i) aquisição das Ações Investidas, as quais estarão sujeitas à perda de liquidez e desvalorização durante os períodos de *lock-up* e (ii) a extinção das Ações *Matching*, nas hipóteses listadas no Item 6.3 abaixo.

5.4.1. O Contrato de Outorga constitui negócio oneroso de natureza exclusivamente mercantil e não cria qualquer obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária entre o Grupo Localiza e os Participantes, sejam eles administradores estatutários ou empregados. A adesão a cada Programa é

voluntária, implicando ciência e aceitação pelo Participante do ônus e dos riscos envolvendo o investimento em Ações da Companhia.

5.5. A transferência das Ações *Matching* para os Participantes somente se dará com o implemento das condições e prazos previstos neste Plano, nos Programas e nos Contratos de Outorga, de modo que a concessão do direito ao recebimento das Ações *Matching* em si não garante ao Participante quaisquer direitos sobre as Ações *Matching* ou mesmo representa a garantia do seu recebimento.

5.6. Até a data em que a propriedade das Ações *Matching* for efetivamente transferida aos Participantes, nos termos deste Plano, dos Programas e dos Contratos de Outorga, os Participantes não terão quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia em relação a tais Ações *Matching*, em especial, o direito de voto e o direito ao recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio relativos às Ações *Matching*, exceto conforme previsto neste Plano.

5.7. Não obstante o disposto no Item 5.6 acima, o Conselho de Administração poderá estabelecer no Programa o pagamento do montante equivalente a tais dividendos ou juros sobre capital próprio em dinheiro ou em ações, na forma a ser estabelecida no respectivo Programa e Contrato de Outorga.

6. Aquisição de Direitos Relacionados às Ações *Matching*

6.1. O direito do Participante de efetivamente receber as Ações *Matching* dependerá da verificação, cumulativa, de todas as condições abaixo, sem prejuízo de outras condições que venham a ser definidas nos Programas e/ou nos Contratos de Outorga:

(i) Condição de permanência: O Participante deverá permanecer continuamente vinculado como administrador, empregado ou prestador de serviço da Companhia ou de sociedade sob o seu controle, conforme o caso, no Período de Carência; e

(ii) *Lock-up*: O Participante deverá manter a plena, legítima e ininterrupta propriedade de todas as Ações Investidas durante todo o Prazo de *Lock-up* das Ações Investidas, devendo apresentar à Companhia, sempre que solicitado, os documentos para comprovação da manutenção ininterrupta da propriedade das Ações.²

6.2. Uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Item 6.1 acima, e desde que observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia transferirá por meio de operação privada, para o nome dos Participantes, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados do término de cada Período de Carência, ou outra data prevista no Contrato de Outorga após o Período de Carência, conforme aplicável, a quantidade de Ações *Matching* a que os Participantes façam jus.

6.3. O direito ao recebimento das Ações *Matching* nos termos deste Plano extinguir-se-á automaticamente e sem qualquer direito a indenização, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

(i) mediante o distrato do Contrato de Outorga;

(ii) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada; ou

(iii) nas hipóteses previstas no Item 9 deste Plano.

6.4. Os Participantes estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas estabelecidas pela Companhia.

7. Ajuste na Quantidade de Ações *Matching*

7.1. No intuito de preservar o equilíbrio do valor das Ações *Matching* na entrega a cada Participante, o Conselho de Administração poderá promover ajustes nas quantidades de Ações *Matching* a serem outorgadas para cada Participante, visando neutralizar os impactos no preço das Ações gerados por eventos extraordinários, tais como (i) distribuição de dividendos em valor superior ao dividendo mínimo obrigatório previsto no Estatuto Social vigente na Data de Outorga, para ajuste em função do valor correspondente à diferença entre o valor do provento líquido distribuído pela Companhia e o dividendo mínimo obrigatório; e (ii) subscrição e integralização de novas ações, para ajuste em função do valor do direito, que será calculado com base no último preço anterior à data "EX".

7.1.1. Na hipótese de distribuição de juros sobre o capital próprio em valor superior ao do dividendo obrigatório, a quantidade de Ações *Matching* não será ajustada.

7.2. Na hipótese de grupamento, desdobramento, bonificação ou qualquer provento em novas ações, a liquidação das Ações *Matching* será feita com títulos "EX", ajustando-se a quantidade de Ações *Matching* proporcionalmente ao percentual do grupamento, desdobramento, bonificação ou outro provento em novas ações.

7.3. Nenhuma fração de Ação será outorgada a título de Ações *Matching*.

8. Ações Sujeitas ao Plano

8.1. Poderão ser entregues aos Participantes, no âmbito deste Plano, em conjunto com o segundo plano de bônus em ações diferidas e do quinto plano de opção de compra de ações da Companhia a serem aprovados nesta data ("Planos de Incentivo"), Ações representativas de, no máximo, ~~2,5% (dois vírgula cinco por cento)~~ **1,5% (um vírgula cinco por cento)** da quantidade total de ações de emissão da Companhia ~~em 31 de dezembro de 2021, correspondentes a 18.961.666,75 ações~~ **calculado cumulativamente na data de cada outorga de Opções, Ações Matching e/ou Ações Restritas**. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia como resultado por exemplo de aumento ou redução de capital, bonificações, desdobramentos, grupamentos, conversão de ações de uma espécie ou classe em outra, ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, o Conselho de Administração poderá realizar os ajustes em tais quantidades, de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Beneficiários. ~~Caso quaisquer dos Planos de Incentivo não sejam aprovados nesta data, o limite de ações previsto nesta Cláusula permanecerá em vigor em relação aos Planos de Incentivo que forem aprovados nesta data.~~

8.2. As Ações *Matching* recebidas nos termos do Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie após o efetivo recebimento pelo Participante, ressalvada eventual disposição em contrário estabelecida pelo Conselho de Administração.

9. Hipóteses de Desligamento da Companhia e seus Efeitos

9.1. Exceto se previsto de forma diversa no Programa e/ou no Contrato de Outorga, nas hipóteses de Desligamento do Participante da Companhia, os direitos às Ações *Matching* a ele conferidas de acordo com este Plano poderão ser extintos ou modificados, conforme abaixo.

(i) (a) em caso de Desligamento do Participante por vontade própria, por meio de demissão voluntária ou renúncia; ou (b) por vontade da Companhia, por meio de dispensa, destituição ou não recondução ao cargo sem Justo Motivo: o Participante terá direito a receber as Ações *Matching* cujo Período de Carência tenha sido cumprido e que ainda não tenham sido entregues, nos termos do respectivo Programa e Contrato de Outorga aplicáveis, sendo certo que o Participante perderá todo e qualquer direito relacionado às Ações *Matching* cujo Período de Carência ainda não tenha sido integralmente cumprido na data do Desligamento, as quais restarão automaticamente canceladas e extintas na data de Desligamento, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Participante;

(ii) em caso de Desligamento por acordo entre a Companhia e o Participante, incluindo Aposentadoria acordada entre as partes: o Participante terá direito a receber as Ações *Matching* cujo Período de Carência

tenha sido cumprido na data de Desligamento e ainda não tenham sido entregues, nos termos do respectivo Programa e Contrato de Outorga aplicáveis, sendo certo que o Participante poderá, a critério do Conselho de Administração ou conforme definido no Programa, receber as demais Ações *Matching* nas hipóteses e nas datas originalmente previstas no Programa e em seu Contrato de Outorga, sujeito à condição de que o Participante, nesse caso, não atue em empresa concorrente e/ou cumpra outras condições adicionais estabelecidas pelo Conselho de Administração. O Programa ou o Conselho de Administração definirá se as Ações Investidas continuarão sujeitas ao Prazo de *Lock-up* das Ações Investidas nas hipóteses de Desligamento previstas neste subitem “ii”;

- (iii) em caso de Desligamento do Participante por vontade da Companhia, por meio de demissão com Justo Motivo: o Participante deixará de fazer jus ao recebimento de todas e quaisquer Ações *Matching* a que teria direito nos termos do respectivo Programa e Contrato de Outorga, independentemente de já terem sido cumpridos os Períodos de Carência, ou não, no momento do Desligamento, de modo que todas as Ações *Matching* restarão automaticamente canceladas e extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Participante; ou
- (iv) em caso de Desligamento do Participante por motivo de falecimento ou invalidez permanente: o Participante ou seu espólio ou seu(s) herdeiro(s), conforme aplicável, fará jus ao recebimento da totalidade das Ações *Matching*, independentemente do cumprimento do Período de Carência na data de Desligamento, nos termos do respectivo Programa e Contrato de Outorga. Nas hipóteses previstas neste subitem “iv”, as Ações Investidas serão liberadas do Prazo de *Lock-up* das Ações Investidas na data do Desligamento.

9.2. Para os fins deste Plano, “**Justo Motivo**” significa (a) a demissão por justa causa, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho; (b) a rescisão motivada do contrato que regule o vínculo entre a Companhia e o Participante; e (c) a destituição do Participante do seu cargo por iniciativa da Companhia decorrente de (i) violação, pelo Participante, de quaisquer dos deveres e atribuições de administrador, incluindo, mas não se limitando, os previstos nos artigos 153 a 157 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) desídia do Participante no exercício das suas atribuições; (iii) condenação penal relacionada a crimes dolosos; (iv) a prática, pelo Participante, de atos desonestos ou fraudulentos contra a Companhia ou suas Controladas; (v) a prática, pelo Participante, de qualquer tipo de assédio; (vi) qualquer ato ou omissão decorrente de dolo ou culpa do Participante e que seja prejudicial aos negócios, imagem, ou situação financeira da Companhia, de seus acionistas, ou de suas Controladas; (vii) violação do instrumento que regule o exercício do mandato de administrador estatutário celebrado pelo Participante com a Companhia e/ou com Controladas; (viii) o descumprimento do Estatuto Social e/ou o contrato social ou estatuto social, conforme aplicável, de suas Controladas e demais disposições societárias aplicáveis; ou, ainda, (ix) o descumprimento da legislação anticorrupção brasileira, da legislação contra a lavagem de dinheiro e, ainda, ao *Foreign Corrupt Practices Act – FCPA* ou ao *Bribery Act* do Reino Unido.

9.3. Para os fins deste Plano, considera-se “**Aposentadoria**” o término da relação jurídica do titular da Ação *Matching* com o Grupo Localiza por efetivo encerramento da carreira e aposentadoria do Participante, mediante aprovação caso-a-caso do Conselho de Administração, a seu exclusivo critério. Caso o pedido de Aposentadoria seja de iniciativa do próprio Participante, ao avaliar o pedido o Conselho de Administração levará em consideração (i) a antecedência do pedido, a ser formulado com pelo menos 6 (seis) meses de antecedência; (ii) o eventual plano de atividade profissional pós-desligamento do Participante, que não deverá contemplar qualquer atuação em atividades concorrentes com as do Grupo Localiza; (iii) outras circunstâncias aplicáveis ao caso. A decisão do Conselho de Administração será discricionária e desvinculada das regras para aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, nos termos das regras da previdência oficial (INSS) ou das regras para suplementação de aposentadoria de qualquer plano privado eventualmente patrocinado pelo Grupo Localiza.

10. Reorganização Societária

10.1. A outorga de Ações *Matching* nos termos deste Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação

de ações. Nestes casos, deverão ser respeitados os Planos e Programas já instituídos, cabendo ao Conselho de Administração avaliar se será necessário realizar qualquer ajuste nos Programas ou propor à Assembleia Geral ajustes no Plano, de forma a manter o equilíbrio das relações entre as partes, sem prejuízos à Companhia ou aos Participante.

10.2. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia como resultado, por exemplo, de aumento ou redução de capital, bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração avaliar a necessidade de ajustes nos Programas e Plano, de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Participantes.

10.2.1. O Conselho de Administração e as sociedades envolvidas em uma reorganização poderão, a seu critério, sem prejuízo de outras medidas que decidirem por equidade, determinar: (a) a substituição das Ações *Matching* por ações de emissão da sociedade sucessora da Companhia, com os ajustes apropriados na quantidade de Ações *Matching*; (b) a antecipação do Período de Carência das Ações *Matching*, de forma que as Ações *Matching* possam ser recebidas pelos Participantes em tempo hábil para permitir a inclusão das ações decorrentes da entrega das Ações *Matching* na operação em questão; e/ou (c) o pagamento em dinheiro de quantia equivalente ao valor das Ações *Matching* a que o Participante faria jus nos termos do Plano. Os ajustes efetuados no Plano serão vinculativos e os Participantes que discordem desses ajustes terão o direito de renunciar às suas Ações *Matching*, não cabendo por parte do Participante qualquer questionamento quanto à decisão do Conselho de Administração.

11. OPA Estatutária

11.1. No caso de oferta pública de aquisição de ações efetivada em decorrência de obrigação estatutária da Companhia, as Ações *Matching* terão seu Período de Carência antecipado, de forma que serão entregues aos Participantes. O Comitê, *ad referendum* do Conselho de Administração, deverá estabelecer regras especiais para que as Ações entregues aos Participantes em decorrência da liquidação das Ações *Matching* possam ser vendidas na oferta pública de aquisição a ser efetivada na forma do Estatuto Social então em vigor.

12. Prazo de Vigência do Plano

12.1. O presente Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá vigente por um prazo de 5 (cinco) anos contados da primeira outorga realizada no âmbito do primeiro Programa, podendo, no entanto, ser extinto, suspenso ou alterado, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral. O término de vigência do Plano não afetará a eficácia das Ações *Matching* ainda em aberto concedidas com base nele.

13. Disposições Gerais

13.1. Este Plano e os Contratos de Outorga correlatos (i) não criam outros direitos além daqueles expressamente previstos em seus próprios termos, (ii) nem conferem estabilidade nem garantia de emprego ou de permanência na condição de diretor, administrador ou empregado da Companhia, (iii) nem prejudicam o direito da Companhia ou de outras sociedades sob o seu controle de, a qualquer tempo e conforme o caso, rescindir o contrato de trabalho ou de encerrar o mandato ou o relacionamento com o Participante, (iv) nem tampouco asseguram o direito de reeleição ou recondução a funções na Companhia ou em outras sociedades sob o seu controle.

13.2. Cada Participante interessado em aderir ao presente Plano deverá fazê-lo expressamente ao celebrar o Contrato de Outorga.

- 13.3. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas, na legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais de um plano de outorga de Ações *Matching*, poderá levar à revisão integral deste Plano.
- 13.4. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, conforme aplicável, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral.
- 13.5. Caso aplicável, a Companhia está autorizada a proceder com a redução do número total de Ações *Matching* a ser entregue ao Participante, ou outra maneira que julgar conveniente e adequada ao atendimento das exigências legais, em valor equivalente aos tributos aos quais está legalmente obrigada a proceder com a retenção para recolhimento em nome do Participante.

* * * * *

SEGUNDO PLANO DE BÔNUS EM AÇÕES DIFERIDAS DA LOCALIZA RENT A CAR S.A.

O presente Segundo Plano de Bônus em Ações Diferidas da LOCALIZA RENT A CAR S.A. (“Companhia”), ~~proposto para ser~~ aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia ~~a realizar-se~~ realizada em 26 de abril de 2022, conforme aditado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 27 de junho de 2022 (“Plano”) é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável.

1. Definições

1.1. As expressões abaixo, quando aqui utilizadas com iniciais em letra maiúscula, terão os significados a elas atribuídos a seguir, salvo se expressamente definido em sentido contrário:

“**Ações**” significam as ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia (B3: “RENT3”).

“**Ações Diferidas**” significam as Ações a serem outorgadas aos Participantes, estritamente nos termos e condições estabelecidos neste Plano.

“**B3**” significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“**Comitê**” significa o Comitê de Gente e Remuneração de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia ou outro comitê criado ou indicado para assessorar o Conselho de Administração na administração do presente Plano.

“**Conselho de Administração**” significa o conselho de administração da Companhia.

“**Consolidação das Leis do Trabalho**” significa o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme alterado.

“**Contrato de Outorga**” significa cada um dos instrumentos particulares celebrados entre a Companhia e os Participantes, por meio do qual a Companhia outorgará Ações Diferidas aos Participantes.

“**Data de Outorga**” significa, salvo se de outra forma expressamente definido em sentido contrário nos Contratos de Outorga, em relação às Ações Diferidas outorgadas a cada um dos Participantes, a data de assinatura dos respectivos Contratos de Outorga por meio dos quais as Ações Diferidas forem outorgadas aos Participantes.

“**Desligamento**” significa o término da relação jurídica dos Participantes e a Companhia, por qualquer motivo, incluindo, mas sem limitação, renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, pedido de demissão voluntária ou dispensa, com ou sem Justo Motivo, aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento.

“**Estatuto Social**” significa o estatuto social da Companhia.

“**Grupo Localiza**” significa a Companhia e suas Controladas.

“**ICVM 567**” significa a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 567, de 17 de setembro de 2015, conforme alterada.

“**Lei das Sociedades por Ações**” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“**Participantes**” significam os participantes do Plano, selecionados nos termos deste Plano, em favor dos quais a Companhia outorgue uma ou mais Ações Diferidas, nos termos deste Plano.

“**Período de Carência**” significa o período definido pelo Conselho de Administração, de no mínimo 3 (três) anos contados a partir da Data de Outorga, durante o qual o Participante deverá permanecer vinculando como administrador ou empregado do Grupo Localiza como condição para ter o direito de receber as Ações Diferidas outorgadas, podendo haver a liquidação das Ações Diferidas de forma faseada ao longo do Período de Carência.

“**Programa**” significa cada programa de outorga de Ações Diferidas que será criado, aprovado e/ou cancelado pelo Conselho de Administração, através do qual o Conselho de Administração definirá os Participantes, a quantidade de Ações Diferidas a ser outorgada a cada Participante e os demais termos e condições aplicáveis, em linha com os termos e condições deste Plano.

2. Objetivos do Plano

2.1. O Plano tem por objetivo a retenção e atração de talentos, bem como o reconhecimento de alta performance. Para tanto, o Plano permite a outorga de Ações Diferidas aos Participantes selecionados pelo Conselho de Administração, cujo direito ficará condicionado ao cumprimento do Período de Carência. Ao vincular o direito às Ações Diferidas ao cumprimento do Período de Carência, a Companhia pretende estimular a retenção dos Participantes e a busca por geração de valor aos acionistas da Companhia, gerando um alinhamento de interesses de longo prazo dos Participantes aos dos acionistas da Companhia.

3. Elegibilidade e Participantes

3.1. Dentre os administradores e empregados do Grupo Localiza, são elegíveis ao Plano (i) todos os Diretores, estatutários ou não, ou Gerentes Seniores das classes 21 e acima ; (ii) os colaboradores de alto potencial que sejam indicados pela Diretoria Executiva e sejam aprovados pelo Conselho de Administração em virtude de seu desempenho destacado; e (iii) os demais colaboradores que venham a ocupar os cargos estabelecidos nos itens “i” e “ii” acima, quando a participação no Plano for uma das condições estabelecidas na contratação do profissional.

3.2. Caberá ao Conselho de Administração definir, dentre os administradores e empregados elegíveis, os potenciais Participantes de cada Programa, cuja participação estará sujeita à adesão voluntária ao Programa e cumprimento das condições estabelecidas neste Plano, no Programa e no respectivo Contrato de Outorga. Para definição dos colaboradores de alto potencial mencionados no item 3.1 (ii) acima, o Conselho de Administração levará em consideração a performance em relação às metas estipuladas no contexto de planejamento estratégico e orçamentário da Companhia, tendo como pilares indicadores (1) financeiros (EVA, EBT, TSR ou similar); (2) de clima organizacional a serem aferidos através de pesquisas anuais de monitoramento do clima organizacional da Companhia; e (3) de metas individuais, que atestem a performance individual de cada participante.

4. Administração do Plano

4.1. O Plano e seus Programas serão administrados pelo Conselho de Administração, com assessoria do Comitê. O Conselho de Administração poderá delegar ao Comitê poderes previstos neste Plano.

4.2. Obedecidas as condições gerais do Plano e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral da Companhia, o Conselho de Administração (ou o Comitê, conforme aplicável) terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano e seus Programas, incluindo:

(a) a criação e a aplicação de normas gerais relativas à outorga de Ações Diferidas, observados os termos gerais do Plano, bem como a solução de dúvidas de interpretação do Plano e dos Programas;

(b) a definição dos potenciais Participantes e a autorização para outorgar Ações Diferidas em seu favor, estabelecendo todas as condições para aquisição de direitos relacionados às Ações Diferidas a serem outorgadas;

(c) a autorização para entrega de ações em tesouraria para satisfazer a outorga de Ações Diferidas nos termos do Plano, Programa e da ICVM 567, a liquidação da obrigação de entrega das Ações Diferidas em dinheiro ou, alternativamente, a emissão de novas Ações dentro do limite do capital autorizado;

(d) a proposição de eventuais alterações ao Plano a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral da Companhia;

(e) a criação, alteração e/ou cancelamento de Programas;

(f) a imposição de restrições às Ações Diferidas, tais como períodos de vedação a negociação de Ações (“**lock-up**”);
e

(g) a definição do Período de Carência aplicável a cada Programa, não inferior a 3 (três) anos.

4.3. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e no Plano, ficando claro que o Conselho de Administração (ou o Comitê, conforme aplicável) poderá tratar de maneira diferenciada os Participantes que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns.

4.4. As deliberações do Conselho de Administração (ou do Comitê, conforme aplicável) possuem força vinculante para a Companhia e os Participantes relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano e os Programas.

4.5. O Conselho de Administração poderá eleger novos Participantes aos Programas em curso.

4.6. Os Participantes não poderão participar da implementação e administração do Plano. Assim, caso eventual Participante venha a se tornar membro do Conselho de Administração ou do Comitê, o referido Participante não participará da administração do Plano e deverá se abster nas deliberações que tenham por objeto a implementação ou administração do Plano.

5. Outorga de Ações Diferidas

5.1. O Conselho de Administração aprovará Programas, elegendo os Participantes em favor dos quais poderão ser outorgadas Ações Diferidas nos termos deste Plano e dos respectivos Programas.

5.2. A outorga de Ações Diferidas é realizada mediante a celebração de Contratos de Outorga entre a Companhia e os Participantes, dentro do prazo fixado no respectivo Programa.

5.3. A transferência das Ações Diferidas para os Participantes somente se dará com o implemento das condições e prazos previstos neste Plano, nos Programas e nos Contratos de Outorga, de modo que a concessão do direito ao recebimento das Ações Diferidas em si não garante ao Participante quaisquer direitos sobre as Ações Diferidas ou mesmo representa a garantia do seu recebimento.

5.4. Até a data em que a propriedade das Ações Diferidas for efetivamente transferida aos Participantes, nos termos deste Plano, do Programa e dos Contratos de Outorga, os Participantes não terão quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia em relação a tais Ações Diferidas, em especial, o direito de voto e o direito ao recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio relativos às Ações Diferidas, exceto conforme previsto neste Plano.

5.5. Não obstante o disposto no Item 5.4 acima, o Conselho de Administração poderá estabelecer no Programa o pagamento do montante equivalente a dividendos ou juros sobre capital próprio distribuídos em relação às Ações Diferidas em dinheiro ou em ações, quando da aquisição do direito de receber as Ações Diferidas outorgadas, na forma a ser estabelecida no respectivo Programa e Contrato de Outorga.

5.6. O Conselho de Administração poderá estabelecer outras regras e condições para a aquisição das Ações Diferidas, bem como impor restrições à sua transferência, podendo também reservar para a Companhia opções de recompra e/ou direitos de preferência em caso de alienação pelo Participante dessas mesmas Ações Diferidas, conforme vier a ser previsto no respectivo Contrato de Outorga.

6. Ações Sujeitas ao Plano

- 6.1.** Poderão ser entregues aos Participantes, no âmbito deste Plano, em conjunto com o segundo plano de compra de ações e ações *matching* e do quinto plano de opção de compra de ações da Companhia que forem aprovados nesta data (“**Planos de Incentivo**”), Ações representativas de, no máximo, **1,5% (um vírgula cinco por cento) 2,5% (dois vírgula cinco por cento)** da quantidade total de ações de emissão da Companhia ~~em 31 de dezembro de 2021, correspondentes a 18.961.666,75 ações~~ **calculado cumulativamente na data de cada outorga de Opções, Ações Matching e/ou Ações Restritas**. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia como resultado por exemplo de aumento ou redução de capital, bonificações, desdobramentos, grupamentos, conversão de ações de uma espécie ou classe em outra, ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, o Conselho de Administração poderá realizar os ajustes em tais quantidades, de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Beneficiários. ~~Caso quaisquer dos Planos de Incentivo não sejam aprovados nesta data, o limite de ações previsto nesta Cláusula permanecerá em vigor em relação aos Planos de Incentivo que forem aprovados nesta data.~~
- 6.2.** Com o propósito de satisfazer a liquidação das Ações Diferidas e entrega de Ações nos termos do Plano, a Companhia, sujeito à lei e regulamentação aplicável, alienará ações mantidas em tesouraria, por meio de operação privada, sem custo para os Participantes, nos termos da ICVM 567.
- 6.3.** As Ações Diferidas recebidas nos termos do Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie após o efetivo recebimento pelo Participante, ressalvada eventual disposição em contrário estabelecida pelo Conselho de Administração.
- 7. Aquisição de Direitos Relacionados às Ações Diferidas**
- 7.1.** Sem prejuízo de outras condições que venham a ser definidas nos Programas e/ou nos Contratos de Outorga, o direito do Participante de efetivamente receber as Ações Diferidas dependerá da verificação de sua permanência na Companhia, ou seja, o Participante deverá cumprir o Período de Carência, permanecendo continuamente vinculado como administrador ou empregado da Companhia ou de suas Controladas, conforme o caso, no Período de Carência (“Condições de Permanência”). Para permanência na companhia, os Participantes são anualmente avaliados pela sua performance, com metas estipuladas no contexto de planejamento estratégico e orçamentário da Companhia, tendo como pilares indicadores (1) financeiros (EVA, EBT, TSR ou similar); (2) de clima organizacional a serem aferidos através de pesquisas anuais de monitoramento do clima organizacional da Companhia; e (3) de metas individuais, que atestem a performance individual de cada participante.
- 7.2.** Uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Item 7.1 acima, e desde que observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia transferirá, por meio de operação privada, para o nome dos Participantes, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados do término de cada Período de Carência, ou outra data prevista no Contrato de Outorga após o Período de Carência, conforme aplicável, a quantidade de Ações Diferidas a que os Participantes façam jus.
- 7.3.** O direito ao recebimento ou liquidação das Ações Diferidas nos termos deste Plano extinguir-se-á automaticamente e sem qualquer direito a indenização, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:
- (i) mediante o distrato do Contrato de Outorga;
 - (ii) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada; ou
 - (iii) nas hipóteses previstas no Item 9 deste Plano.
- 7.4.** Os Participantes estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas estabelecidas pela Companhia.
- 8. Ajuste na Quantidade de Ações Diferidas**

8.1. No intuito de preservar o equilíbrio do valor das Ações Diferidas na liquidação de seu exercício por cada Participante, o Conselho de Administração poderá promover ajustes nas quantidades de Ações Diferidas outorgadas a cada Participante, visando neutralizar os impactos no preço das Ações gerados por eventos extraordinários, tais como (i) distribuição de dividendos em valor superior ao dividendo mínimo obrigatório previsto no Estatuto Social vigente na Data de Outorga, para ajuste em função do valor correspondente à diferença entre o valor do provento líquido distribuído pela Companhia e o dividendo mínimo obrigatório; e (ii) subscrição e integralização de novas Ações, para ajuste em função do valor do direito, que será calculado com base no último preço anterior à data “EX”.

8.1.1. Na hipótese de distribuição de juros sobre o capital próprio em valor superior ao do dividendo obrigatório, a quantidade de Ações Diferidas não será ajustada.

8.2. Na hipótese de grupamento, desdobramento, bonificação ou qualquer provento em novas ações, a liquidação das Ações Diferidas será feita com títulos “EX”, ajustando-se a quantidade de Ações Diferidas proporcionalmente ao percentual do grupamento, desdobramento, bonificação ou outro provento em novas ações.

8.3. Nenhuma fração de Ação será entregue na liquidação das Ações Diferidas.

9. Hipóteses de Desligamento da Companhia e seus Efeitos

9.1. Exceto se previsto de forma diversa no Programa e/ou no Contrato de Outorga e/ou deliberado pelo Conselho de Administração, nas hipóteses de Desligamento do Participante da Companhia, os direitos às Ações Diferidas a ele conferidas de acordo com este Plano serão extintos ou modificados, conforme abaixo.

- (i) em caso de Desligamento do Participante por vontade própria, por meio de demissão voluntária ou renúncia; ou (b) por vontade da Companhia, por meio de dispensa, destituição ou não recondução ao cargo sem Justo Motivo: o Participante terá direito a receber as Ações Diferidas cujas Condições de Permanência tenham sido cumpridas e que ainda não tenham sido entregues, nos termos do respectivo Programa e Contrato de Outorga aplicáveis, sendo certo que o Participante perderá todo e qualquer direito relacionado às Ações Diferidas cujas Condições de Permanência ainda não tenham sido integralmente cumpridas na data do Desligamento, as quais restarão automaticamente canceladas e extintas na data de Desligamento, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Participante;
- (ii) em caso de Desligamento por acordo entre a Companhia e o Participante, incluindo aposentadoria acordada entre as partes: o Participante terá direito a receber as Ações Diferidas cujas Condições de Permanência tenham sido cumpridas na data de Desligamento e ainda não tenham sido entregues, nos termos do respectivo Programa e Contrato de Outorga aplicáveis, sendo certo que o Participante poderá, a critério do Conselho de Administração ou conforme definido no Programa, receber as demais Ações Diferidas ou quantidade proporcional de referidas Ações Diferidas nas hipóteses e nas datas originalmente previstas no Programa e em seu Contrato de Outorga, sujeito à condição de que o Participante, nesse caso, não atue em empresa concorrente e/ou cumpra outras condições adicionais estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- (iii) em caso de Desligamento do Participante por vontade da Companhia, por meio de dispensa, destituição ou não recondução ao cargo com Justo Motivo: o Participante deixará de fazer jus ao recebimento de todas e quaisquer Ações Diferidas a que teria direito nos termos do respectivo Programa e Contrato de Outorga, independentemente de já terem sido cumpridas as Condições de Permanência, ou não, no momento do Desligamento, de modo que todas as Ações Diferidas restarão automaticamente canceladas e extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Participante; ou
- (iv) em caso de Desligamento do Participante por motivo de falecimento ou invalidez permanente: o Participante ou seu espólio ou seu(s) herdeiro(s), conforme aplicável, fará jus ao recebimento da

totalidade das Ações Diferidas, independentemente do cumprimento das Condições de Serviço e Performance na data de Desligamento, nos termos do respectivo Programa e Contrato de Outorga.

9.2. Para os fins deste Plano, “**Justo Motivo**” significa (a) a demissão por justa causa, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho; (b) a rescisão motivada do contrato que regule o vínculo entre a Companhia e o Participante; e (c) a destituição do Participante do seu cargo por iniciativa da Companhia decorrente de (i) violação, pelo Participante, de quaisquer dos deveres e atribuições de administrador, incluindo, mas não se limitando, os previstos nos artigos 153 a 157 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) desídia do Participante no exercício das suas atribuições; (iii) condenação penal relacionada a crimes dolosos; (iv) a prática, pelo Participante, de atos desonestos ou fraudulentos contra a Companhia ou suas Controladas; (v) a prática, pelo Participante, de qualquer tipo de assédio; (vi) qualquer ato ou omissão decorrente de dolo ou culpa do Participante e que seja prejudicial aos negócios, imagem, ou situação financeira da Companhia, de seus acionistas, ou de suas Controladas; (vii) violação do instrumento que regule o exercício do mandato de administrador estatutário celebrado pelo Participante com a Companhia e/ou com Controladas; (viii) o descumprimento do Estatuto Social e/ou o contrato social ou estatuto social, conforme aplicável, de suas Controladas e demais disposições societárias aplicáveis; ou, ainda, (ix) o descumprimento da legislação anticorrupção brasileira, da legislação contra a lavagem de dinheiro e, ainda, ao *Foreign Corrupt Practices Act* – FCPA ou ao *Bribery Act* do Reino Unido.

9.3. Para os fins deste Plano, considera-se “**Aposentadoria**” o término da relação jurídica do titular da Ação Diferidas com o Grupo Localiza por efetivo encerramento da carreira e aposentadoria do Participante, mediante aprovação caso-a-caso do Conselho de Administração, a seu exclusivo critério. Caso o pedido de Aposentadoria seja de iniciativa do próprio Participante, ao avaliar o pedido o Conselho de Administração levará em consideração (i) a antecedência do pedido, a ser formulado com pelo menos 6 (seis) meses de antecedência; (ii) o eventual plano de atividade profissional pós-desligamento do Participante, que não deverá contemplar qualquer atuação em atividades concorrentes com as do Grupo Localiza; (iii) outras circunstâncias aplicáveis ao caso. A decisão do Conselho de Administração será discricionária e desvinculada das regras para aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, nos termos das regras da previdência oficial (INSS) ou das regras para suplementação de aposentadoria de qualquer plano privado eventualmente patrocinado pelo Grupo Localiza.

10. Reorganização Societária

10.1. A outorga de Ações Diferidas nos termos deste Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações. Nestes casos, deverão ser respeitados os Planos e Programas já instituídos, cabendo ao Conselho de Administração avaliar se será necessário realizar qualquer ajuste nos Programas ou propor à Assembleia Geral ajustes no Plano, de forma a manter o equilíbrio das relações entre as partes, sem prejuízos à Companhia ou aos Participante.

10.2. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de Ações da Companhia como resultado de, por exemplo, aumento ou redução de capital, bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração avaliar a necessidade de ajustes nos Programas e Plano, de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Participantes.

10.2.1. O Conselho de Administração e as sociedades envolvidas em uma reorganização poderão, a seu critério, sem prejuízo de outras medidas que decidirem por equidade, determinar: (a) a substituição das Ações objeto das Ações Diferidas por ações de emissão da sociedade sucessora da Companhia, com os ajustes apropriados na quantidade de Ações Diferidas; (b) a antecipação do Período de Carência das Ações Diferidas, de forma que as Ações possam ser outorgadas aos Participantes em tempo hábil para permitir a inclusão das Ações na operação em questão; e/ou (c) o pagamento em dinheiro de quantia equivalente ao valor das Ações a que o Participante faria jus nos termos do Plano. Os ajustes efetuados no Plano serão vinculativos e os Participantes que discordem desses ajustes terão o direito de renunciar às suas Ações Diferidas, não cabendo por parte do Participante qualquer questionamento quanto à decisão do Conselho de Administração.

11. OPA Estatutária

11.1. No caso de oferta pública de aquisição de ações efetivada em decorrência de obrigação estatutária da Companhia, as Ações Diferidas terão seu Período de Carência antecipado e a condição de performance será dispensada, de forma que as Ações Diferidas poderão ser entregues aos Participantes. O Comitê, *ad referendum* do Conselho de Administração, deverá estabelecer regras especiais para que as Ações possam ser vendidas na oferta pública de aquisição a ser efetivada na forma do Estatuto Social então em vigor.

12. Prazo de Vigência do Plano

12.1. O presente Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá vigente por um prazo de 5 (cinco) anos contados da primeira outorga realizada no âmbito do primeiro Programa, podendo, no entanto, ser extinto, suspenso ou alterado a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral. O término de vigência do Plano não afetará a eficácia das Ações Diferidas ainda em aberto concedidas com base nele.

13. Disposições Gerais

13.1. Este Plano e os Contratos de Outorga correlatos (i) não criam outros direitos além daqueles expressamente previstos em seus próprios termos, (ii) nem conferem estabilidade nem garantia de emprego ou de permanência na condição de diretor, administrador ou empregado da Companhia, (iii) nem prejudicam o direito da Companhia ou de outras sociedades sob o seu controle de, a qualquer tempo e conforme o caso, rescindir o contrato de trabalho ou de encerrar o mandato ou o relacionamento com o Participante, (iv) nem tampouco asseguram o direito de reeleição ou recondução a funções na Companhia ou em outras sociedades sob o seu controle.

13.2. Cada Participante interessado em aderir ao presente Plano deverá fazê-lo expressamente ao celebrar o Contrato de Outorga.

13.3. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas, na legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais de um plano de outorga de Ações Diferidas, poderá levar à revisão integral deste Plano.

13.4. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral.

13.5. Caso aplicável, a Companhia está autorizada a proceder com a redução do número total de Ações Diferidas a ser entregue ao Participante, ou outra maneira que julgar conveniente e adequada ao atendimento das exigências legais, em valor equivalente aos tributos aos quais está legalmente obrigada a proceder com a retenção para recolhimento em nome do Participante.

* * * * *

QUINTO PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES DA LOCALIZA RENT A CAR S.A.

O presente Quinto Plano de Opção de Compra de Ações da LOCALIZA RENT A CAR S.A. (“Companhia”), ~~proposto para ser~~ aprovado pela Assembleia Gera Extraordinária da Companhia ~~a realizar-se~~ realizada em 26 de abril de 2022, conforme aditado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 27 de junho de 2022 (“Plano”) é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável.

1. Definições

1.1. As expressões abaixo, quando aqui utilizadas com iniciais em letra maiúscula, terão os significados a elas atribuídos a seguir, salvo se expressamente definido em sentido contrário:

“**Ações**” significam as ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia (B3: “RENT3”).

“**B3**” significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“**Comitê**” significa o Comitê de Gente e Remuneração de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia ou outro comitê criado ou indicado para assessorar o Conselho de Administração na administração do presente Plano.

“**Conselho de Administração**” significa o conselho de administração da Companhia.

“**Consolidação das Leis do Trabalho**” significa o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme alterado.

“**Contrato de Opção**” significa cada um dos instrumentos particulares celebrados entre a Companhia e os Participantes, por meio do qual os Participantes poderão receber Opções.

“**Desligamento**” significa o término da relação jurídica dos Participantes e a Companhia, por qualquer motivo, incluindo, mas sem limitação, renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, pedido de demissão voluntária ou dispensa, com ou sem justo motivo, aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento.

“**Estatuto Social**” significa o estatuto social da Companhia.

“**Grupo Localiza**” significa a Companhia e suas Controladas.

“**Lei das Sociedades por Ações**” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“**Opções**” significam as opções de compra que conferem ao seu titular o direito à aquisição de Ações, estritamente nos termos e condições estabelecidos neste Plano.

“**Opções Não Vestidas**” significam as Opções cujos Prazos de Carência não tenham decorrido.

“**Opções Vestidas**” significam as Opções cujos Prazos de Carência já tenham decorrido ou tenham sido antecipados, conforme hipóteses previstas neste Plano.

“**Participantes**” significam os administradores ou empregados do Grupo Localiza, em favor dos quais a Companhia outorgue uma ou mais Opções, nos termos deste Plano.

“**Período de Carência**” significa o período de no mínimo 3 (três) anos contados a partir da Data de Outorga, após o qual as Opções tornar-se-ão exercíveis, observadas todas as demais condições previstas nos Programas, nos Contratos de Opção e neste Plano, podendo as Opções se tornarem exercíveis de forma faseada ao longo do Período de Carência.

“**Prazo para Exercício**” significa o prazo para exercício das Opções Vestidas, que será de até 3 (três) anos contados do término do Período de Carência total, desde que o Participante permaneça vinculado como administrador ou

empregado da Companhia ou suas controladas durante o Prazo para Exercício, sendo que este prazo será reduzido nas hipóteses de Desligamento, conforme definido pelo Conselho de Administração em cada Programa e/ou Contrato de Opção, em linha com o disposto neste Plano. Após o decurso do Prazo para Exercício, as Opções Vestidas serão extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio, não sendo devida qualquer indenização ao Participante.

“**Preço de Exercício**” significa o preço a ser pago pelo Participante à Companhia em pagamento das Ações que venha a adquirir em decorrência do exercício de suas Opções, conforme previsto no Item 6.3 abaixo.

“**Programa**” significa cada programa de outorga de Opções que será criado, aprovado e/ou cancelado pelo Conselho de Administração, através do qual o Conselho de Administração definirá os Participantes, a quantidade de Opções a ser outorgada a cada Participante e os demais termos e condições aplicáveis, em linha com os termos e condições deste Plano.

2. Objetivos do Plano

2.1. O Plano tem por objetivo permitir a outorga de Opções aos Participantes selecionados pelo Conselho de Administração, na medida em que, dentre outras condições, os referidos Participantes invistam recursos próprios, em percentual atrelado ao montante recebido a título de (a) remuneração anual, no caso de administradores não celetistas, ou (b) participação nos lucros e resultados, no caso dos demais Participantes, na aquisição de Ações no mercado, a seu exclusivo critério e sob sua conta e risco. Mediante o investimento de recursos próprios pelo Participante na aquisição de Ações e assunção do risco sobre a variação do preço das Ações durante o Período de Carência, a Companhia pretende outorgar Opções aos Participantes. A Companhia pretende que os Participantes tenham parcela do seu patrimônio pessoal atrelado ao sucesso da Companhia e, em contrapartida, poderão investir recursos adicionais na aquisição de novas Ações decorrentes das Opções outorgadas, condicionado ao cumprimento do Período de Carência, participando, assim, da geração de valor da Companhia no tempo. Com isso, a Companhia espera alinhar os interesses de longo prazo dos Participantes aos dos acionistas da Companhia, incentivando, assim, a tomada de decisões que busquem a geração sustentável de valor da Companhia.

3. Elegibilidade e Participantes

3.1. Dentre os administradores e empregados do Grupo Localiza, são elegíveis ao Plano (i) todos os Diretores, estatutários ou não, ou Gerentes Seniores das classes 21 e acima; (ii) os colaboradores de alto potencial que sejam indicados pela Diretoria Executiva e sejam aprovados pelo Conselho de Administração em virtude de seu desempenho destacado; e (iii) os demais colaboradores que venham a ocupar os cargos estabelecidos nos itens “i” e “ii” acima, quando a participação no Plano for uma das condições estabelecidas na contratação do profissional.

3.2. Caberá ao Conselho de Administração definir, dentre os administradores e empregados elegíveis, os potenciais Participantes de cada Programa, cuja participação estará sujeita à adesão voluntária ao Programa e cumprimento das condições estabelecidas neste Plano, no Programa e no respectivo Contrato de Outorga. Para definição dos colaboradores de alto potencial mencionados no item 3.1 (ii) acima, o Conselho de Administração levará em consideração a performance em relação às metas estipuladas no contexto de planejamento estratégico e orçamentário da Companhia, tendo como pilares indicadores (1) financeiros (EVA, EBT, TSR ou similar); (2) de clima organizacional a serem aferidos através de pesquisas anuais de monitoramento do clima organizacional da Companhia; e (3) de metas individuais, que atestem a performance individual de cada participante.

4. Administração do Plano

4.1. O Plano e seus Programas serão administrados pelo Conselho de Administração, com assessoria do Comitê. O Conselho de Administração poderá delegar poderes previstos neste Plano ao Comitê.

4.2. Obedecidas as condições gerais do Plano e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral da Companhia, o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme aplicável, terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano e seus Programas, incluindo:

- (a) a criação e a aplicação de normas gerais relativas à outorga de Opções, observados os termos gerais do Plano, bem como a solução de dúvidas de interpretação do Plano e dos Programas;
- (b) a eleição dos potenciais Participantes e a autorização para outorgar Opções em seu favor, estabelecendo todas as condições para aquisição de direitos relacionados às Opções outorgadas;
- (c) a definição da quantidade e datas ~~e preços~~ de aquisição, bem como as demais características das Opções a serem outorgadas aos Participantes;
- (d) a definição e alteração do Prazo para Exercício das Opções;
- (e) a autorização para emissão de novas Ações dentro do limite do capital autorizado ou a autorização para alienação de Ações em tesouraria para satisfazer o exercício de Opções outorgadas nos termos do Plano;
- (f) a proposição de eventuais alterações ao Plano a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral da Companhia;
- (g) a criação, alteração e/ou cancelamento de Programas;
- (h) a imposição de restrições às Ações adquiridas mediante o exercício das Opções, tais como períodos de vedação a negociação ("**lock-up**"); e
- (i) a definição do Período de Carência aplicável a cada Programa, não inferior a 3 (três) anos.

4.3. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito ~~apenas~~ aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e no Plano, ficando claro que o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme aplicável, poderá tratar de maneira diferenciada os Participantes que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns.

4.4. As deliberações do Conselho de Administração (ou do Comitê, conforme aplicável) possuem força vinculante para a Companhia relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano e os Programas.

4.5. O Conselho de Administração poderá eleger novos Participantes aos Programas em curso.

4.6. Os Participantes não poderão participar da implementação e administração do Plano. Assim, caso eventual Participante venha a se tornar membro do Conselho de Administração ou do Comitê, o referido Participante não participará da administração do Plano e deverá se abster nas deliberações que tenham por objeto a implementação ou administração do Plano.

5. Outorga de Opções

5.1. Em cada Programa, como condição para o Participante participar do Programa e receber Opções, o Participante deverá, a seu exclusivo critério, realizar um prévio investimento em Ações, utilizando recursos próprios em valor equivalente a determinados percentuais do montante recebido da Companhia a título de (a) remuneração anual, no caso de administradores não celetistas, ou (b) participação nos lucros e resultados, no caso dos demais Participantes, referente ao ano anterior à sua adesão ao Programa ("**Ações Investidas**"), conforme abaixo.

~~(iii) — caso sejam aprovados tanto o Programa de Matching, quanto o Programa de Opções no respectivo exercício, os participantes deverão realizar investimento prévio, em cada um dos Programas equivalente a, no máximo (a) 15% (quinze por cento) da remuneração anual, referente ao ano anterior, para os administradores não celetistas; ou (b) 25% (vinte e cinco por cento) do valor total líquido (descontado IRRF) recebido a título de participação nos lucros e resultados relativo ao ano anterior, para os demais participantes;~~

~~(iv) caso seja aprovado apenas um dos Programas (Programa de Matching ou Programa de Opções), o investimento prévio do Participante não poderá representar valor superior a montante equivalente a (a) 30% (trinta por cento) da remuneração anual, referente ao ano anterior para os administradores não celetistas; ou (b) 50% (cinquenta por cento) do valor total líquido (descontado IRRF) recebido a título de participação nos lucros e resultados relativo ao ano anterior para os demais participantes.~~

(i) caso sejam aprovados tanto o Programa de *Matching*, quanto o Programa de Opções no respectivo exercício, os participantes deverão realizar investimento prévio, em cada um dos Programas, equivalente a, no máximo (a) 15% (quinze por cento) da remuneração anual, referente ao ano anterior, para os administradores não celetistas; ou (b) 25% (vinte e cinco por cento) do valor total líquido (descontado IRRF) recebido a título de participação nos lucros e resultados relativo ao ano anterior, para os demais participantes;

(ii) caso seja aprovado apenas um dos Programas (Programa de *Matching* ou Programa de Opções), o investimento prévio do Participante não poderá representar valor superior a montante equivalente a (a) 30% (trinta por cento) da remuneração anual, referente ao ano anterior para os administradores não celetistas; ou (b) 50% (cinquenta por cento) do valor total líquido (descontado IRRF) recebido a título de participação nos lucros e resultados relativo ao ano anterior para os demais participantes.

5.1.1. Ao deliberar pela inclusão de novos Participantes em Programas em curso, conforme subitem “iv” do Item 3.1 e Item 4.5 acima, o Conselho de Administração fixará a quantidade mínima de Ações Investidas que deverão ser detidas pelo Participante com base no cargo do Participante e sua remuneração anual projetada.

5.2. Os Participantes deverão adquirir as Ações Investidas na B3, a preço de mercado, negociado na ocasião da aquisição.

5.3. Os Programas definirão os prazos para aquisição e pagamento das Ações Investidas pelo respectivo Participante. Caso o prazo estabelecido coincida com período de vedação à negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia, o prazo para compra das Ações Investidas será suspenso durante o período de vedação, sendo retomado tão logo seja liberada a negociação.

5.3.1. O Participante poderá utilizar, a seu exclusivo critério, Ações já detidas anteriormente à sua adesão ao Programa, para fins do prévio investimento em Ações Investidas e do Prazo de *Lock-up* das Ações Investidas.

5.4. As Ações Investidas poderão ser alienadas conforme as Opções tornem-se Opções Vestidas, sempre em proporção similar à parcela das Opções que tornarem-se Opções Vestidas durante o Período de Carência (“**Prazo de Lock-up das Ações Investidas**”). O Participante deverá autorizar o bloqueio para negociação das Ações Investidas nos livros da instituição depositária das ações escriturais da Companhia, durante o Prazo de *Lock-up* das Ações Investidas.

5.4.1. Durante o Prazo de *Lock-up* das Ações Investidas, é vedada a negociação, alienação, oneração ou o aluguel das Ações Investidas ou a realização de operações envolvendo derivativos, ou não, que configurem posições vendidas em Ações.

5.4.2. O desbloqueio das Ações Investidas antes do final do Prazo de *Lock-up* das Ações Investidas implicará a automática extinção das Opções, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização.

5.5. Para cada Ação Investida detida pelo participante, a Companhia outorgará até 4 (quatro) Opções.

5.6. A outorga de Opções é realizada mediante a celebração de Contratos de Opção entre a Companhia e os Participantes, dentro do prazo fixado no respectivo Programa, nos quais os Participantes deverão declarar ciência dos riscos envolvidos, sobretudo relativos à (i) aquisição das Ações Investidas, as quais estarão sujeitas à perda de liquidez e desvalorização durante o Prazo de *Lock-up* das Ações Investidas; (ii) exercício das Opções e consequente aquisição das Ações, estando estas sujeitas à perda de liquidez e desvalorização; e (iii) a extinção das Opções, nas hipóteses listadas no Item 6.6.

5.6.1. O Contrato de Opção constitui negócio oneroso de natureza exclusivamente mercantil e não cria qualquer obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária entre o Grupo Localiza e os Participantes, sejam eles

administradores estatutários ou empregados. A adesão a cada Programa é voluntária, implicando ciência e aceitação pelo Participante do ônus e dos riscos envolvendo o investimento em Ações e exercício das Opções.

5.7. Até a data em que a propriedade das Ações for efetivamente transferida aos Participantes pelo exercício das Opções, nos termos deste Plano, dos Programas e dos Contratos de Opção, os Participantes não terão quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia em relação a tais Ações, em especial, o direito de voto e o direito ao recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio relativos a tais Ações, exceto conforme previsto neste Plano.

6. Exercício das Opções

6.1. Sem prejuízo de outras condições que venham a ser definidas nos Programas e/ou nos Contratos de Opção, o direito do Participante de efetivamente exercer as Opções dependerá da verificação (i) da permanência do vínculo do Participante como administrador ou empregado da Companhia ou de sociedade sob o seu controle, conforme o caso, no Período de Carência; e (ii) da manutenção plena, legítima e ininterrupta propriedade de todas as Ações Investidas pelo Participante durante todo o Prazo de *Lock-up* das Ações Investidas, devendo apresentar à Companhia, sempre que solicitado, os documentos para comprovação da manutenção ininterrupta da propriedade das Ações.

6.2. O Preço de Exercício a ser pago pelo Participante à Companhia pelo exercício de cada Opção Vestida deverá corresponder ao preço médio ~~da cotação de fechamento~~ das Ações (B3: "RENT3"), ~~ponderado pelo volume negociado no encerramento~~ nos 40 (quarenta) últimos pregões na B3 ~~anteriores à data de aprovação do Programa ou outra data base definida pelo Conselho de Administração anterior à celebração do Contrato de~~ **no exercício social imediatamente anterior ao exercício social de aprovação do Programa em questão, sendo certo que este será o critério utilizado para toda e qualquer outorga realizada por meio de Programas aprovados no âmbito deste Plano, independentemente de quando seja realizada a outorga**. O Preço de Exercício não poderá ser reduzido durante o Período de Carência, exceto nas hipóteses previstas no Item 7 abaixo.

6.3. O Participante poderá exercer as Opções Vestidas durante o Prazo para Exercício.

6.4. O Diretor de Relações com Investidores poderá estabelecer, a qualquer tempo, restrições para o exercício das Opções em datas que coincidam com períodos de vedação à negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia.

6.5. Os procedimentos para exercício das Opções serão previstos nos Programas e/ou nos Contratos de Opção dos Participantes.

6.6. As Opções extinguir-se-ão automaticamente e sem qualquer direito a indenização, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- (i) mediante o distrato do Contrato de Opção;
- (ii) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada;
- (iii) se o Participante não exercer as Opções dentro do Prazo para Exercício; ou
- (iv) nas hipóteses previstas no Item 9 deste Plano.

6.7. Os Participantes estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas estabelecidas pela Companhia.

7. Ajuste na Quantidade de Opções

7.1. No intuito de preservar o equilíbrio do valor do Preço de Exercício, o Conselho de Administração poderá promover ajustes nas quantidades de Opções outorgadas a cada Participante e no Preço de Exercício, visando neutralizar os impactos no preço das Ações gerados por eventos extraordinários, tais como (i) distribuição de dividendos em valor superior ao dividendo mínimo obrigatório previsto no Estatuto Social vigente na Data de Aquisição, para ajuste em

função do valor correspondente à diferença entre o valor do provento líquido distribuído pela Companhia e o dividendo mínimo obrigatório; e (ii) subscrição e integralização de novas Ações, para ajuste em função do valor do direito, que será calculado com base no último preço anterior à data “EX”.

7.1.1. Na hipótese de distribuição de juros sobre o capital próprio em valor superior ao do dividendo obrigatório, a quantidade de Opções e o Preço de Exercício não serão ajustados.

7.2. Na hipótese de grupamento, desdobramento, bonificação ou qualquer provento em novas ações, a liquidação do exercício das Opções será feita com títulos “EX”, ajustando-se a quantidade de Opções proporcionalmente ao percentual do grupamento, desdobramento, bonificação ou outro provento em novas ações.

7.3. Nenhuma fração de Ação será vendida, concedida ou emitida na liquidação do exercício das Opções.

8. Ações Sujeitas ao Plano

8.1. Poderão ser entregues aos Participantes, no âmbito deste Plano, em conjunto com o segundo plano de bônus em ações diferidas e o segundo plano de compra de ações e ações *matching* da Companhia a serem aprovados nesta data (“**Planos de Incentivo**”), Ações representativas de, no máximo, ~~2,5% (dois vírgula cinco por cento)~~ **1,5% (um vírgula cinco por cento)** da quantidade total de ações de emissão da Companhia ~~em 31 de dezembro de 2021, correspondentes a 18.961.666,75 ações~~ **calculado cumulativamente na data de cada outorga de Opções, Ações Matching e/ou Ações Restritas**. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia como resultado por exemplo de aumento ou redução de capital, bonificações, desdobramentos, grupamentos, conversão de ações de uma espécie ou classe em outra, ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, o Conselho de Administração poderá realizar os ajustes em tais quantidades, de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Beneficiários. ~~Caso quaisquer dos Planos de Incentivo não sejam aprovados nesta data, o limite de ações previsto nesta Cláusula permanecerá em vigor em relação aos Planos de Incentivo que forem aprovados nesta data.~~

8.2. Com o propósito de satisfazer e liquidar o exercício das Opções nos termos do Plano, a Companhia, sujeito à lei e regulamentação aplicável, poderá (a) emitir novas Ações dentro do limite do capital autorizado; ou (b) alienar Ações mantidas em tesouraria.

8.3. As Ações adquiridas pelo Participante em decorrência do exercício das Opções nos termos deste Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie após o efetivo recebimento pelo Participante, ressalvada eventual disposição em contrário estabelecida pelo Conselho de Administração.

9. Hipóteses de Desligamento da Companhia e seus Efeitos

9.1. Exceto se previsto de forma diversa no Programa e/ou Contrato de Opção, nas hipóteses de Desligamento do Participante da Companhia, as Opções por ele outorgadas de acordo com este Plano poderão ser extintas, conforme previsto abaixo.

- (i) (a) em caso de Desligamento do Participante por vontade própria, por meio de demissão voluntária ou renúncia; ou (b) por vontade da Companhia, por meio de dispensa, destituição ou não recondução ao cargo sem Justo Motivo: o Participante manterá as Opções Vestidas, sendo certo, no entanto, que as Opções Não Vestidas serão extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio, não sendo devida qualquer indenização ao Participante. O Programa definirá se haverá redução no Prazo para Exercício das Opções nas hipóteses de Desligamento previstas nesta Cláusula;
- (ii) em caso de Desligamento por acordo entre a Companhia e o Participante, incluindo Aposentadoria acordada entre as partes: o Participante terá direito de manter as Opções Vestidas, sendo certo que o Participante poderá, a critério do Conselho de Administração ou conforme definido no Programa, receber as demais Opções Não Vestidas nas hipóteses e nas datas originalmente previstas no Programa e em seu Contrato de Outorga. O Programa ou o Conselho de Administração definirá se haverá redução no Prazo para Exercício das Opções e se as Ações Investidas continuarão sujeitas ao Prazo de *Lock-up* das Ações Investidas nas hipóteses de Desligamento previstas nesta Cláusula;

- (iii) em caso de Desligamento do Participante por vontade da Companhia, por meio de demissão com Justo Motivo: o Participante deixará de fazer jus ao recebimento de todas e quaisquer Opções, independentemente de serem Opções Vestidas ou Opções Não Vestidas, de modo que todas as Opções restarão automaticamente canceladas e extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Participante; ou
- (iv) em caso de Desligamento do Participante por motivo de falecimento ou invalidez permanente: o Período de Carência de todas as Opções será antecipado, de modo que todas as Opções se tornarão Opções Vestidas. As Opções estender-se-ão aos seus herdeiros e sucessores, por sucessão legal ou por imposição testamentária, podendo ser exercidas no todo ou em parte pelos herdeiros, sucessores ou cônjuges meeiros do Participante, pelo prazo decadencial de 36 (trinta e seis) meses, contado da data do falecimento, ou até o término de Prazo para Exercício das Opções Vestidas, caso reste prazo inferior a 36 (trinta e seis) meses. Serão aplicadas todas as demais regras descritas neste Plano. Nas hipóteses previstas nesta Cláusula, as Ações Investidas serão liberadas do Prazo de *Lock-up* das Ações Investidas na data do Desligamento.

9.2. Para os fins deste Plano, “**Justo Motivo**” significa (a) a demissão por justa causa, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho; (b) a rescisão motivada do contrato que regule o vínculo entre a Companhia e o Participante; e (c) a destituição do Participante do seu cargo por iniciativa da Companhia decorrente de (i) violação, pelo Participante, de quaisquer dos deveres e atribuições de administrador, incluindo, mas não se limitando, os previstos nos artigos 153 a 157 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) desídia do Participante no exercício das suas atribuições; (iii) condenação penal relacionada a crimes dolosos; (iv) a prática, pelo Participante, de atos desonestos ou fraudulentos contra a Companhia ou suas Controladas; (v) a prática, pelo Participante, de qualquer tipo de assédio; (vi) qualquer ato ou omissão decorrente de dolo ou culpa do Participante e que seja prejudicial aos negócios, imagem, ou situação financeira da Companhia, de seus acionistas, ou de suas Controladas; (vii) violação do instrumento que regule o exercício do mandato de administrador estatutário celebrado pelo Participante com a Companhia e/ou com Controladas; (viii) o descumprimento do Estatuto Social da e/ou o contrato social ou estatuto social, conforme aplicável, de suas Controladas e demais disposições societárias aplicáveis; ou, ainda, (ix) o descumprimento da legislação anticorrupção brasileira, da legislação contra a lavagem de dinheiro e, ainda, ao *Foreign Corrupt Practices Act – FCPA* ou ao *Bribery Act do Reino Unido*.

9.3. Para os fins deste Plano, considera-se “**Aposentadoria**” o término da relação jurídica do titular das Opções com o Grupo Localiza por efetivo encerramento da carreira e aposentadoria do Participante, mediante aprovação caso-a-caso do Conselho de Administração, a seu exclusivo critério. Caso o pedido de Aposentadoria seja de iniciativa do próprio Participante, ao avaliar o pedido o Conselho de Administração levará em consideração (i) a antecedência do pedido, a ser formulado com pelo menos 6 (seis) meses de antecedência; (ii) o eventual plano de atividade profissional pós-desligamento do Participante, que não deverá contemplar qualquer atuação em atividades concorrentes com as do Grupo Localiza; (iii) outras circunstâncias aplicáveis ao caso. A decisão do Conselho de Administração será discricionária e desvinculada das regras para aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, nos termos das regras da previdência oficial (INSS) ou das regras para suplementação de aposentadoria de qualquer plano privado eventualmente patrocinado pelo Grupo Localiza.

10. Reorganização Societária

10.1. A outorga e exercício de Opções nos termos deste Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações. Nestes casos, deverão ser respeitados os Planos e Programas já instituídos, cabendo ao Conselho de Administração avaliar se será necessário realizar qualquer ajuste nos Programas ou propor à Assembleia Geral ajustes no Plano, de forma a manter o equilíbrio das relações entre as partes, sem prejuízos à Companhia ou aos Participantes.

10.2. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia como resultado de, por exemplo, aumento ou redução de capital, bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração avaliar a necessidade de ajustes nos Programas e Plano, de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Participantes.

10.2.1. O Conselho de Administração e as sociedades envolvidas em uma reorganização poderão, a seu critério, sem prejuízo de outras medidas que decidirem por equidade, determinar: (a) a substituição das Opções por opções de compra de ações de emissão da sociedade sucessora da Companhia, com os ajustes apropriados na quantidade de Opções e Preço de Exercício; (b) a antecipação do Período de Carência das Opções, de forma que as Opções possam ser exercidas pelos Participantes em tempo hábil para permitir a inclusão das Ações recebidas em virtude do exercício das Opções na operação em questão; e/ou (c) a liquidação antecipada do exercício das Opções, mediante o pagamento em dinheiro de quantia equivalente ao valor das Ações que o Participante faria jus nos termos do Plano. Os ajustes efetuados no Plano serão vinculativos e os Participantes que discordem desses ajustes terão o direito de renunciar às suas Opções, não cabendo por parte do Participante qualquer questionamento quanto à decisão do Conselho de Administração.

11. OPA Estatutária

11.1. No caso de oferta pública de aquisição de ações efetivada em decorrência de obrigação estatutária da Companhia, as Opções Não Vestidas terão seu Período de Carência antecipado, de forma que tornar-se-ão Opções Vestidas e poderão ser exercidas pelos Participantes. O Comitê, *ad referendum* do Conselho de Administração, deverá estabelecer regras especiais para que as Ações possam ser vendidas na oferta pública de aquisição a ser efetivada na forma do Estatuto Social então em vigor.

12. Prazo de Vigência do Plano

12.1. O presente Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá vigente por um prazo de 5 (cinco) anos contados da primeira outorga realizada no âmbito do primeiro Programa, podendo, no entanto, ser extinto, suspenso ou alterado a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral. O término de vigência do Plano não afetará a eficácia das Opções Não Vestidas concedidas com base nele.

13. Disposições Gerais

13.1. Este Plano e os Contratos de Opção correlatos (i) não criam outros direitos além daqueles expressamente previstos em seus próprios termos, (ii) nem conferem estabilidade nem garantia de emprego ou de permanência na condição de diretor, administrador ou empregado da Companhia, (iii) nem prejudicam o direito da Companhia ou de outras sociedades sob o seu controle de, a qualquer tempo e conforme o caso, rescindir o contrato de trabalho ou de encerrar o mandato ou o relacionamento com o Participante, (iv) nem tampouco asseguram o direito de reeleição ou recondução a funções na Companhia ou em outras sociedades sob o seu controle.

13.2. Cada Participante interessado em aderir ao presente Plano deverá fazê-lo expressamente ao celebrar o Contrato de Opção.

13.3. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas, na legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais de um plano de opção de compra de ações, poderá levar à revisão integral deste Plano.

13.4. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, conforme aplicável, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral.

* * * * *